

MTO
2012



MANUAL
TÉCNICO DE
ORÇAMENTO



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO

MTO

2012

Brasília
Versão 2012

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão

MIRIAM BELCHIOR

Secretária-Executiva

IRANETH RODRIGUES MONTEIRO

Secretária de Orçamento Federal

CÉLIA CORRÊA

Secretários-Adjuntos

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

ELIOMAR WESLEY AYRES DA FONSECA RIOS

GEORGE ALBERTO SOARES

Diretores

FELIPE DARUICH NETO

JOSÉ GERALDO FRANÇA DINIZ

JOSÉ ROBERTO PAIVA FERNANDES JÚNIOR

Equipe Técnica – Receita

ANDRÉ SANTIAGO HENRIQUES

CLÁUDIO XAVIER PEREIRA

FÁBIO PÍFANO PONTES

FELIPE JOSÉ CARDOSO AVEZANI

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

GLAUBER PIMENTEL DE QUEIROZ

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

MAURÍCIO BREDÁ

MYCHELLE CELESTE BATISTA DE SÁ

UGO CARNEIRO CURADO

Equipe Técnica – Despesa

FABIANO GARCIA CORE

JANGMAR BARRETO DE ALMEIDA

JOSÉ ROBERTO DE FARIA

LAURA CORREA DE BARROS

LÚCIA HELENA CAVALCANTE VALVERDE

ROSA TARABINI MACHADO

Revisão Textual

JANAINA THAINES MOREIRA

Capa

IRLA MAIA MESQUITA MARTINS

Informações: www.portalsof.planejamento.gov.br



Secretaria de Orçamento Federal

SEPN 516, Bloco D, Lote 8, 70770524, Brasília – DF



(61) 2020-2322



Sugestões e/ou Críticas: mto@planejamento.gov.br

Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Secretaria de Orçamento Federal.

Manual técnico de orçamento MTO. Versão 2012.

Brasília, 2011.

167 p.

1. Elaboração de orçamento. 2. Manuais. I. Título.

CDU: 336.121.3(81)

CDD: 350.722

PORTARIA Nº 29, DE 27 DE JUNHO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 16, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art.1º Disponibilizar, no Portal SOF, por meio do endereço <http://www.portalsof.planejamento.gov.br>, a versão atualizada do Manual Técnico de Orçamento, contendo as instruções para elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

Art. 2º A partir da publicação desta Portaria, o Manual de que trata o art. 1º será atualizado no Portal SOF sempre que necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

Sumário

1. LISTAS DE SIGLAS E ABREVIACÕES	10
1.1 LISTA DE SIGLAS.....	10
1.2. LISTA DE ABREVIACÕES	11
2. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL	12
2.1. FINALIDADES.....	12
2.2. PAPEL DOS AGENTES DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO FEDERAL	13
2.2.1. SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL	13
2.2.2. ÓRGÃO SETORIAL	13
2.2.3. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....	14
3. CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS	15
3.1. DIREITO FINANCEIRO E DIREITO TRIBUTÁRIO	15
3.2. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS	15
3.2.1. UNIDADE OU TOTALIDADE.....	15
3.2.2. UNIVERSALIDADE	15
3.2.3. ANUALIDADE OU PERIODICIDADE.....	16
3.2.4. EXCLUSIVIDADE	16
3.2.5. ORÇAMENTO BRUTO	16
3.2.6. NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS.....	16
4. RECEITA	17
4.1. INTRODUÇÃO.....	17
4.1.1. INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	17
4.1.2. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	18
4.2. CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	18
4.2.1. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA	19
4.2.1.1. CATEGORIA ECONÔMICA	20
4.2.1.2. ORIGEM	21
4.2.1.3. ESPÉCIE	23
4.2.1.4. RUBRICA	23
4.2.1.5. ALÍNEA	24
4.2.1.6. SUBALÍNEA.....	24
4.2.2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO	24
4.2.3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE / DESTINAÇÃO DE RECURSOS	24
4.3. ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	26
4.3.1. PREVISÃO	26
4.3.2. LANÇAMENTO	27
4.3.3. ARRECADAÇÃO	27
4.3.4. RECOLHIMENTO	27

4.4. NOÇÕES BÁSICAS SOBRE TRIBUTOS	28
4.4.1. IMPOSTOS	28
4.4.2. TAXAS	28
4.4.3. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.....	29
4.4.4. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.....	30
4.4.5. CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	31
4.4.6. CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS OU ECONÔMICAS	31
4.4.7. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	31
5. DESPESA.....	33
5.1. ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	33
5.1.1. PROGRAMAÇÃO QUALITATIVA	33
5.1.2. PROGRAMAÇÃO QUANTITATIVA	34
5.1.3. CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO	34
5.2. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA	35
5.3. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	35
5.4. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA	36
5.4.1. FUNÇÃO	36
5.4.2. SUBFUNÇÃO	37
5.5. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	38
5.5.1. PROGRAMA	38
5.5.2. AÇÃO	38
5.5.2.1. ATIVIDADE	39
5.5.2.2. PROJETO.....	39
5.5.2.3. OPERAÇÃO ESPECIAL	39
5.5.2.4. ATRIBUTOS DAS AÇÕES.....	40
5.5.2.4.1. Título	40
5.5.2.4.2. Finalidade.....	40
5.5.2.4.3. Descrição	40
5.5.2.4.4. Produto.....	41
5.5.2.4.5. Unidade de Medida.....	41
5.5.2.4.6. Especificação do Produto.....	41
5.5.2.4.7. Tipo de Ação	41
5.5.2.4.8. Forma de Implementação da Ação	41
5.5.2.4.9. Detalhamento da Implementação	42
5.5.2.4.10 Base Legal.....	42
5.5.2.4.11. Unidade Responsável	42
5.5.2.4.12. Custo Total Estimado do Projeto.....	43
5.5.2.4.13. Total Físico	43
5.5.2.4.14. Duração do Projeto	43
5.5.2.4.15. Justificativa para a Repercussão Financeira do Projeto sobre o Custeio da União	43
5.5.2.4.16. Etapas.....	43
5.5.3. SUBTÍTULO.....	44

5.5.4. AÇÕES PADRONIZADAS DO ORÇAMENTO	44
5.5.4.1. CONCEITO	44
5.5.4.2. TIPOLOGIA	45
5.5.4.3. ATRIBUTOS DAS AÇÕES PADRONIZADAS	46
5.6. COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA	46
5.6.1. PROGRAMAÇÃO FÍSICA	46
5.6.1.1. META FÍSICA DA AÇÃO	46
5.6.2. COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	47
5.6.2.1. NATUREZA DA DESPESA.....	47
5.6.2.1.1. Categoria Econômica da Despesa	48
5.6.2.1.2. Grupo de Natureza da Despesa	48
5.6.2.1.3. Modalidade de Aplicação	49
5.6.2.1.4. Elemento de Despesa.....	51
5.6.2.2. IDENTIFICADOR DE USO - IDUSO	63
5.6.2.3. IDENTIFICADOR DE DOAÇÃO E DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - IDOC.....	63
5.6.2.4. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO	63
6. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2012	64
6.1. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.....	65
6.1.1. PLANO PLURIANUAL	65
6.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	65
6.1.2.1. PRIORIDADES E METAS PARA 2012	65
6.2. ETAPAS E PRODUTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO	66
6.3. FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO.....	67
6.4. INSTRUÇÕES PARA O DETALHAMENTO DA PROPOSTA SETORIAL	68
6.4.1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETALHAMENTO DA PROPOSTA SETORIAL	68
6.4.1.1. MOMENTOS DO PROCESSO DE DETALHAMENTO DA PROPOSTA SETORIAL	70
6.5. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	70
6.6. ELABORAÇÃO DA MENSAGEM PRESIDENCIAL	71
7. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO	73
7.1. DECRETO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (CONTINGENCIAMENTO)	73
7.1.1. BASES LEGAIS.....	73
7.1.2. METAS DE RESULTADO FISCAL	77
7.2. DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	78
7.2.1. PLANO PLURIANUAL	78
7.2.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	78

7.2.3. LEI ORÇAMENTÁRIA	79
7.2.4. PORTARIAS	79
7.2.5. PROCESSO DE SOLICITAÇÃO E ANÁLISE	80
7.2.5.1. SOLICITAÇÃO E ANÁLISE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUALITATIVAS.....	80
7.2.5.2. SOLICITAÇÃO E ANÁLISE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUANTITATIVAS	81
7.2.5.3 ELABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS ATOS LEGAIS	81
7.2.5.4. EFETIVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO SIAFI....	82
8. TABELAS DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	83
8.1. TABELAS – RECEITA.....	83
8.1.1. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR NATUREZA, VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	83
8.1.2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: NATUREZA, RESULTADO PRIMÁRIO E ESPECIFICAÇÃO DA FONTE/ DESTINAÇÃO, VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO 87	
8.1.3. TABELA-RESUMO DAS ORIGENS E ESPÉCIES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	132
8.1.4. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE / DESTINAÇÃO DE RECURSOS	134
8.1.4.1. GRUPOS DE FONTES.....	134
8.1.4.2. ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES.....	134
8.2. TABELAS – DESPESA	137
8.2.1. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA	137
8.2.2. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA.....	147
8.2.3. CLASSIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DA DESPESA.....	150
8.2.4. LOCALIZAÇÃO ESPACIAL – REGIONALIZAÇÃO.....	160
8.2.5. AÇÕES PADRONIZADAS DA UNIÃO – 2012	161
9. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	165
9.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – Seção II – DOS ORÇAMENTOS, Artigos 165 a 169	165
9.2. LEIS COMPLEMENTARES.....	165
9.3. LEIS ORDINÁRIAS	165
9.4. DECRETOS	166
9.5. PORTARIAS ESPECÍFICAS DO MP E DO MF	166

APRESENTAÇÃO

O Manual Técnico de Orçamento – MTO é um instrumento de apoio aos processos orçamentários da União. Conforme proposição da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), o MTO será atualizado anualmente, preferencialmente no início do processo de elaboração da proposta orçamentária.

Nesse sentido, disponibilizamos a nova versão do MTO para o exercício de 2012.

Conforme vem sendo apresentado desde 2006, o MTO será disponibilizado no Portal SOF, permitindo, assim, maior acessibilidade. Além disso, à medida que os processos orçamentários são atualizados ou a legislação é modificada, o MTO é revisto.

Em comemoração aos 40 anos da SOF, a capa deste manual reproduz o selo alusivo à data, lançado pelos Correios.

CÉLIA CORRÊA

Secretária de Orçamento Federal

1. LISTAS DE SIGLAS E ABREVIACÕES

1.1 LISTA DE SIGLAS

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ARO – Antecipação da Receita Orçamentária

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento

BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

CF – Constituição Federal

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CTN – Código Tributário Nacional

DEST - Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

DOU – Diário Oficial da União

FPE – Fundo de Participação dos Estados

FPM – Fundo de Participação dos Municípios

GND – Grupo de Natureza de Despesa

ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IDOC – Identificador de Doação e de Operação de Crédito

IDUSO – Identificador de Uso

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

IR – Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

MF – Ministério da Fazenda

MP – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

NFGC – Necessidade de Financiamento do Governo Federal

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

PIS/PASEP – Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PLDO – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual

PPA – Plano Plurianual

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

RP – Resultado Primário

RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

SAOC – Sistema Auxiliar de Operações de Crédito

SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SIOP – Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento

SOF – Secretaria de Orçamento Federal

SPI – Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos

SRFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

UO – Unidade Orçamentária

[\[Sumário\]](#)

1.2. LISTA DE ABREVIACÕES

Esf – Esfera

Fte – Fonte

INV – Investimentos

IU – IDUSO

Mod – Modalidade de Aplicação

[\[Sumário\]](#)

2. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL

2.1. FINALIDADES

Conforme a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001:

Art. 2º O Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal tem por finalidade:

I - formular o planejamento estratégico nacional;

II - formular planos nacionais, setoriais e regionais de desenvolvimento econômico e social;

III - formular o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

IV - gerenciar o processo de planejamento e orçamento federal;

V - promover a articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando a compatibilização de normas e tarefas afins aos diversos Sistemas, nos planos federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 3º O Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal compreende as atividades de elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e orçamentos, e de realização de estudos e pesquisas sócio-econômicas.

Art. 4º Integram o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal:

I - o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgão central;

II - órgãos setoriais;

III - órgãos específicos.

§ 1º Os órgãos setoriais são as unidades de planejamento e orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência e da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º Os órgãos específicos são aqueles vinculados ou subordinados ao órgão central do Sistema, cuja missão está voltada para as atividades de planejamento e orçamento.

§ 3º Os órgãos setoriais e específicos ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

§ 4º As unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ou subordinadas aos Ministérios e órgãos setoriais ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e também, no que couber, do respectivo órgão setorial.

§ 5º O órgão setorial da Casa Civil da Presidência da República tem como área de atuação todos os órgãos integrantes da Presidência da República, ressalvados outros determinados em legislação específica.

Art. 5º Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas à orientação normativa do órgão central do Sistema.

Art. 6º Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes e órgãos da Administração Pública Federal, os órgãos

integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as unidades responsáveis pelo planejamento e orçamento dos demais Poderes realizarão o acompanhamento e a avaliação dos planos e programas respectivos.

[Sumário]

2.2. PAPEL DOS AGENTES DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO FEDERAL

2.2.1. SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

O trabalho desenvolvido pela SOF, no cumprimento de sua missão institucional, tem sido norteado por um conjunto de competências, descritas no art. 17 do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e amparado no art. 8º da Lei nº 10.180, de 2001, assim relacionadas:

Art. 17. À Secretaria de Orçamento Federal compete:

I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade;

III - proceder, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos, ao acompanhamento da execução orçamentária;

IV - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;

V - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento;

VI - exercer a supervisão da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, observadas as diretrizes emanadas do Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa; e

VIII - acompanhar e avaliar o comportamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento, bem como desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais, voltados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos.

Essa missão pressupõe uma constante articulação com os agentes envolvidos na tarefa de elaboração das propostas orçamentárias setoriais das diversas instâncias da Administração Pública Federal e dos demais Poderes da União.

[Sumário]

2.2.2. ÓRGÃO SETORIAL

O órgão setorial desempenha o papel de articulador no âmbito da sua estrutura, coordenando o processo decisório no nível subsetorial (UO). Sua atuação no processo orçamentário envolve:

- estabelecimento de diretrizes setoriais para elaboração e alterações orçamentárias;

- definição e divulgação de instruções, normas e procedimentos a serem observados no âmbito do órgão durante o processo de elaboração e alteração orçamentária;
- avaliação da adequação da estrutura programática e mapeamento das alterações necessárias;
- coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do cadastro de programas e ações;
- fixação, de acordo com as prioridades setoriais, dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias e dos limites de movimentação e empenho e de pagamento de suas respectivas UO;
- análise e validação das propostas e das alterações orçamentárias de suas UOs; e
- consolidação e formalização da proposta e das alterações orçamentárias do órgão.

[Sumário]

2.2.3. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

A UO desempenha o papel de coordenação do processo de elaboração da proposta orçamentária no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das suas unidades administrativas, tendo em vista a consistência da programação do órgão.

As UOs são responsáveis pela apresentação da programação orçamentária detalhada da despesa por *programa, ação e subtítulo*. Sua atuação no processo orçamentário compreende:

- estabelecimento de diretrizes no âmbito da UO para elaboração da proposta e alterações orçamentárias;
- estudos de adequação da estrutura programática;
- formalização, ao órgão setorial, da proposta de alteração da estrutura programática sob a responsabilidade de suas unidades administrativas;
- coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do cadastro de ações orçamentárias;
- fixação dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias e dos limites de movimentação e empenho e de pagamento de suas respectivas unidades administrativas;
- análise e validação das propostas orçamentárias das unidades administrativas; e
- consolidação e formalização de sua proposta orçamentária.

[Sumário]

3. CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. DIREITO FINANCEIRO E DIREITO TRIBUTÁRIO

O Direito Financeiro tem por objeto a disciplina jurídica de toda a atividade financeira do Estado e abrange receitas, despesas e créditos públicos. O Direito Tributário tem por objeto específico a disciplina jurídica de uma das origens da receita pública: o tributo.

As normas básicas referentes ao Direito Financeiro e ao Tributário encontram-se na CF; na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN); na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF); e no Decreto nº 93.872, de 24 de dezembro de 1986.

Os incisos I e II do art. 24 da CF, a seguir, estabelecem competência concorrente para legislar sobre o assunto:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II – orçamento.

[Sumário]

3.2. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários visam estabelecer regras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios –, são estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina.

Nesse sentido, integram este Manual Técnico de Orçamento princípios orçamentários cuja existência e aplicação decorrem de normas jurídicas.

3.2.1. UNIDADE OU TOTALIDADE

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo: LOA¹.

3.2.2. UNIVERSALIDADE

Segundo este princípio, a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da CF.

¹ Cada ente da Federação elaborará a sua própria LOA.

3.2.3. ANUALIDADE OU PERIODICIDADE

Conforme este princípio, o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964. Segundo o art. 34 dessa lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

3.2.4. EXCLUSIVIDADE

O princípio da *exclusividade*, previsto no § 8º do art. 165 da CF, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por ARO, nos termos da lei.

3.2.5. ORÇAMENTO BRUTO

O princípio do *orçamento bruto*, previsto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964, preconiza o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

3.2.6. NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS

Estabelecido pelo inciso IV do art. 167 da CF, este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria CF:

Art. 167. São vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no §4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003);

[...]

§4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).

[[Sumário](#)]

4. RECEITA

4.1. INTRODUÇÃO

O orçamento é instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto dos ingressos e das aplicações de recursos em determinado período.

A matéria pertinente à receita é disciplinada, em linhas gerais, pelos arts. 3º, 9º, 11, 35 e 57 da Lei nº 4.320, de 1964, e os arts. 9º e 11 tratam especificamente da classificação da receita.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.

[...]

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

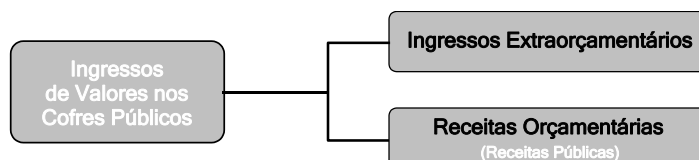
II - as despesas nele legalmente empenhadas.

[...]

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, tôdas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento.

Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e em ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.

Em sentido estrito, são públicas apenas as receitas orçamentárias².



[**Sumário**]

4.1.1. INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

Recursos financeiros de caráter temporário e não integram a LOA. O Estado é mero depositário desses recursos, que constituem passivos exigíveis e cujas restituições não se sujeitam à autorização legislativa. Exemplos: Depósitos em Caução, Fianças, Operações de Crédito por ARO³, emissão de moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

² Este Manual Técnico de Orçamento adota a definição no sentido estrito; dessa forma, quando houver citação ao termo “receita pública”, implica referência às “receitas orçamentárias”.

³ Operações de crédito, via de regra, classificam-se como receita orçamentária. Aqui se fala sobre uma exceção à regra dessas operações, intitulada ARO. Classificam-se como receita extraorçamentária, conforme o art. 3º da Lei nº 4.320, de 1964, por não representarem novas receitas ao orçamento.

4.1.2. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, a receita orçamentária é fonte de recursos utilizada pelo Estado em *programas* e *ações* cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.

Essas receitas pertencem ao Estado, integram o patrimônio do Poder Público, aumentam-lhe o saldo financeiro e, via de regra, por força do princípio da *universalidade*, estão previstas na LOA.

Nesse contexto, embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação das receitas, a mera ausência formal desse registro não lhes retiram o caráter orçamentário, haja vista o art. 57 da Lei nº 4.320, de 1964, classificar como receita orçamentária toda receita arrecadada que represente ingresso financeiro orçamentário, inclusive a proveniente de operações de crédito⁴.

[[Sumário](#)]

4.2. CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A classificação orçamentária da receita, no âmbito da União, é normatizada por meio de Portaria da SOF, órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A normatização da classificação válida para Estados e Municípios é feita por meio de portaria interministerial (SOF e STN).

As receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

1. natureza;
2. indicador de resultado primário; e
3. fonte/destinação de recursos.

OBSERVAÇÃO: Receitas Originárias e Receitas Derivadas

A doutrina classifica as receitas públicas, quanto à procedência, em originárias e derivadas. Essa classificação possui uso acadêmico e não é normatizada; portanto, não é utilizada como classificador oficial da receita pelo poder público.

Receitas públicas originárias, segundo a doutrina, são as arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela Administração Pública. Resultam, principalmente, de rendas do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado (receita de aluguel), de preços públicos⁵, de prestação de serviços comerciais e de venda de produtos industriais ou agropecuários.

Receitas públicas derivadas, segundo a doutrina, são as obtidas pelo poder público por meio da soberania estatal. Decorrem de norma constitucional ou legal⁶ e, por isso, são auferidas de forma impositiva, como, por exemplo, as receitas tributárias e as de contribuições especiais.

[[Sumário](#)]

⁴ Vide exceção no item “4.2.1. Ingressos Extraorçamentários”.

⁵ Preço público e tarifa são sinônimos.

⁶ Princípio da *legalidade*.

4.2.1. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA

O § 1º do art. 8º da Lei nº 4.320, de 1964, define que os itens da discriminação da receita, mencionados no art. 11 dessa Lei, serão identificados por números de código decimal. Convencionou-se denominar esse código de natureza da receita.

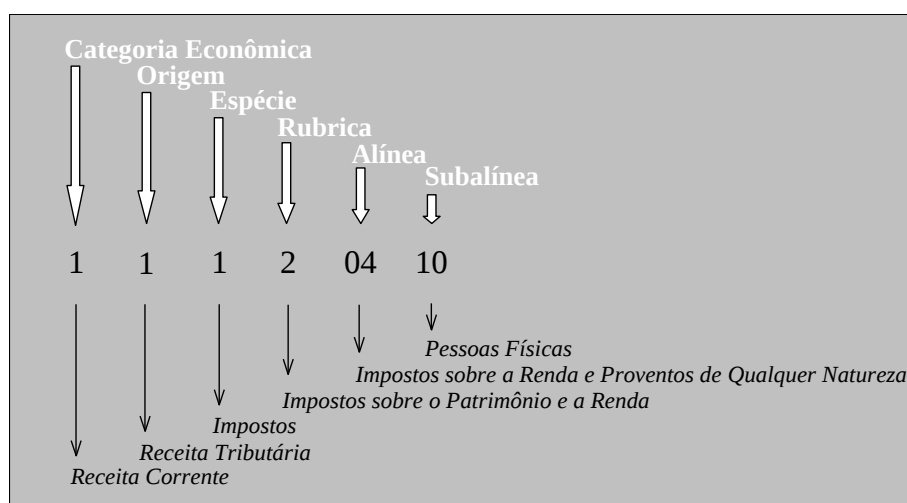
Importante destacar que a **classificação da receita por natureza** [tabelas nos itens 8.1.1. e 8.1.2.] é utilizada por todos os entes da Federação e visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.

Assim, a natureza da receita representa o menor nível de detalhamento das informações orçamentárias sobre as receitas públicas; por isso, contém as informações necessárias para as devidas alocações no orçamento.

A fim de possibilitar a identificação detalhada dos recursos que ingressam nos cofres públicos, esta classificação é formada por um código numérico de 8 dígitos [tabelas nos itens 8.1.1. e 8.1.2.] que se subdivide em seis níveis: *categoria econômica* (1º dígito), *origem* (2º dígito), *espécie* (3º dígito), *rubrica* (4º dígito), *alínea* (5º e 6º dígitos) e *subalínea* (7º e 8º dígitos).

1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

Quando, por exemplo, o imposto de renda pessoa física é recolhido dos trabalhadores, aloca-se a receita pública correspondente na natureza da receita código “1112.04.10”, segundo o esquema abaixo:



Como se depreende do nível de detalhamento apresentado, a classificação por natureza é a de nível mais analítico da receita; por isso, auxilia na elaboração de análises econômico-financeiras sobre a atuação estatal.

[**Sumário**]

4.2.1.1. CATEGORIA ECONÔMICA

Quanto à *categoria econômica* [tabelas nos itens 8.1.1. e 8.1.2.], os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam as receitas orçamentárias em Receitas Correntes (código 1) e Receitas de Capital (código 2):

1 – Receitas Correntes: são arrecadadas dentro do exercício, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido, e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos *programas e ações* correspondentes às políticas públicas.

De acordo com o § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam-se como correntes as receitas provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); e demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

2 – Receitas de Capital: aumentam as disponibilidades financeiras do Estado. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

De acordo com o § 2º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, com redação dada pelo Decreto-lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982, Receitas de Capital são as provenientes tanto da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas e da conversão, em espécie, de bens e direitos, quanto os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.

OBSERVAÇÃO: Receitas de Operações Intraorçamentárias

Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas entre seus órgãos. As receitas intraorçamentárias são contrapartida de despesas classificadas na *modalidade de aplicação* 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, que, devidamente identificadas, evitam a dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Assim, a *Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006*, que alterou a *Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001*, incluiu as Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas *categorias econômicas*. Essas classificações não constituem novas *categorias econômicas* de receita, mas apenas especificações das *categorias econômicas* Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Dessa forma, os códigos a serem utilizados seriam:

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA
1	Receitas Correntes
7	Receitas Correntes Intraorçamentárias
2	Receitas de Capital
8	Receitas de Capital Intraorçamentárias

[**Sumário**]

4.2.1.2. ORIGEM

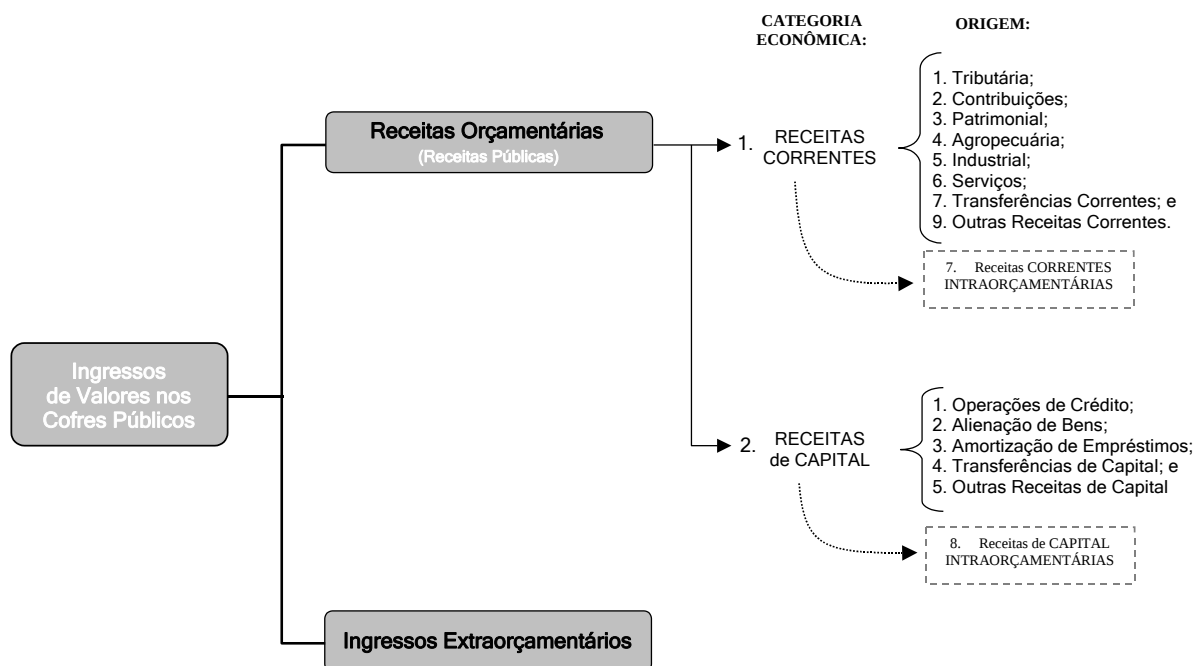
A *origem* é o detalhamento das *categorias econômicas* Receitas Correntes e Receitas de Capital, com vistas a identificar a procedência das receitas no momento em que ingressam nos cofres públicos.

Os códigos da *origem* para as Receitas Correntes e de Capital, de acordo com o § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, são:

Categoria Econômica (1º Dígito)		Origem (2º Dígito)	
Cod.	Descrição	Cod.	Descrição
1. RECEITAS CORRENTES 7. Correntes (Intraorçamentárias)		1. Receita Tributária 2. Receita de Contribuições 3. Receita Patrimonial 4. Receita Agropecuária 5. Receita Industrial 6. Receita de Serviços 7. Transferências Correntes 9. Outras Receitas Correntes	
2. RECEITAS DE CAPITAL 8. Capital (Intraorçamentárias)		1. Operações de Crédito 2. Alienação de Bens 3. Amortização de Empréstimos 4. Transferências de Capital 5. Outras Receitas de Capital	

Por exemplo, no que diz respeito à *origem*, a Receita Tributária é um dos detalhamentos possíveis para Receitas Correntes [tabelas nos itens 8.1.1. e 8.1.2.] [tabela-resumo das *origens* e *espécies* – item 8.1.3.].

Esquema da Classificação e Códigos das Receitas Públicas, incorporando-se *categoria econômica* e *origem*:



[Sumário]

Receitas Tributárias: englobam os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, previstos no art. 145 da CF.

Receitas de Contribuições: reúnem-se nessa *origem* as contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, conforme preceitua o art. 149 da CF.

Receitas Patrimoniais: são receitas provenientes da fruição do patrimônio de ente público, como, por exemplo, bens mobiliários e imobiliários ou, ainda, bens intangíveis e participações societárias. Exemplos: compensações financeiras/royalties⁷, concessões e permissões, entre outras.

Receitas Agropecuárias: trata-se de receita originária, auferida pelo Estado quando atua como empresário, em posição de igualdade com o particular. Decorrem da exploração econômica, por parte do ente público, de atividades agropecuárias, tais como a venda de produtos agrícolas (grãos, tecnologias, insumos etc), pecuários (sementes, técnicas em inseminação, matrizes etc), para reflorestamentos etc.

Receitas Industriais: são provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, como: indústria de extração mineral, de transformação, de construção, entre outras.

Receitas de Serviços: decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa.

Transferências Correntes: recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento, a fim de atender finalidade pública específica que não seja contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou essa transferência. Os recursos assim recebidos se vinculam à consecução da finalidade pública objeto da transferência. As transferências ocorrem entre entidades públicas (seja dentro de um mesmo ente federado, seja entre diferentes entes) ou entre entidade pública e instituição privada. Exemplos:

a) Transferências de Convênios: são recursos transferidos por meio de convênios firmados entre entes públicos ou entre eles e organizações particulares destinados a custear despesas correntes e com finalidade específica: realizar ações de interesse comum dos partícipes; e

b) Transferências de Pessoas: compreendem as contribuições e as doações que pessoas físicas realizem para a Administração Pública.

Outras Receitas Correntes: registram-se nesta *origem* outras receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, como: multas, juros de mora, indenizações, restituições, receitas da dívida ativa, entre outras. Exemplos:

a) Multa: receita de caráter não tributário, é penalidade pecuniária aplicado pela Administração Pública aos administrados e depende, sempre, de prévia cominação em lei ou contrato. Podem decorrer do regular exercício do poder de polícia por parte da Administração (multa por auto de infração), do descumprimento de preceitos específicos

⁷ As compensações financeiras e os *royalties* têm origem na exploração do patrimônio do Estado, constituído por recursos minerais, hídricos, florestais e outros, definidos no ordenamento jurídico. As compensações financeiras são forma de se recompor financeiramente prejuízos, danos ou o esgotamento do bem porventura causados pela atividade econômica que explora esse patrimônio estatal. Os *royalties* são forma de participação no resultado econômico que advém da exploração do patrimônio público. O § 1º do art. 20 da CF versa sobre o assunto e assegura que os entes federados e a administração direta da União terão participação nos recursos auferidos a esses títulos.

previstos na legislação, ou de mora pelo não pagamento das obrigações principais ou acessórias nos prazos previstos; e

b) Dívida Ativa: crédito da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis em virtude do transcurso do prazo para pagamento. O crédito é cobrado por meio da emissão de certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, inscrita na forma da lei, com validade de título executivo. Isso confere à certidão da dívida ativa caráter líquido e certo, embora se admita prova em contrário.

Operações de Crédito: recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas.

Alienação de Bens: ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis ou imóveis de propriedade do ente público. O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público para financiar despesas correntes, salvo as destinadas por lei ao RGPS ou ao regime próprio do servidor público.

Amortização de Empréstimos: ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou de empréstimos que o ente público haja previamente concedido. Embora a amortização do empréstimo seja *origem* da *categoria econômica* Receitas de Capital, os juros recebidos associados ao empréstimo são classificados em Receitas Correntes/ de Serviços/ Serviços Financeiros, pois os juros representam a remuneração do capital.

Transferências de Capital: são os recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas com investimentos ou inversões financeiras, a fim de satisfazer finalidade pública específica que não seja contraprestação direta a quem efetuou essa transferência. Os recursos assim recebidos vinculam-se à consecução da finalidade pública objeto da transferência. As transferências ocorrem entre entidades públicas (seja dentro de um mesmo ente federado, seja entre diferentes entes) ou entre entidade pública e instituição privada.

Outras Receitas de Capital: registram-se nesta *origem* receitas cuja característica não permita o enquadramento nas demais classificações da receita de capital, como: Resultado do Banco Central, Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, Integralização do Capital Social, entre outras.

[[Sumário](#)]

4.2.1.3. ESPÉCIE

A *espécie*, nível de classificação vinculado à *origem*, permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Por exemplo, dentro da *origem* Receita Tributária, identificam-se as *espécies* Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria [tabelas nos itens [8.1.1.](#) e [8.1.2.](#)].

A tabela-resumo com os códigos relacionados às *origens* e *espécies* de receitas encontra-se no item [8.1.3.](#) deste manual.

[[Sumário](#)]

4.2.1.4. RUBRICA

A *rubrica* detalha a *espécie* por meio da identificação dos recursos financeiros cujas características próprias sejam semelhantes. Por exemplo, a *rubrica* Impostos sobre o Patrimônio e a Renda corresponde ao detalhamento da *espécie* Impostos [tabelas nos itens [8.1.1.](#) e [8.1.2.](#)].

4.2.1.5. ALÍNEA

A *alínea* é o detalhamento da *rubrica* e identifica o nome da receita que receberá o registro pela entrada de recursos financeiros. Por exemplo, a *alínea* Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza corresponde ao detalhamento da *rubrica* Impostos sobre o Patrimônio e a Renda [tabelas nos itens 8.1.1. e 8.1.2.].

[Sumário]

4.2.1.6. SUBALÍNEA

A *subalínea* constitui o nível mais analítico da receita, utilizado quando há necessidade de se detalhar a *alínea* com maior especificidade. Por exemplo, a *subalínea* Pessoas Físicas corresponde ao detalhamento da *alínea* Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza [tabelas nos itens 8.1.1. e 8.1.2.].

[Sumário]

4.2.2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO

Conforme esta classificação, as receitas do Governo Federal podem ser divididas em: a) *primárias (P)*, quando seus valores são incluídos na apuração do *resultado primário* (diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias); e b) não primárias ou *financeiras (F)*, quando não são incluídas nesse cálculo [tabela no item 8.1.2.].

As receitas primárias referem-se, predominantemente, às receitas correntes que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, dos dividendos recebidos pela União, da cota-parte das compensações financeiras, das decorrentes do próprio esforço de arrecadação das UOs, das provenientes de doações e convênios e outras também consideradas primárias.

As receitas não primárias ou financeiras são aquelas que não contribuem para o resultado primário ou não alteram o endividamento líquido do Governo (setor público não financeiro) no exercício financeiro correspondente, uma vez que criam uma obrigação ou extinguem um direito, ambos de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo. São adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da emissão de títulos, da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras da União (juros recebidos, por exemplo), das privatizações e outras.

[Sumário]

4.2.3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE / DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A *classificação por fonte/destinação* de recursos tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem naturezas de receita conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes/destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos [tabela no item 8.1.4.].

Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Na receita, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para o financiamento de determinadas despesas. Para a despesa, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Assim, o mesmo código utilizado para controle das destinações da receita também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras. Dessa forma, esse mecanismo

contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º, parágrafo único, e do art. 50, inciso I, da LRF:

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

[...]

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Enquanto a natureza da receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador, a fonte/destinação de recursos possui a finalidade precípua de identificar o destino dos recursos arrecadados. Em linhas gerais, pode-se dizer que há destinações vinculadas e não vinculadas:

- a) destinação vinculada⁸: processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma.
- b) destinação não vinculada (ou ordinária): é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade.

A vinculação de receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos e os direcionam para despesas, entes, órgãos, entidades ou fundos.

A classificação de fonte/destinação consiste em um código de três dígitos. O 1º dígito representa o *grupo de fonte* [tabela no item 8.1.4.1.], enquanto o 2º e o 3º representam a *especificação da fonte* [tabela no item 8.1.4.2.].

1º DÍGITO	2º e 3º DÍGITOS
Grupo da Fonte de Recurso	Especificação da Fonte de Recurso

O Anexo IV da [Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001](#), atualizado até a [Portaria SOF nº 3, de 18 de fevereiro de 2011](#), lista os *grupos de fontes* e as respectivas *especificações das fontes* de recursos vigentes:

Cód.	GRUPO da Fonte de Recurso (1º Dígito)
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
6	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

[[Sumário](#)]

⁸ Há ingressos de recursos em decorrência de convênios ou de contratos de empréstimos e de financiamentos. Esses recursos também são vinculados, pois foram obtidos com finalidade específica – e à realização dessa finalidade deverão ser direcionados.

Exemplos de fontes/destinação de recursos:

1º DÍGITO (Grupo da Fonte)	2º e 3º DÍGITOS (Especificação da Fonte)	FONTE
1 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	12 – Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	112
2 - Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente	50 – Recursos Próprios Não Financeiros	250
2 – Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente	93 – Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação	293
3 - Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores	12 – Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	312
6 - Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores	93 – Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação	693
9 - Recursos Condicionados	00 - Recursos Ordinários	900

O **Ementário de Classificação das Receitas Orçamentárias da União**, atualizado em 2011, evidencia as *fontes* e respectivas naturezas de receita e pode ser obtido em:

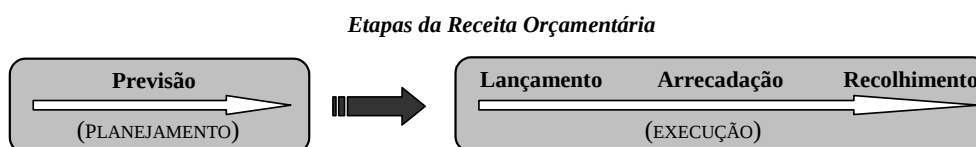
https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/publicacoes/Ementario_2011_Atualizado_1.pdf

[**CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO**]

[**Sumário**]

4.3. ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

As etapas da receita seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no País. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a etapa de previsão e termina com a de recolhimento.



OBSERVAÇÃO: Exceção às Etapas da Receita

Nem todas as etapas citadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Pode ocorrer arrecadação não só das receitas que não foram previstas (não tendo, naturalmente, passado pela etapa da previsão), mas também das que não foram “lançadas”, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

[**Sumário**]

4.3.1. PREVISÃO

Efetuar a previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas que constará na proposta orçamentária. Isso deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas e, em especial, com as disposições constantes na LRF. Sobre o assunto, vale citar o art. 12 da referida norma:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator

relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

No âmbito federal, a metodologia de projeção de receitas busca assimilar o comportamento da arrecadação de determinada receita em exercícios anteriores, a fim de projetá-la para o período seguinte, com o auxílio de modelos estatísticos e matemáticos. A busca do modelo dependerá do comportamento da série histórica de arrecadação e de informações fornecidas pelos órgãos orçamentários ou unidades arrecadadoras envolvidos no processo.

A previsão de receitas é a etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irá constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

[[Sumário](#)]

4.3.2. LANÇAMENTO

O art. 53 da Lei nº 4.320, de 1964, define o lançamento como ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta. Por sua vez, conforme o art. 142 do CTN, lançamento é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível.

Observa-se que, segundo o disposto nos arts. 142 a 150 do CTN, a etapa de lançamento situa-se no contexto de constituição do crédito tributário, ou seja, aplica-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Além disso, de acordo com o art. 52 da Lei nº 4.320, de 1964, são objeto de lançamento as rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

[[Sumário](#)]

4.3.3. ARRECADAÇÃO

Corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro Nacional pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

[[Sumário](#)]

4.3.4. RECOLHIMENTO

Consiste na transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro Nacional, responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação financeira, observando-se o princípio da *unidade de tesouraria ou de caixa*, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964, a seguir transcrito:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

[[Sumário](#)]

4.4. NOÇÕES BÁSICAS SOBRE TRIBUTOS

Principal fonte de recursos do Governo Federal, tributos são *origens* de receita orçamentária corrente. Embora, atualmente, os tributos englobem as contribuições, a classificação orçamentária por Natureza da Receita, exposta no Capítulo 4.3. separou as *origens* Tributária e Contribuições, pois a classificação foi estabelecida em 1964, pela Lei nº 4.320, e não incorporou os atuais entendimentos sobre a questão.

Trata-se de receita derivada, cuja finalidade é obter recursos financeiros para o Estado custear as atividades que lhe são correlatas. Sujeita-se aos princípios da reserva legal e da anterioridade da Lei, salvo exceções.

O art. 3º do CTN define tributo da seguinte forma:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O art. 4º do CTN preceitua que a natureza específica do tributo, ao contrário de outros tipos de receita, é determinada pelo fato gerador da obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I – a sua denominação; e
- II – a destinação legal do produto de sua arrecadação.

[Sumário]

4.4.1. IMPOSTOS

Os impostos, segundo o art. 16 do CTN, são *espécies* tributárias cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, o qual não recebe contraprestação direta ou imediata pelo pagamento.

O art. 167 da CF proíbe, ressalvadas algumas exceções, a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Os impostos estão enumerados na CF, ressalvando-se unicamente a possibilidade de utilização, pela União, da competência residual prevista no art. 154, inciso I, e da competência extraordinária, no caso dos impostos extraordinários de guerra externa, prevista no inciso II do mesmo artigo.

[Sumário]

4.4.2. TAXAS

De acordo com o art. 77 do CTN:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

A taxa está sujeita ao princípio constitucional da reserva legal e, sob a ótica orçamentária, classifica-se em: Taxas de Fiscalização⁹ e Taxas de Serviço.

⁹ Taxas de Fiscalização também são chamadas de Taxas de Poder de Polícia.

Taxas de Fiscalização ou de Poder de Polícia

As taxas de fiscalização ou de poder de polícia são definidas em lei e têm como fato gerador o exercício do poder de polícia, poder disciplinador, por meio do qual o Estado intervém em determinadas atividades, com a finalidade de garantir a ordem e a segurança. A definição de poder de polícia está disciplinada pelo art. 78 do CTN:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

Taxas de Serviço Público

As taxas de serviço público são as que têm como fato gerador a utilização de determinados serviços públicos, sob os pontos de vista material e formal. Nesse contexto, o serviço é público quando estabelecido em lei e prestado pela Administração Pública, sob regime de direito público, de forma direta ou indireta.

A relação jurídica, nesse tipo de serviço, é de verticalidade, ou seja, o Estado atua com supremacia sobre o particular. É receita derivada e os serviços têm que ser específicos e divisíveis.

Conforme o art. 77 do CTN:

Os serviços públicos têm que ser específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou colocados à sua disposição.

Para que a taxa seja cobrada, não há necessidade de o particular fazer uso do serviço, basta que o Poder Público coloque tal serviço à disposição do contribuinte.

OBSERVAÇÃO: Distinção entre Taxa e Preço Público

Taxas são compulsórias (decorrem de lei). O que legitima o Estado a cobrar a taxa é a prestação de serviços públicos específicos e divisíveis ou o regular exercício do Poder de Polícia. A relação decorre de lei, sendo regida por normas de direito público.

Preço Público, sinônimo de tarifa, decorre da utilização de serviços facultativos que a Administração Pública, de forma direta ou por delegação (concessão ou permissão), coloca à disposição da população, que poderá escolher se os contrata ou não. São serviços prestados em decorrência de uma relação contratual regida pelo direito privado.

[Sumário]

4.4.3. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

A contribuição de melhoria é *espécie* de tributo na classificação da receita orçamentária e tem como fato gerador valorização imobiliária que decorra de obras públicas, contanto que haja nexos causal entre a melhoria ocorrida e a realização da obra pública. De acordo com o art. 81 do CTN:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e

como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

[Sumário]

4.4.4. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Classificada como *espécie* de contribuição, por força da Lei nº 4.320, de 1964, a contribuição social é tributo vinculado a uma atividade estatal que visa atender aos direitos sociais previstos na CF, tais como a saúde, a previdência, a assistência social e a educação.

A competência para instituição das contribuições sociais é da União, exceto das contribuições dos servidores estatutários dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que são instituídas pelos respectivos entes. As contribuições sociais estão sujeitas ao princípio da anterioridade nonagesimal, ou seja, somente poderão ser cobradas noventa dias após a publicação da lei que as instituiu ou majorou.

Enquadram-se nessa categoria as contribuições que visam ao custeio dos serviços sociais autônomos: Serviço Social da Indústria - SESI, Serviço Social do Comércio - SESC e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

OBSERVAÇÃO: Seguridade Social

Conforme dispõe o art. 195 da CF, a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais. Em complemento, a composição das receitas que financiam a seguridade social é discriminada nos arts. 11 e 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social.

O Anexo II do **Ementário de Classificação das Receitas Orçamentárias da União** descreve o conjunto de receitas que integram o Orçamento da Seguridade Social. Essas receitas classificam-se como Contribuições Sociais e Demais Receitas, por meio da seguinte metodologia:

Contribuições Sociais: para integrarem o Orçamento da Seguridade Social, devem cumprir dois requisitos básicos:

- a) quanto à origem, a norma constitucional ou infraconstitucional instituidora deve explicitar que a receita se destina ao financiamento da seguridade social; e
- b) quanto à finalidade, a receita criada deve ser destinada para as áreas de saúde, previdência ou assistência social.

Demais Receitas: consideram-se receitas do Orçamento da Seguridade Social aquelas que:

- a) sejam próprias das UOs que integrem exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social; ou seja, das unidades que compõem os Ministérios da Saúde e da Previdência Social, a Assistência Social e o Fundo de Amparo ao Trabalhador, subordinado ao Ministério do Trabalho;
- b) a classificação orçamentária caracterize como originárias da prestação de serviços de saúde, independentemente das entidades às quais pertençam; e
- c) vinculem-se à seguridade social por determinação legal.

[Sumário]

4.4.5. CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE é tributo classificado no orçamento público como uma *espécie* de contribuição que atinge um determinado setor da economia, com finalidade qualificada em sede constitucional, instituída mediante um motivo específico.

Essa intervenção se dá pela fiscalização e por atividades de fomento, como, por exemplo, desenvolvimento de pesquisas para crescimento do setor e oferecimento de linhas de crédito para expansão da produção. Um exemplo de CIDE é o Adicional sobre Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas, voltado à suplementação tarifária de linhas aéreas regionais de passageiros, de baixo e médio potencial de tráfego.

[Sumário]

4.4.6. CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS OU ECONÔMICAS

Esta *espécie* de contribuição se caracteriza por atender a determinadas categorias profissionais ou econômicas, vinculando sua arrecadação às entidades que as instituam. Não transita pelo orçamento da União.

Essas contribuições são destinadas ao custeio das organizações de interesse de grupos profissionais, como, por exemplo, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, Conselho Regional de Medicina – CRM, entre outros.

É preciso esclarecer que existe uma diferença entre as contribuições aludidas acima e as contribuições confederativas. Conforme o art. 8º da CF:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

[...]

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.

Assim, há a previsão constitucional de uma contribuição confederativa, fixada pela assembléia geral da categoria, além da contribuição sindical, prevista em lei. A primeira não é tributo, pois será instituída pela assembléia geral e não por lei. A segunda é instituída por lei, portanto compulsória, e encontra sua regra no art. 149 da CF, possuindo assim natureza de tributo.

[Sumário]

4.4.7. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Instituída pela Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, que acrescentou o art. 149-A à CF, possui a finalidade de custear o serviço de iluminação pública. A competência para instituição é dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

Sob a ótica da classificação orçamentária, a Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública é *espécie* da *origem* Contribuições, que integra a *categoria econômica* Receitas Correntes.

[**Sumário**]

5. DESPESA

5.1. ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e organização, as quais são implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado. Esse sistema tem o propósito de atender às exigências de informação demandadas por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e a sociedade em geral.

[[Sumário](#)]

5.1.1. PROGRAMAÇÃO QUALITATIVA

Na estrutura atual do orçamento público, as programações orçamentárias estão organizadas em *programas de trabalho*, que contêm informações qualitativas e quantitativas, sejam *físicas* ou *financeiras*.

O *programa de trabalho*, que define qualitativamente a programação orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação: classificação por *esfera*, classificação institucional, classificação funcional e estrutura programática, conforme detalhado a seguir:

BLOCOS DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Classificação por Esfera	Esfera Orçamentária	Em qual Orçamento?
Classificação Institucional	Órgão Unidade Orçamentária	Quem faz?
Classificação Funcional	Função Subfunção	Em que área da despesa a ação governamental será realizada?
Estrutura Programática	Programa	Qual o tema da Política Pública?
Informações Principais do Programa	Objetivo	O que será feito?
	Iniciativa	O que será entregue?
Informações Principais da Ação	Ação	Como fazer?
	Descrição	O que é feito?
	Finalidade	Para que é feito?
	Forma de Implementação	Como é feito?
	Etapas (somente para projetos)	Quais as fases?
	Produto	Qual o resultado?
	Unidade de Medida	Como mensurar?
	Subtítulo	Onde é feito?

[[Sumário](#)]

5.1.2. PROGRAMAÇÃO QUANTITATIVA

A programação física define quanto se pretende desenvolver do produto:

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Meta Física	Quanto se pretende desenvolver?

A programação financeira define o que adquirir e com quais recursos, conforme apresentado na tabela:

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Natureza da Despesa	
Categoria Econômica da Despesa	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
Grupo de Natureza de Despesa (GND)	Em qual classe de gasto será realizada a despesa?
Modalidade de Aplicação	Qual a estratégia para realização da despesa?
Elemento de Despesa	Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
Identificador de Uso (IDUSO)	Os recursos utilizados são contrapartida?
Fonte de Recursos	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
Identificador de Doação e de Operação de Crédito (IDOC)	A que operação de crédito ou doação os recursos se relacionam?
Identificador de Resultado Primário	Como se classifica essa despesa em relação ao efeito sobre o Resultado Primário da União?
Dotação	Quanto custa?

5.1.3. CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO

CÓDIGO COMPLETO*		10.	39.	252.	26.	782.	N059.	7M64.	0001.	9999.	0.	118.	4490.	2
Q U A L I T A T I V A	Esfera: Orçamento Fiscal	10												
	Órgão: Ministério dos Transportes		39											
	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade Orçamentária: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT			252										
	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL Função: Transporte				26									
	Subfunção: Transporte Rodoviário					782								
	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA PROGRAMA: Transporte Rodoviário						N059**							
	AÇÃO: Construção de Trecho Rodoviário							7M64						
Q U A N T I T A T I V A	SUBTÍTULO: Rio Grande do Sul								0043					
	IDOC: Outros recursos									9999				
	IDUSO: Recursos não destinados à contrapartida										0			
	Fonte da Receita: Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (1) Recursos Ordinários (00)											100		
	Natureza da Despesa: Categoria Econômica: Despesas de Capital (4); Grupo de Natureza: Investimentos (4); Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta (90)												4490	
	Identificador de Resultado Primário: Primária Discricionária													2

*Código visualizado no SIAFI.

** Código provisório até a conclusão da fase qualitativa.

[[Sumário](#)]

5.2. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Na LOA, a *esfera* tem por finalidade identificar se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I), conforme disposto no § 5º do art. 165 da CF.

Na base de dados do SIOP, o campo destinado à *esfera orçamentária* é composto de dois dígitos e será associado à *ação orçamentária*:

CÓDIGO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10	Orçamento Fiscal
20	Orçamento da Seguridade Social
30	Orçamento de Investimento

- **Orçamento Fiscal (código 10):** referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- **Orçamento da Seguridade Social (código 20):** abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
- **Orçamento de Investimento (código 30):** orçamento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

O § 2º do art. 195 da CF estabelece que a proposta de Orçamento da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na LDO, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]
[Sumário]

5.3. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A classificação institucional [tabela no item 8.2.1.], na União, reflete as estruturas organizacional e administrativa e compreende dois níveis hierárquicos: *órgão orçamentário* e *unidade orçamentária*. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às UOs, que são as responsáveis pela realização das ações. *órgão orçamentário* é o agrupamento de UOs.

O código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os demais à UO.

<u>1º</u>	<u>2º</u>	<u>3º</u>	<u>4º</u>	<u>5º</u>
Órgão Orçamentário		Unidade Orçamentária		

Um *órgão* ou uma UO não correspondem necessariamente a uma estrutura administrativa, como ocorre, por exemplo, com alguns fundos especiais e com os órgãos Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, Encargos Financeiros da União, Operações Oficiais de Crédito, Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal e Reserva de Contingência.

[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]
[Sumário]

5.4. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

A classificação funcional é formada por *funções* e *subfunções* [tabela no item 8.2.2.] e busca responder basicamente à indagação “em que” área de ação governamental a despesa será realizada. Cada *atividade*, *projeto* e *operação especial* identificará a *função* e a *subfunção* às quais se vinculam.

A atual classificação funcional foi instituída pela [Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999](#), do então Ministério do Orçamento e Gestão (MOG), e é composta de um rol de *funções* e *subfunções* prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nos três níveis de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos *programas* e de aplicação comum e obrigatória, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

A classificação funcional é representada por cinco dígitos, sendo os dois primeiros relativos às *funções* e os três últimos às *subfunções*. Na base de dados do SIOP, existem dois campos correspondentes à classificação funcional:

<u>1º</u>	<u>2º</u>		<u>3º</u>	<u>4º</u>	<u>5º</u>
Função			Subfunção		

A codificação para a Reserva de Contingência foi definida pelo art. 8º da [Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001](#), alterado pelo art. 1º da [Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 18 de junho de 2010](#), vigorando com a seguinte redação:

Art. 8º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, quando houver, serão identificadas no orçamento de todas as esferas de Governo pelos códigos “99.999.9999.xxxx.xxxx” e “99.997.9999.xxxx.xxxx”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificações das ações e o respectivo detalhamento.

Parágrafo Único. As reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”.

[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]
[Sumário]

5.4.1. FUNÇÃO

A *função* [tabela no item 8.2.2.] pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Reflete a competência institucional do órgão, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guarda relação com os respectivos Ministérios.

No caso da *função* Encargos Especiais, engloba as despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. Nesse caso, as ações estarão associadas aos *programas* do tipo *operações especiais* que

correspondem aos códigos abaixo relacionados e constarão apenas do orçamento, não integrando o PPA:

CÓDIGO	TIPO	TÍTULO
0901	Operações Especiais	Cumprimento de Sentenças Judiciais
0902	Operações Especiais	Financiamentos com Retorno
0903	Operações Especiais	Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica
0904	Operações Especiais	Outras Transferências
0905	Operações Especiais	Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)
0906	Operações Especiais	Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)
0907	Operações Especiais	Refinanciamento da Dívida Interna
0908	Operações Especiais	Refinanciamento da Dívida Externa
0909	Operações Especiais	Outros Encargos Especiais
0910	Operações Especiais	Gestão da Participação em Organismos Internacionais
0913	Operações Especiais	Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais

[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]

[Sumário]

5.4.2. SUBFUNÇÃO

A *subfunção* [tabela no item 8.2.2.] representa um nível de agregação imediatamente inferior à *função* e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da identificação da natureza das ações. As *subfunções* podem ser combinadas com funções diferentes daquelas relacionadas na *Portaria MOG nº 42, de 1999*.

As ações devem estar sempre conectadas às *subfunções* que representam sua área específica. Existe também a possibilidade de matricialidade na conexão entre *função* e *subfunção*, ou seja, combinar qualquer *função* com qualquer *subfunção*, mas não na relação entre *ação* e *subfunção*. Deve-se adotar como *função* aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única *função*, ao passo que a *subfunção* é escolhida de acordo com a especificidade de cada *ação*. Exemplos:

ÓRGÃO	22	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
AÇÃO	4641	Publicidade de Utilidade Pública
SUBFUNÇÃO	131	Comunicação Social
FUNÇÃO	20	Agricultura
ÓRGÃO	32	Ministério de Minas e Energia
AÇÃO	4641	Publicidade de Utilidade Pública
SUBFUNÇÃO	131	Comunicação Social
FUNÇÃO	25	Energia
ÓRGÃO	01	Câmara dos Deputados
AÇÃO	2010	Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil
FUNÇÃO	01	Legislativa

5.5. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

5.5.1. PROGRAMA

Toda ação do Governo está estruturada em *programas* orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período do PPA, ou seja, quatro anos.

Os novos conceitos de cada categoria do Plano 2012-2015, bem como exemplos constantes no documento de orientação para elaboração da programação poderão ser encontrados no endereço:

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spi/publicacoes/Orientacoes_para_Elaboracao_do_PPA_2012-2015.pdf

O Projeto de Lei do PPA 2012–2015, a ser encaminhado ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 2011, pelo Poder Executivo, será elaborado com base em diretrizes oriundas do programa de governo. Entre essas diretrizes, destaca-se a visão estratégica, que indica em termos gerais o País almejado em um horizonte de longo prazo e estabelece, ainda, os macrodesafios para o alcance dessa nova realidade de País.

Com base nessas diretrizes, o PPA 2012–2015 será constituído de Programas Temáticos e de Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado:

- **Programas Temáticos:** retratam no PPA a agenda de governo organizada pelos Temas das Políticas Públicas e orienta a ação governamental. Sua abrangência deve ser a necessária para representar os desafios e organizar a gestão, o monitoramento, a avaliação, as transversalidades, as multissetorialidades e a territorialidade. O Programa Temático se desdobra em objetivos e iniciativas.
- **Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado:** são instrumentos do Plano que classificam um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, bem como as ações não tratadas nos Programas Temáticos por meio de suas iniciativas.

Na base de dados do SIOP, o campo que identifica o *programa* contém **quatro dígitos**.

1º	2º	3º	4º
----	----	----	----

[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]

[Sumário]

5.5.2. AÇÃO

Operação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um *programa*. Incluem-se também no conceito de *ação* as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, entre outros, e os financiamentos.

Na base do sistema, a *ação* é identificada por um código alfanumérico de oito dígitos:

1º numérico	2º alfanuméricos	3º alfanuméricos	4º alfanuméricos	5º numéricos	6º numéricos	7º numéricos	8º numéricos
AÇÃO				SUBTÍTULO			

Ao observar o 1º dígito do código, pode-se identificar o tipo de ação:

1º DÍGITO	TIPO DE AÇÃO
1,3,5 ou 7	Projeto
2, 4, 6 ou 8	Atividade
0	Operação Especial

[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]

[Sumário]

5.5.2.1. ATIVIDADE

Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um *programa*, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Exemplo: ação 4339 Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar.

[Sumário]

5.5.2.2. PROJETO

Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um *programa*, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. Exemplo: ação 7M64 Construção de Trecho Rodoviário – Entroncamento BR-472 – Fronteira Brasil/Argentina – na BR-468 – no Estão do Rio Grande do Sul.

[Sumário]

5.5.2.3. OPERAÇÃO ESPECIAL

Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Exemplos:

- amortização, juros, encargos e rolagem da dívida contratual e mobiliária;
- pagamento de aposentadorias e pensões;
- transferências constitucionais ou legais por repartição de receita (FPM, FPE, Salário-Educação, Compensação de Tributos ou Participações aos Estados, Distrito Federal e Municípios, Transferências ao Governo do Distrito Federal);
- pagamento de indenizações, ressarcimentos, abonos, seguros, auxílios, benefícios previdenciários, benefícios de assistência social;
- reserva de contingência, inclusive as decorrentes de receitas próprias ou vinculadas;
- cumprimento de sentenças judiciais (precatórios, sentenças de pequeno valor, sentenças contra empresas, débitos vincendos etc);
- operações de financiamento e encargos delas decorrentes (empréstimos, financiamentos diretos, concessão de créditos, equalizações, subvenções, subsídios, coberturas de garantias, coberturas de resultados, honras de aval, assistência financeira), reembolsáveis ou não;

- ações de reservas técnicas (centralização de recursos para atender concursos, provimentos, nomeações, reestruturação de carreiras etc);
- complementação ou compensação financeira da União;
- contraprestação da União nos contratos de Parcerias Público-Privadas;
- contribuição a organismos e/ou entidades nacionais ou internacionais;
- integralização e/ou recomposição de cotas de capital junto a entidades internacionais;
- contribuição à previdência privada;
- contribuição patronal da União ao Regime de Previdência dos Servidores Públicos;
- desapropriação de ações, dissolução ou liquidação de empresas;
- encargos financeiros (decorrentes da aquisição de ativos, questões previdenciárias ou outras situações em que a União assuma garantia de operação);
- operações relativas à subscrição de ações;
- indenizações financeiras (anistiados políticos, programas de garantias de preços etc);
- participação da União no capital de empresas nacionais ou internacionais; e
- outras.

[Sumário]

5.5.2.4. ATRIBUTOS DAS AÇÕES

5.5.2.4.1. Título

Forma de identificação da *ação* pela sociedade nas LOAs. Expressa, em linguagem clara, o objeto da *ação*. Exemplo:

Construção de Trecho Rodoviário – Entroncamento BR-472 – Fronteira Brasil/Argentina – na BR-468 – no Estão do Rio Grande do Sul.

5.5.2.4.2. Finalidade

Objetivo a ser alcançado pela *ação*. Exemplo (para o título citado):

Promover eficiência e efetividade no fluxo de transporte na BR-468 no Estado do Rio Grande do Sul.

5.5.2.4.3. Descrição

Expressa, de forma sucinta, o que é efetivamente feito no âmbito da *ação*, seu escopo e suas delimitações. Exemplo: para o título e finalidade citados, a descrição é:

Continuação da pavimentação dos 6 últimos km ainda não pavimentados da BR-468, que envolve serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.

[Sumário]

5.5.2.4.4. Produto

Bem ou serviço que resulta da *ação*, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço. Cada *ação* deve ter um único *produto*. Em situações especiais, expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela *ação*. Exemplo: Trecho pavimentado.

5.5.2.4.5. Unidade de Medida

Padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço. Para o exemplo citado, a unidade de medida é km.

5.5.2.4.6. Especificação do Produto

Características do produto acabado, visando sua melhor identificação. Para o exemplo citado, a especificação é Km de Trecho Pavimentado.

[Sumário]

5.5.2.4.7. Tipo de Ação

Projeto, atividade ou operação especial. O exemplo citado (Construção de Trecho Rodoviário – Entroncamento BR-472 – Fronteira Brasil/Argentina – na BR-468 – no Estão do Rio Grande do Sul) é uma *ação* do tipo *projeto*.

5.5.2.4.8. Forma de Implementação da Ação¹⁰

Descrição de todas as etapas do processo até a entrega do *produto*, inclusive as desenvolvidas por parceiros. Deve ser classificada segundo os conceitos abaixo:

- a) **direta:** *ação* executada diretamente ou sob contratação pela unidade responsável, sem que ocorra transferência de recursos financeiros para outros entes da Federação (Estados, Distrito Federal e Municípios). É o caso do exemplo citado (Construção de Trecho Rodoviário), cuja *ação* é executada diretamente pelo Governo Federal;
- b) **descentralizada:** *atividade* ou *projeto*, na área de competência da União, executado por outro ente da Federação (Estado, Município ou Distrito Federal), com recursos repassados pela União. Exemplo: *ação* 8658 Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais, de responsabilidade da União, executada por governos estaduais com repasse de recursos da União;
- c) **transferência:**
 - c.1) **obrigatória:** *operação especial* que transfere recursos, por determinação constitucional ou legal, aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Exemplo: *ação* 0515 Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica; e
 - c.2) **outras:** *operação especial* que transfere recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, organizações não governamentais e outras instituições. Exemplo: *ação* 00B9 Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MEC); e

¹⁰ A classificação da ação como direta ou descentralizada não é mutuamente exclusiva, pois em alguns casos é possível que determinadas ações sejam implementadas tanto de forma direta quanto descentralizada.

OBSERVAÇÃO: Delegação

Conforme o art. 42 do PLDO 2012:

Art. 42. A entrega de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, das quais resulte preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação a que se refere o art. 7º, § 14, desta Lei.

- d) linha de crédito:** ação realizada mediante empréstimo de recursos aos beneficiários da ação. Enquadram-se também nessa classificação os casos de empréstimos concedidos por estabelecimento oficial de crédito a Estados e Distrito Federal, Municípios e ao Setor Privado. Exemplo: ação NCD7 - Financiamento de projetos de pesquisa científica e formação de recursos humanos.

[Sumário]

5.5.2.4.9. Detalhamento da Implementação

Modo como a ação será executada, podendo conter dados técnicos e detalhes sobre os procedimentos que fazem parte da respectiva execução.

Para o exemplo “Construção de Trecho Rodoviário – Entroncamento BR-472 – Fronteira Brasil/Argentina – na BR-468 – no Estão do Rio Grande do Sul”, o detalhamento da implementação é:

Identificada a necessidade de intervenção pelos especialistas do setor, com base no relatório técnico apresentado e aprovado pela direção do órgão, são contratadas por meio de licitações públicas, empresas especializadas para a elaboração dos estudos e projetos, incluindo licenças ambientais. Após aprovação dos estudos e projetos, inicia-se a etapa da execução da obra. Caso a obra seja implementada de forma direta, ou seja, sem repasse de recursos a outras unidades da federação, sua execução se dará por meio de contratação de empresa privada ou de consórcio de empresas, por meio de processo licitatório. Para o caso de implementação indireta, ou seja, por meio de Convênios ou Termo de Cooperação Técnica, as obras passam a ser executadas pelo ente conveniente ou cooperado, mediante formalização de contrato de convênio ou Termo, entre o DNIT e a parte interessada.

5.5.2.4.10 Base Legal

Instrumentos normativos que dão respaldo à ação e que permitem identificar se é transferência obrigatória ou se trata de aplicação de recursos em área de competência da União. No caso do exemplo citado sobre a construção de trecho rodoviário, a base legal é a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e alterações posteriores.

5.5.2.4.11. Unidade Responsável

Unidade administrativa, entidade, inclusive empresa estatal ou parceiro (Estado, Distrito Federal, Município, ou setor privado), responsável pela execução da ação. No caso do exemplo citado sobre a construção de trecho rodoviário, a unidade responsável é a Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

[Sumário]

5.5.2.4.12. Custo Total Estimado do Projeto

Atributo específico dos projetos, que trata do custo de referência, a preços correntes, desde o seu início até a sua conclusão.

5.5.2.4.13. Total Físico

Atributo específico dos projetos que trata da quantidade de produto a ser ofertado ao final de seu período de execução. No caso do exemplo citado sobre a construção de trecho rodoviário, o total físico é “35” [km].

5.5.2.4.14. Duração do Projeto

Datas de início e previsão de término do projeto. No caso do exemplo citado sobre a construção de trecho rodoviário, o início ocorreu em 15/01/2010 e o término estava previsto para 09/06/2011.

5.5.2.4.15. Justificativa para a Repercussão Financeira do Projeto sobre o Custeio da União

Impacto (estimativa de custo anual) sobre as despesas de operação e manutenção do investimento após o término do projeto e em quais ações esse aumento ou decréscimo de custos ocorrerá, caso o projeto venha a ser mantido pela União.

A execução de um determinado projeto geralmente acarreta incremento no custo de atividades. Por exemplo, ao construir um hospital a ser mantido pela União, haverá um incremento no custo das atividades de manutenção hospitalar da União. Se por alguma razão o impacto for nulo, deverá ser justificado o motivo. Por exemplo, a União, ao construir uma escola a ser operada pelo governo municipal, não terá custos futuros, uma vez que as despesas de manutenção incorrerão sobre outro ente da Federação.

[Sumário]

5.5.2.4.16. Etapas

Atributo específico dos projetos. Os projetos e, em alguns casos, os subtítulos (localizadores de gasto) podem ter suas etapas intermediárias detalhadas. Os atributos de cada etapa são:

- a) **descrição:** forma pela qual a etapa será identificada pela sociedade. Expressa, de forma clara, o objeto da etapa. Exemplos (em consonância com o exemplo citado sobre construção de trecho rodoviário): Drenagem, Canteiro/Mobilização etc;
- b) **detalhamento:** de forma sucinta, o que é efetivamente feito no âmbito da etapa. Exemplo (Drenagem): Conjunto de operações e instalações destinadas a coletar, retirar e reconduzir a água de percolação de um maciço, estrutura ou escavação, em geral por meio de um sistema de drenagem como forma complementar de estabilização de talude em obras civis ou mineiras e gerenciar problemas como escorregamento e rebaixamento de lençol freático;
- c) **valor:** expressa o valor total físico e financeiro da etapa. O valor financeiro representa o custo total da etapa em preços correntes;
- d) **número:** ordem numérica de execução da etapa (Drenagem: 2);

- e) **cronograma da execução física e financeira:** detalha, anualmente, a execução física e financeira; e
- f) **duração:** datas de início e de término.

[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]

[Sumário]

5.5.3. SUBTÍTULO

As atividades, os projetos e as operações especiais serão detalhados em subtítulos, utilizados especialmente para identificar a localização física da ação, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade da ação, do produto e das metas estabelecidas [tabela no item 8.2.4.]. Vale ressaltar que o critério para a priorização da localização física da ação no território é o da localização dos respectivos beneficiados.

A adequada localização do gasto permite maior controle governamental e social sobre a implantação das políticas públicas adotadas, além de evidenciar a focalização, os custos e os impactos da ação governamental.

A localização do gasto poderá ser de abrangência nacional, no exterior, por Região (Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sudeste, Sul), por Estado ou Município ou, excepcionalmente, por um critério específico, quando necessário. A LDO veda, na especificação do subtítulo, a referência a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

Na União, o *subtítulo* representa o menor nível de categoria de programação e será detalhado por *esfera* orçamentária, por **GND**, por *modalidade de aplicação*, **IDUSO** e por fonte/destinação de recursos, sendo o produto e a unidade de medida os mesmos da ação.

Exemplo de *programa de trabalho* (retirado do **Volume IV da LOA 2011, Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011**):

Órgão: 39000 Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Pte	Valor
1462.7M64	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul								594.000
1462.7M64.0043	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	26.782							594.000
	- Trecho pavimentado (km): 1		F	4-INV	2	90	0	100	594.000

[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]

[Sumário]

5.5.4. AÇÕES PADRONIZADAS DO ORÇAMENTO

5.5.4.1. CONCEITO

A *ação* é considerada padronizada quando, em decorrência da organização institucional da União, sua implementação é realizada em mais de um *órgão orçamentário* e/ou UO. Nessa situação, diferentes órgãos/UOs executam ações que têm em comum:

- a subfunção à qual está associada;
- a finalidade (o objetivo a ser alcançado);
- a descrição (o que será feito no âmbito da ação);

- d) o produto¹¹ (bens e serviços) entregue à sociedade, bem como sua unidade de medida; e
- e) o tipo de ação.

A padronização se faz necessária para organizar a atuação governamental e facilitar seu acompanhamento. Ademais, a existência da padronização vem permitindo o cumprimento de previsão constante da LDO¹², segundo a qual: “As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora”¹³.

[Sumário]

5.5.4.2. TIPOLOGIA

Considerando as especificidades das ações de governo existentes, a padronização pode ser de três tipos:

- a) **setorial:** ações que, em virtude da organização do Ministério, para facilitar sua execução, são implementadas por mais de uma UO do mesmo órgão. Exemplos: Funcionamento dos Hospitais de Ensino; Promoção da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER; Administração das Hidrovias;
- b) **mutissetorial:** ações que, dada a organização da atuação governamental, são executadas por mais de um órgão ou por UOs de órgãos diferentes, considerando a temática desenvolvida pelo setor à qual está vinculada. Exemplos: Desenvolvimento de Produtos e Processos no Centro de Biotecnologia da Amazônia – CBA (implementada no MCT, SUFRAMA e MMA); Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos (executada no MEC, MDS, MMA e MTE); e Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional – ProJovem Urbano e Campo (realizada no MEC, MTE e Presidência); e
- c) **União:** ações que perpassam diversos órgãos e/ou UOs sem contemplar as especificidades do setor ao qual estão vinculadas. Caracterizam-se por apresentar base legal, finalidade, descrição e produto padrão, aplicável a qualquer órgão e, ainda, pela gestão orçamentária¹⁴ realizada de forma centralizada pela SOF. Exemplos: Pagamento de Aposentadorias e Pensões; Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais; e Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados. A relação completa das ações padronizadas da União está no item 8.2.5. deste manual.

¹¹ Quando existir produto associado à ação.

¹² Art. 5º, § 7º, da Lei 12.309, de 9 de agosto de 2010.

¹³ Embora a LDO só mencione as atividades, as operações especiais também demandam a padronização.

¹⁴ A estimativa dos valores das dotações dessas ações é de responsabilidade da SOF.

OBSERVAÇÃO: Ação Específica para o Pagamento de Pessoal Civil

A principal alteração introduzida na estrutura das ações que compõem o rol das padronizadas da União, diz respeito à criação de *ação* específica para o pagamento de pessoal ativo civil da União, dissociando essas despesas das ações voltadas para a manutenção administrativa ou similares, como até então se vinha fazendo. Além disso, as ações relativas ao pagamento de aposentadorias e pensões civis, também passaram a ser identificadas em uma única *ação*. Com essas alterações, foi possível conceber ações que agregam tão somente despesas de caráter obrigatório, voltadas exclusivamente para o pagamento de pessoal e encargos sociais, facilitando, assim, o seu reconhecimento e a transparência alocativa dos recursos orçamentários.

[Sumário]

5.5.4.3. ATRIBUTOS DAS AÇÕES PADRONIZADAS

A padronização consiste em adotar um modelo único, padrão, para alguns atributos das *ações*. Assim, uma vez alterados tais atributos, a mudança é replicada automaticamente para todas as *ações*.

A partir de 2012, a padronização será dos seguintes atributos:

ATRIBUTO	SETORIAL	MULTISETORIAL	DA UNIÃO
Código	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Título	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Descrição	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Finalidade	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Esfera	Modificável	Modificável	Modificável
Tipo	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Função	Modificável	Modificável	Modificável
Subfunção	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Produto	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Unidade de Medida	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Base Legal	Modificável	Modificável	Padronizado
Origem (tipo de inclusão)	Modificável	Modificável	Modificável
Unidade Administrativa Responsável	Modificável	Modificável	Dispensado
Forma de Implementação	Modificável	Modificável	Dispensado
Detalhamento da Implementação	Modificável	Modificável	Dispensado

Em decorrência da nova tipologia, a alteração dos atributos das ações padronizadas setoriais compete ao próprio órgão setorial. No caso das ações multissetoriais e da União, pelo caráter que apresentam, a alteração dos atributos padronizados é realizada somente pela SOF.

[Sumário]

5.6. COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

5.6.1. PROGRAMAÇÃO FÍSICA

5.6.1.1. META FÍSICA DA AÇÃO

A meta física é a quantidade de produto a ser ofertado por *ação*, de forma regionalizada, se for o caso, num determinado período, e instituída para cada ano. As metas físicas são indicadas em nível de *subtítulo* e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Ressalte-se que a territorialização das metas físicas é expressa nos localizadores de gasto previamente definidos para a *ação*. Exemplo: No caso da vacinação de crianças, a meta será regionalizada pela quantidade de crianças a serem vacinadas ou de vacinas empregadas em cada Estado (*localizadores de gasto*), ainda que a campanha seja de âmbito nacional e a despesa paga de forma centralizada. O mesmo ocorre com a distribuição de livros didáticos.

[**Sumário**]

5.6.2. COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

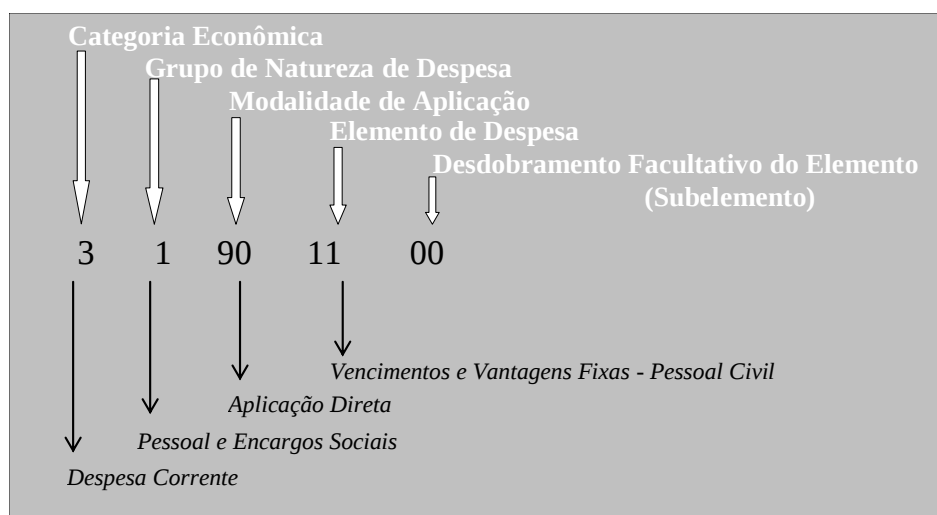
5.6.2.1. NATUREZA DA DESPESA

Os arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320, de 1964, tratam da classificação da despesa por *categoria econômica* e *elementos*. Assim como no caso da receita, o art. 8º dessa lei estabelece que os itens da discriminação da despesa serão identificados por números de código decimal, na forma do respectivo Anexo IV, atualmente consubstanciados no Anexo II da *Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001*. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza da despesa [tabela no item 8.2.3.] e informa a *categoria econômica* da despesa, o *grupo* a que ela pertence, a *modalidade de aplicação* e o *elemento*.

Na base de dados do sistema de orçamento, o campo que se refere à natureza da despesa contém um código composto por oito algarismos, sendo que o 1º dígito representa a *categoria econômica*, o 2º o *grupo de natureza da despesa*, o 3º e o 4º dígitos representam a *modalidade de aplicação*, o 5º e o 6º o *elemento de despesa* e o 7º e o 8º dígitos representam o desdobramento facultativo do elemento de despesa (*subelemento*):

1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação		Elemento de Despesa		Subelemento	

Exemplo: código “3.1.90.11.00”, segundo o esquema abaixo:



[**CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO**]

[Tabela no item 8.2.3. CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA]

[**Sumário**]

OBSERVAÇÃO: Reserva de Contingência e Reserva do RPPS

A classificação da Reserva de Contingência, bem como a Reserva do RPPS, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para a abertura de créditos adicionais, quanto à natureza da despesa orçamentária, serão identificadas com o código “9.9.99.99”, conforme estabelece o parágrafo único do art. 8º da [Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001](#).

5.6.2.1.1. Categoria Econômica da Despesa

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas *categorias econômicas*, com os seguintes códigos:

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA
3	Despesas Correntes
4	Despesas de Capital

3 – Despesas Correntes: as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 – Despesas de Capital: as que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

[Tabela no item 8.2.3. **CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**]

[**CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO**]

[**Sumário**]

5.6.2.1.2. Grupo de Natureza da Despesa

O *GND* é um agregador de *elemento de despesa* com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

CÓDIGO	GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões financeiras
6	Amortização da Dívida

1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o *caput* do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 - Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 - Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

6 - Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

[Tabela no item 8.2.3. CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA]

[Sumário]

5.6.2.1.3. Modalidade de Aplicação

A *modalidade de aplicação* indica se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outros níveis de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

A *modalidade de aplicação* objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, conforme discriminado a seguir:

CÓDIGO	MODALIDADES DE APLICAÇÃO
20	Transferências à União
22	Execução Orçamentária Delegada à União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
31	Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo
32	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
40	Transferências a Municípios
41	Transferências a Municípios – Fundo a Fundo
42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais
71	Transferências a Consórcios Públicos
72	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

CÓDIGO	MODALIDADES DE APLICAÇÃO
80	Transferências ao Exterior
90	Aplicações Diretas
91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
99	A Definir

[[Sumário](#)]

20 - Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

22 - Execução Orçamentária Delegada à União

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

40 - Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41 - Transferências a Municípios – Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.

71 - Transferências a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

80 - Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

99 - A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]

[Tabela no item 8.2.3. CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA]

[Sumário]

5.6.2.1.4. Elemento de Despesa

O *elemento de despesa* tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros

prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a Administração Pública utiliza para a consecução de seus fins.

Os códigos dos *elementos de despesa* estão definidos no Anexo II da *Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001*. A descrição dos *elementos* pode não contemplar todas as despesas a eles inerentes, sendo, em alguns casos, exemplificativa. A relação dos *elementos de despesa* é apresentada a seguir:

ELEMENTO DE DESPESA	
01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
03	Pensões
04	Contratação por Tempo Determinado
05	Outros Benefícios Previdenciários
06	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
07	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
08	Outros Benefícios Assistenciais
09	Salário-Família
10	Outros Benefícios de Natureza Social
11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
13	Obrigações Patronais
14	Diárias – Civil
15	Diárias – Militar
16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
17	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
18	Auxílio Financeiro a Estudantes
19	Auxílio-Fardamento
20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
21	Juros sobre a Dívida por Contrato
22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
25	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
26	Obrigações decorrentes de Política Monetária
27	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
28	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
29	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
30	Material de Consumo
31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33	Passagens e Despesas com Locomoção
34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
35	Serviços de Consultoria

ELEMENTO DE DESPESA	
36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
37	Locação de Mão-de-Obra
38	Arrendamento Mercantil
39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
41	Contribuições
42	Auxílios
43	Subvenções Sociais
45	Subvenções Econômicas
46	Auxílio-Alimentação
47	Obrigações Tributárias e Contributivas
48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49	Auxílio-Transporte
51	Obras e Instalações
52	Equipamentos e Material Permanente
61	Aquisição de Imóveis
62	Aquisição de Produtos para Revenda
63	Aquisição de Títulos de Crédito
64	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
65	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
67	Depósitos Compulsórios
71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
72	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
74	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
76	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
81	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
91	Sentenças Judiciais
92	Despesas de Exercícios Anteriores
93	Indenizações e Restituições
94	Indenizações e Restituições Trabalhistas
95	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
99	A Classificar

[[Sumário](#)]

01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

Despesas orçamentárias com pagamento de inativos civis, militares da reserva remunerada e reformados e segurados do plano de benefícios da previdência social.

03 - Pensões

Despesas orçamentárias com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais.

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

05 - Outros Benefícios Previdenciários

Despesas orçamentárias com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais

Despesas orçamentárias com: Auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-creche ou Assistência Pré-escolar devido ao dependente do servidor ou militar, conforme regulamento, e Auxílio-invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar.

09 - Salário-Família

Despesas orçamentárias com benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.

10 - Outros Benefícios de Natureza Social

Despesas orçamentárias com abono PIS/PASEP e Seguro-desemprego, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do art. 239 da Constituição Federal.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da CF); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

13 - Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

14 - Diárias - Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 - Diárias - Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

30 - Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não duradouro.

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

35 - Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 - Locação de Mão de Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

41 - Contribuições

Despesas orçamentárias para as quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 - Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

43 - Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

45 – Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

61- Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na CF ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

91 - Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que assim estabelece:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

93 - Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso-prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

OBSERVAÇÃO: Vedações

É vedada a utilização em projetos e atividades dos *elementos de despesa* 41 - Contribuições, 42 - Auxílios e 43 - Subvenções Sociais, o que pode ocorrer apenas em operações especiais.

É vedada a utilização de *elementos de despesa* que representem gastos efetivos (ex.: 30, 35, 36, 39, 51, 52 etc) em operações especiais.

[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]

[Tabela no item 8.2.3. CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA]

[Sumário]

5.6.2.2. IDENTIFICADOR DE USO - IDUSO

Esse código vem completar a informação concernente à aplicação dos recursos e destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações ou destinam-se a outras aplicações, constando da LOA e de seus créditos adicionais. Conforme § 11 do art. 7º do PLDO 2012, a especificação é a seguinte:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0	Recursos não destinados à contrapartida
1	Contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD
2	Contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
3	Contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo
4	Contrapartida de outros empréstimos
5	Contrapartida de doações

[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]

[Sumário]

5.6.2.3. IDENTIFICADOR DE DOAÇÃO E DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - IDOC

O IDOC identifica as doações de entidades internacionais ou operações de crédito contratuais alocadas nas ações orçamentárias, com ou sem contrapartida de recursos da União. Os gastos referentes à contrapartida de empréstimos serão programados com o IDUSO igual a “1”, “2”, “3” ou “4” e o IDOC com o número da respectiva operação de crédito, enquanto que, para as contrapartidas de doações, serão utilizados o IDUSO “5” e respectivo IDOC.

O número do IDOC também pode ser usado nas ações de pagamento de amortização, juros e encargos para identificar a operação de crédito a que se referem os pagamentos.

Quando os recursos não se destinarem à contrapartida nem se referirem a doações internacionais ou operações de crédito, o IDOC será “9999”. Nesse sentido, para as doações de pessoas, de entidades privadas nacionais e as destinadas ao combate à fome, deverá ser utilizado o IDOC “9999”.

[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]

[Sumário]

5.6.2.4. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO

O *identificador de resultado primário*, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto na LDO, devendo constar no PLOA e na respectiva Lei em todos os GNDs, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à LOA. De acordo com o estabelecido no § 5º do art. 7º do PLDO 2012, nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a reserva de contingência.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0	Financeira
1	Primária obrigatória, quando constar do Anexo IV (despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União) da LDO 2012
2	Primária discricionária, aquelas não incluídas no Anexo IV da LDO 2012
3	Primária discricionária relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC
4	Despesas constantes do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais que não impactam o resultado primário

[Sumário]

6. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2012

O PLOA para o exercício de 2012 será enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 2011.

O processo de elaboração do PLOA se desenvolve no âmbito do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e envolve um conjunto articulado de tarefas complexas e um cronograma gerencial e operacional com especificação de etapas, de produtos e da participação dos agentes. Esse processo compreende a participação dos órgãos central, setoriais e das UOs do sistema, o que pressupõe a constante necessidade de tomada de decisões nos seus vários níveis. Para nortear o desenvolvimento do seu processo de trabalho, a SOF utiliza as seguintes premissas:

- orçamento visto como instrumento de viabilização do planejamento do Governo;
- ênfase na análise da finalidade do gasto da Administração Pública, transformando o orçamento em instrumento efetivo de programação, de modo a possibilitar a implantação da avaliação das ações;
- acompanhamento das despesas que constituem obrigações constitucionais e legais da União, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF;
- ciclo orçamentário desenvolvido como processo contínuo de análise e decisão ao longo de todo o exercício;
- avaliação da execução orçamentária com o objetivo de subsidiar a elaboração da proposta orçamentária, com base em relatórios gerenciais, conferindo racionalidade ao processo;
- atualização das projeções de receita e de execução das despesas e de elaboração da proposta orçamentária, com o intuito de se atingir as metas fiscais fixadas na LDO; e
- elaboração do projeto e execução da LOA, realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo o amplo acesso da sociedade.

No que concerne especificamente à elaboração da proposta orçamentária para 2012, essa deverá estar compatível com o Projeto de Lei do PPA 2012-2015 e com o PLDO 2012.

OBSERVAÇÃO: Peculiaridades da elaboração da proposta orçamentária para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público da União

O processo de elaboração da proposta orçamentária para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público da União apresenta as seguintes peculiaridades:

- o art. 14 do PLDO 2012 determina que o envio da proposta orçamentária desses órgãos à SOF será até o dia 10 de agosto de 2011;
- o Poder Judiciário e o Ministério Público da União deverão encaminhar parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme estabelece o § 1º do art. 14 do PLDO 2012; e
- o art. 18 do PLDO 2012 fixa os parâmetros para a elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias.

6.1. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

6.1.1. PLANO PLURIANUAL

O PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo do Governo Federal, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

6.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Instituída pela CF, a LDO é o instrumento norteador da elaboração da LOA na medida em que dispõe, para cada exercício financeiro sobre:

- as prioridades e metas da Administração Pública Federal;
- a estrutura e organização dos orçamentos;
- as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;
- a dívida pública federal;
- as despesas da União com pessoal e encargos sociais;
- a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- as alterações na legislação tributária da União; e
- a fiscalização pelo Poder Legislativo sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves.

A LRF atribuiu à LDO a responsabilidade de tratar de outras matérias, tais como:

- estabelecimento de metas fiscais;
- fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- publicação da avaliação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores civis e militares;
- avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador e projeções de longo prazo dos benefícios da LOAS;
- margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada; e
- avaliação dos riscos fiscais.

[Sumário]

6.1.2.1. PRIORIDADES E METAS PARA 2012

De acordo com o art. 4º do PLDO 2012:

As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

[Sumário]

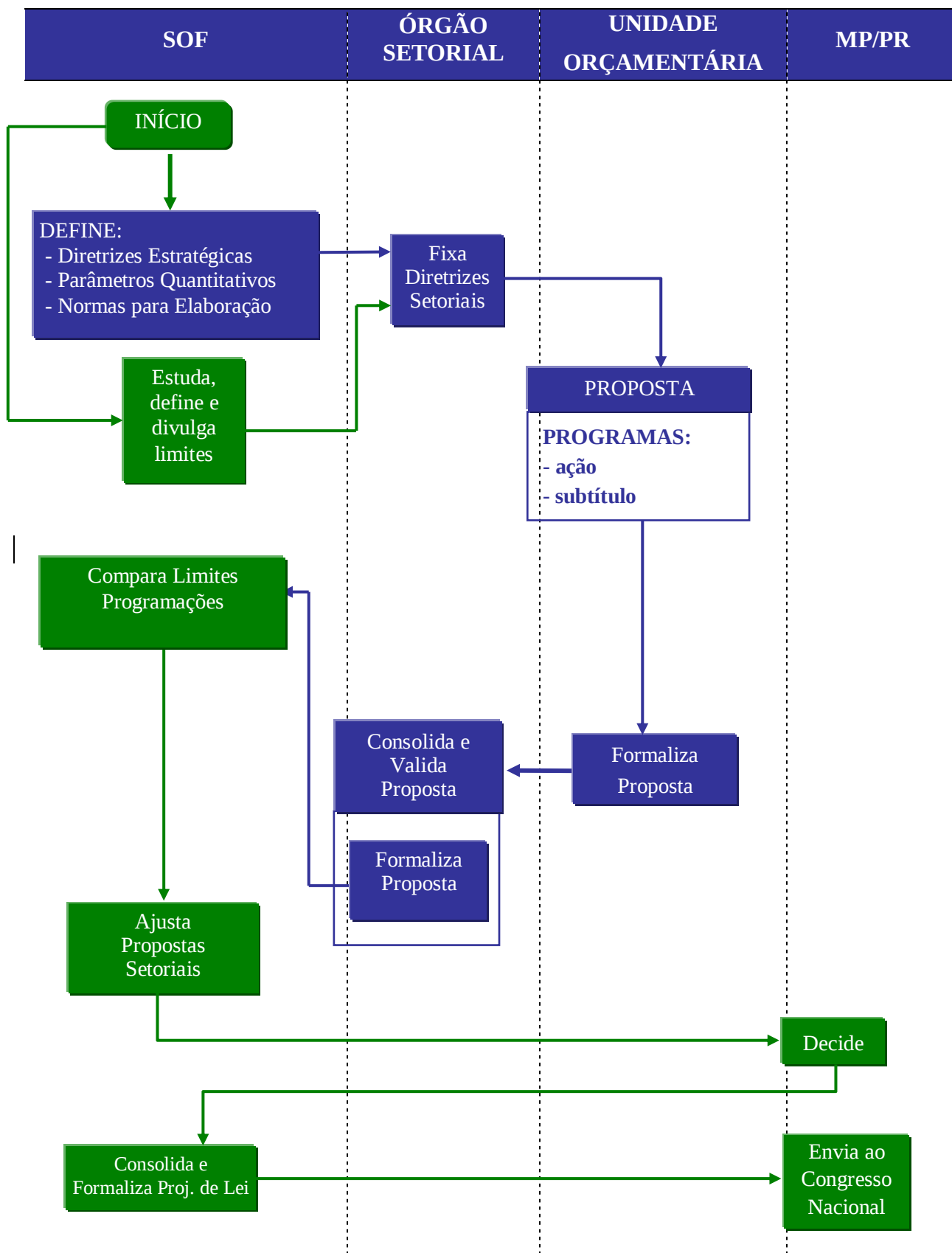
6.2. ETAPAS E PRODUTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO

As etapas do processo de elaboração, os responsáveis e os produtos gerados estão relacionados na tabela a seguir:

ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PRODUTO
Planejamento do Processo de Elaboração	- SOF	- Definição da estratégia do processo de elaboração - Etapas, produtos e agentes responsáveis no processo - Papel dos agentes - Metodologia de projeção de receitas e despesas - Fluxo do processo - Instruções para detalhamento da proposta setorial
Definição de Macrodiretrizes	- SOF - Assessoria Econômica/MP - Órgãos Setoriais - MF - Casa Civil/Presidência da República	- Diretrizes para a elaboração da LOA: LDO – Parâmetros Macroeconômicos - Metas fiscais - Riscos fiscais - Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial - Demonstrativo da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
Revisão da Estrutura Programática	- SOF, SPI, DEST e IPEA - Órgãos Setoriais - UOs	- Estrutura programática do orçamento
Avaliação da NFGC para a Proposta Orçamentária	- SOF - Assessoria Econômica/ MP - Órgãos Setoriais - MF - Casa Civil/Presidência da República	- Estimativa das receitas e das despesas que compõem a NFGC, para a proposta orçamentária
Estudo, Definição e Divulgação de Limites para a Proposta Setorial	- SOF - MP - Casa Civil/Presidência da República	- Referencial monetário para apresentação da proposta orçamentária dos órgãos setoriais
Captação da Proposta Setorial	- UOs - Órgãos Setoriais	- Proposta orçamentária dos órgãos setoriais, detalhada no SIOP
Análise e Ajuste da Proposta Setorial	- SOF	- Proposta orçamentária analisada, ajustada e definida
Fechamento, Compatibilização e Consolidação da Proposta Orçamentária	- SOF - MP - Casa Civil/Presidência da República	- Proposta orçamentária aprovada pelo MP e pela Presidência da República, fonteada, consolidada e compatibilizada em consonância com a CF, o PPA, a LDO e a LRF
Elaboração e Formalização da Mensagem Presidencial e do Projeto de Lei Orçamentária	- SOF, DEST e IPEA - Assessoria Econômica/ MP - Órgãos Setoriais - Casa Civil/Presidência da República	- Mensagem presidencial, texto e anexos do PLOA, elaborados e entregues ao Congresso Nacional
Elaboração e Formalização das Informações Complementares ao PLOA	- SOF e DEST - Área Econômica - Órgãos Setoriais - Casa Civil/Presidência da República	- Informações complementares ao PLOA, elaboradas e entregues ao Congresso Nacional

[[Sumário](#)]

6.3. FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO



[Sumário]

6.4. INSTRUÇÕES PARA O DETALHAMENTO DA PROPOSTA SETORIAL

6.4.1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETALHAMENTO DA PROPOSTA SETORIAL

Para a elaboração da proposta orçamentária para 2012, o sistema de informação a ser utilizado será o SIOP.

Com base nos referenciais monetários, os órgãos setoriais detalham, no SIOP, a abertura desses limites segundo a estrutura programática da despesa. Considerando a escassez de recursos, cada órgão setorial observará, no processo de alocação orçamentária, pela melhor distribuição, tendo em vista as prioridades e a qualidade do gasto, observando o art. 4º do PLDO 2012.

OBSERVAÇÃO: Prioridades e Metas

Conforme o PLDO 2012:

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Vale registrar que o detalhamento da proposta orçamentária para as despesas com sentenças/precatórios e com a parcela da dívida contratual, que não diz respeito aos Encargos Financeiros da União, é feito diretamente pela SOF. As informações para elaboração da proposta relativa a essas despesas são captadas pela SOF junto aos Tribunais Superiores e aos órgãos setoriais, respectivamente.

A captação da proposta setorial para 2012 será aberta segundo o cronograma no SIOP, por UO e por tipo de detalhamento, e apresentará as seguintes particularidades:

- a proposta das UOs será feita no SIOP e encaminhada aos seus respectivos órgãos setoriais para análise, revisão e ajustes. Tanto no momento das UOs, quanto no dos órgãos setoriais, a proposta é elaborada por tipo de detalhamento orçamentário;
- as fontes/destinações de recursos serão indicadas na fase da elaboração da proposta, ressaltando que a proposta setorial deverá incluir o detalhamento das despesas a serem custeadas com recursos oriundos de:

RECURSOS	ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES
Ingressos de Operações de Crédito	46, 47, 48 e 49
Recursos Próprios Não Financeiros	50
Recursos Próprios Financeiros	80
Convênios	81
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	82
Taxas	74 e 75
Outras Contribuições Econômicas e Sociais	72 e 76
Demais Fontes Vinculadas	06, 11, 13 e 17
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	42
Doações	94, 95 e 96

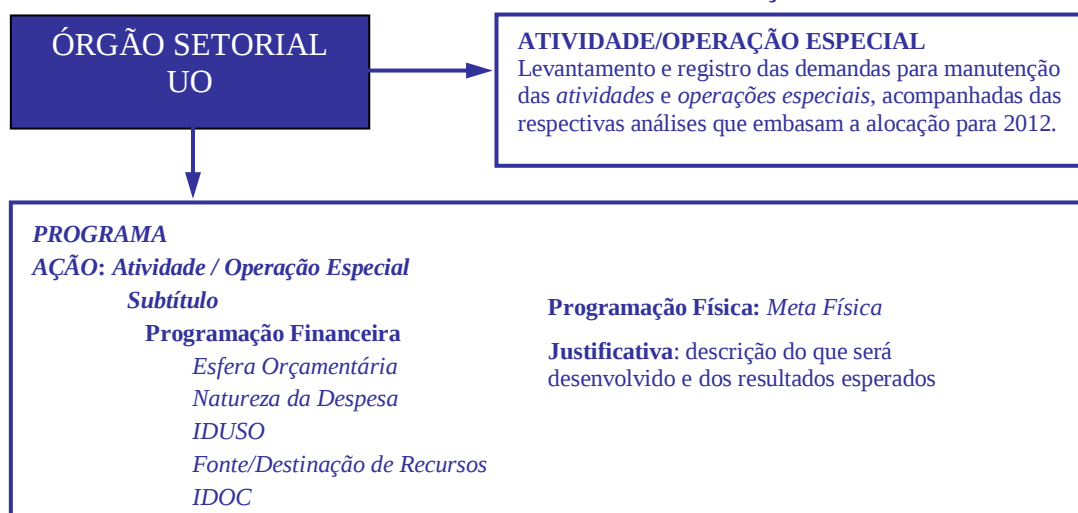
[Sumário]

- para as despesas custeadas pelas demais fontes, deverá ser utilizado o identificador de fonte/destinação de recursos 105 – Recursos do Tesouro a Definir. A associação das fontes efetivas a essas despesas é processada pela SOF;
- o encaminhamento das propostas dos órgãos setoriais à SOF será feito para o conjunto das UOs e por tipo de detalhamento; e
- será realizada uma verificação, pelo SIOP, da compatibilidade das propostas encaminhadas pelos órgãos setoriais, com os limites orçamentários estabelecidos, condição básica para se iniciar a fase de análise no âmbito da SOF. Caso sejam constatadas incompatibilidades, o próprio SIOP não permitirá que a proposta elaborada seja encaminhada, requerendo, assim, ajustes nos valores informados.

A utilização do SIOP, para a captação da proposta, é descrita no Manual de Operação do Sistema¹⁵.

Em consonância com a estrutura programática, a proposta orçamentária setorial para 2012 será consolidada por programa, com detalhamento das respectivas atividades, projetos e operações especiais, conforme os seguintes diagramas:

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS



DETALHAMENTO DOS PROJETOS



[Sumário]

¹⁵ O manual do SIOP encontra-se no portal de acesso ao sistema, no endereço eletrônico www.siop.planejamento.gov.br.

6.4.1.1. MOMENTOS DO PROCESSO DE DETALHAMENTO DA PROPOSTA SETORIAL

O processo de detalhamento da proposta setorial, via SIOP, compreende as três etapas decisórias básicas, denominadas “momento”: UO, órgão setorial e Órgão Central. Cada momento é tratado exclusivamente pelos atores orçamentários responsáveis pela respectiva etapa decisória e não pode ser compartilhado, o que confere privacidade e segurança aos dados.

Nos seus respectivos momentos, a UO, o órgão setorial e a SOF poderão consultar, incluir, alterar e excluir dados até o encaminhamento da proposta. Encerrado cada momento, o órgão e a unidade poderão, ainda, consultar os dados encaminhados ou, excepcionalmente, alterar apenas os textos referentes à justificativa de sua programação.

Para melhor organizar a elaboração da proposta orçamentária, os referenciais monetários são distribuídos por tipo de detalhamento:

TIPO DE DETALHAMENTO
1) Demais Despesas Discricionárias
2) Despesas Obrigatórias sem Controle de Fluxo, inclusive Precatórios e Sentenças
3) Despesas Financeiras
4) Despesas com Benefícios aos Servidores
5) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
6) Despesas com Prioridades e Metas
7) Despesas com a Dívida Contratual e Mobiliária
8) Demais despesas obrigatórias com controle de fluxo
9) Despesas com o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC
10) Despesas com o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2
12) Plano Brasil Sem Miséria

[Sumário]

6.5. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA

Visando ao financiamento de projetos de interesse da Administração Pública Federal e devido à insuficiência ou custo de outras fontes de recursos, a União pode lançar mão de operação de crédito junto a organismo financeiro externo.

A contratação de operação de crédito externo necessita de autorização do Senado Federal, conforme preconiza o art. 52, inciso V, da CF, e os recursos financeiros provenientes da operação serão inseridos no PLOA segundo regras constantes da LRF e da LDO.

Objetivando racionalizar o procedimento de pagamento aos credores do serviço da dívida referente aos contratos de dívida externa em que a União figura como devedora e cujos desembolsos pelos credores tenham sido totalmente realizados, o Poder Executivo editou o Decreto nº 5.994, de 19 de dezembro de 2006, com o intuito de transferir esses contratos dos órgãos de origem para o MF.

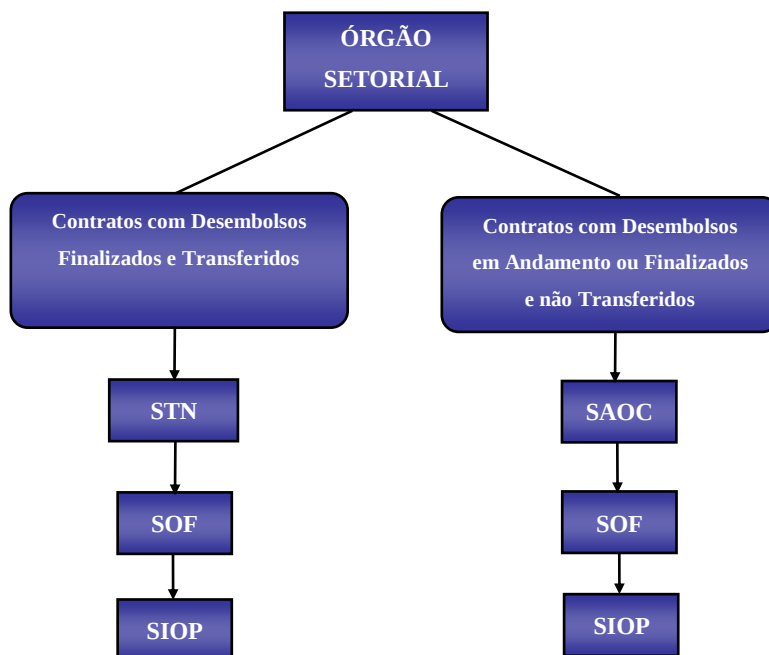
Entenda-se como serviço da dívida contratual externa o pagamento programado dos encargos financeiros da operação de crédito, quais sejam: pagamento de juros, comissões e amortização. Os desembolsos pelo credor, por sua vez, são os ingressos para o tomador dos recursos financeiros contratados na operação de crédito externo.

Os valores referentes à proposta orçamentária da dívida contratual externa transferida do órgão de origem para a STN serão alocados no âmbito do órgão Encargos Financeiros da União, na ação 0419 Dívida Externa da União decorrente de Empréstimos e Financiamentos.

Em se tratando da proposta orçamentária referente às obrigações financeiras decorrentes de contratos de financiamentos ou empréstimos externos, cujos desembolsos ainda não tenham

sido finalizados, bem como os já finalizados e não transferidos para a STN, continuará sendo encaminhada pelos setoriais dos órgãos de origem à SOF por meio do SAOC.

O diagrama abaixo demonstra as duas situações possíveis:



[**Sumário**]

6.6. ELABORAÇÃO DA MENSAGEM PRESIDENCIAL

A mensagem presidencial que encaminha o PLOA é o instrumento de comunicação oficial entre o Presidente da República e o Congresso Nacional. Seu conteúdo é regido pelo art. 11 da PLDO 2012:

Art. 11. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2012, e suas implicações sobre a Proposta Orçamentária de 2012;

II - resumo das políticas setoriais do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando receitas e despesas e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, na Lei Orçamentária de 2011 e em sua reprogramação e os realizados em 2010, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, verificadas em 2010 e suas projeções para 2011 e 2012;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no art. 51, § 3º, desta Lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de natureza de despesa, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado.

[Sumário]

7. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. DECRETO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (CONTINGENCIAMENTO)

Em decorrência da necessidade de garantir o cumprimento dos resultados fiscais estabelecidos na LDO e de obter maior controle sobre os gastos, a Administração Pública, em atendimento aos arts. 8º, 9º e 13 da LRF, faz a programação orçamentária e financeira da execução das despesas públicas, bem como o monitoramento do cumprimento das metas de superávit primário.

A preocupação de manter o equilíbrio entre receitas e despesas no momento da execução orçamentária já constava na Lei nº 4.320, de 1964, prevendo a necessidade de estipular cotas trimestrais das despesas que cada UO ficava autorizada a utilizar.

Esse mecanismo foi aperfeiçoado na LRF, que determina a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, bem como a fixação das metas bimestrais de arrecadação, no prazo de 30 dias após a publicação dos orçamentos.

Verificada a frustração na arrecadação da receita prevista ou o aumento das despesas obrigatórias, que venham a comprometer o alcance das metas fiscais, torna-se necessária a adoção de mecanismos de ajuste entre receita e despesa.

A limitação dos gastos públicos é feita por decreto do Poder Executivo e por ato próprio dos demais Poderes, de acordo com as regras fixadas nos arts. 69 e 70 da LDO 2011. No âmbito do Poder Executivo, esse decreto ficou conhecido como Decreto de Contingenciamento, que, normalmente, é detalhado por portaria interministerial (MP e MF), evidenciados os valores autorizados para movimentação e empenho e para pagamentos no decorrer do exercício. Em resumo, os objetivos desse mecanismo são:

- a) estabelecer normas específicas de execução orçamentária e financeira para o exercício;
- b) estabelecer um cronograma de compromissos (empenhos) e de liberação (pagamento) dos recursos financeiros para o Governo;
- c) cumprir a legislação orçamentária (LRF, LDO etc); e
- d) assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas ao longo do exercício financeiro e proporcionar o cumprimento da meta de resultado primário.

[Sumário]

7.1.1. BASES LEGAIS

a) Lei nº 4.320, de 1964:

Art. 47 Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixadas, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá os seguintes objetivos:

- a) assegurar às unidades orçamentárias em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

b) Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF):

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetárias, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

[...]

Art. 13. No prazo previsto no art. 8o, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

c) LDO 2011:

Art. 69. Os Poderes e o MPU deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral da Previdência Social e para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei; e

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando-se, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 70. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelos órgãos referidos no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2011, excluídas as:

I - que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes da Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - “Demais Despesas Ressalvadas” da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, relacionadas na Seção II do Anexo IV desta Lei;

III - relativas às atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2011;

IV - classificadas com o identificador de resultado primário 3; e

V - custeadas com recursos de doações e convênios.

§ 2º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita primária, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2011, e proporcionalmente à frustração da receita estimada no referido Projeto, no caso de a estimativa atualizada ser inferior.

§ 3º Os Poderes e o MPU, com base na informação a que se refere o caput deste artigo, editarão ato, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, relatório que será apreciado pela CMO, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXV do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

III - a justificação das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II desta Lei, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação; e

VI - cálculo do excesso da meta de superávit primário a que se refere o art. 3º, § 1º, inciso II, e § 2º, desta Lei, quando o relatório referir-se ao primeiro bimestre de 2011.

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo ser encaminhado ao Congresso Nacional relatório nos termos do § 4º deste artigo antes da edição do respectivo ato.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado ao Congresso

Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 7º Os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000; ou

II - 7 (sete) dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6º deste artigo, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

§ 8º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no caput e no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e nos §§ 3º, 5º e 7º deste artigo, conterà as informações relacionadas no art. 69, § 1º, desta Lei.

§ 9º O relatório a que se refere o § 4º deste artigo será elaborado e encaminhado também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 10. O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela CMO.

§ 11. Não se aplica a exigência de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira proporcional às reduções anteriormente efetivadas quando tiver sido aplicado a essas reduções o disposto no § 2º deste artigo.

§ 12. Os órgãos manterão atualizado no respectivo sítio da internet demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

7.1.2. METAS DE RESULTADO FISCAL

Em cumprimento ao disposto na LRF, a LDO estabelece as metas de resultado primário do setor público consolidado para o exercício e indica as metas para os dois seguintes. O resultado primário mede o comportamento fiscal (arrecadação/gasto) do Governo, representado pela diferença entre a arrecadação de impostos, taxas, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Estado, excluindo-se as receitas de aplicações financeiras, e as despesas orçamentárias, excluídas as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, bem como as despesas com concessão de empréstimos. Em síntese, o cálculo do resultado primário é uma forma de avaliar se o Governo está ou não operando dentro de seus limites orçamentários, ou seja, se está ocorrendo redução ou elevação do endividamento do setor público, o que justifica a importância do seu monitoramento contínuo.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado. Para isso, atuando concomitantemente com as políticas monetária, creditícia e cambial, o governo procura criar as condições necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido em relação ao PIB, a redução das taxas de juros e a melhora do perfil da dívida pública.

[Sumário]

7.2. DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.2.1. PLANO PLURIANUAL

No que tange às alterações orçamentárias, o art. 15 do PPA 2008-2011 traz a exigência de que as proposições do Poder Executivo de inclusões, de exclusões e de alterações de programas do Plano sejam efetuadas por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, com algumas exceções:

- as alterações do título, do produto e da unidade de medida das ações poderão ocorrer por meio da LOA ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica;
- a inclusão de ações orçamentárias, de caráter plurianual, poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais, desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano; e
- a inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual, no último ano de vigência do PPA, será promovido por intermédio de anexo específico constante da Lei Orçamentária para 2011 (alteração introduzida na Lei do PPA pela Lei no 12.352, de 28 de dezembro de 2010).

[Sumário]

7.2.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A LDO 2011 traz diretrizes específicas no que diz respeito às alterações orçamentárias. A seguir, estão relacionados alguns tópicos importantes:

- a inclusão de recursos na LOA e em seus créditos adicionais para atender às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas (art. 12, § 2º);
- na abertura de créditos extraordinários, é vedada a criação de novo código e título para ação existente (art. 58);
- os recursos alocados na LOA, destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos e ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, incluídos os decorrentes dos Juizados Especiais Federais, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional (art. 62); e
- os recursos aprovados na LOA e em seus créditos adicionais para contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, bem como para o pagamento de amortização, juros e outros encargos, somente poderão ser remanejados para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais propostos por intermédio de projetos de lei. Tais recursos poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto, observados os limites autorizados na LOA 2011, desde que sejam mantidas as destinações para as quais foram aprovados (art. 67).

OBSERVAÇÃO: Regras para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público da União

O processo de alterações orçamentárias para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público da União apresenta as seguintes peculiaridades, segundo a LDO 2011:

- a) determinação de prazo específico para o encaminhamento dos projetos de lei de créditos adicionais, com indicação de recursos compensatórios, relativos aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União (art. 57, § 1º);
- b) encaminhamento de pareceres de mérito dos órgãos superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União para os projetos de lei de créditos adicionais dos respectivos órgãos (art. 57, § 6º); e
- c) estabelecimento dos critérios de envio das propostas de abertura de créditos adicionais dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União à Presidência da República e sobre a abertura dos créditos por ato próprio dos órgãos (art. 57, § 1º).

[Sumário]

7.2.3. LEI ORÇAMENTÁRIA

Em consonância com o art.165, § 8º, da CF, a LOA 2011 contém autorização para a abertura de créditos suplementares até determinada importância ou percentual.

O art. 4º da LOA autoriza a abertura de créditos suplementares desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2011, respeitados os limites e condições estabelecidas no próprio artigo. O art. 5º autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares para destinações específicas utilizando recursos decorrentes do excesso de arrecadação.

[Sumário]

7.2.4. PORTARIAS

Em 2011, existem dois atos normativos da SOF que estabelecem os procedimentos e prazos que devem ser observados para solicitação de alterações orçamentárias:

Portaria SOF nº 6, de 28 de fevereiro de 2011

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Portaria_SOF_06_de_280211.pdf

Estabelece procedimentos a serem observados na abertura de créditos autorizados na Lei Orçamentária de 2010 pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público da União e dá outras providências.

Portaria SOF nº 7, de 1º de março de 2011

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Portaria_SOF_07_de_010311.pdf

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2011, e dá outras providências.

[Sumário]

7.2.5. PROCESSO DE SOLICITAÇÃO E ANÁLISE

Durante a execução do orçamento, as dotações inicialmente aprovadas na LOA podem revelar-se insuficientes para realização dos *programas de trabalho*, ou pode ocorrer a necessidade de realização de despesa não autorizada inicialmente. Assim, a LOA poderá ser alterada no decorrer da sua execução por meio de créditos adicionais, que são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA. Os créditos adicionais são classificados em:

a) créditos especiais: destinados a despesas, para as quais não haja dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei. Note-se que sua abertura depende da existência de recursos disponíveis. Os créditos especiais não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;

b) créditos extraordinários: destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, conforme art. 167 da CF. Na União, serão abertos por medida provisória. Os créditos extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente; e

c) créditos suplementares: destinados a reforço de dotação orçamentária. A LOA poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, limitados a determinada importância ou percentual, sem a necessidade de submissão ao Poder Legislativo. Os créditos suplementares terão vigência no exercício em que forem abertos.

7.2.5.1. SOLICITAÇÃO E ANÁLISE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUALITATIVAS

Nos casos de abertura de créditos especiais ou extraordinários, em que há necessidade de criação de um novo *programa de trabalho*, deve-se proceder à solicitação de uma alteração orçamentária qualitativa. Tal alteração implica a criação de uma nova *ação* com todos os seus *atributos*, ou no desdobramento de uma *ação* existente em novo *subtítulo*. A solicitação de alteração qualitativa pode partir da UO, do órgão setorial ou mesmo da SOF.

Ao identificar a necessidade de criação de *programa de trabalho* para créditos especiais ou extraordinários, a UO ou o órgão setorial deve preencher o formulário disponível na página <http://www.portalsof.planejamento.gov.br> e encaminhá-lo para o endereço eletrônico creditos2011@planejamento.gov.br¹⁶. Caso a necessidade tenha sido detectada na UO, ela encaminhará o formulário preenchido ao órgão setorial que analisará a solicitação, fará as alterações que julgar procedentes e encaminhará em seguida o formulário preenchido ao MP por meio do mesmo endereço.

Ao receber o formulário preenchido, a SOF verifica se a solicitação está em conformidade com a metodologia utilizada e se atende aos parâmetros legais vigentes, faz os ajustes necessários e avalia a viabilidade de atendimento da solicitação. Caso haja acordo, o *programa de trabalho* será criado e disponibilizado no SIOP para que se possa proceder à solicitação de alteração orçamentária quantitativa.

A UO ou o órgão setorial solicitante deve prestar informações claras e precisas no respectivo formulário, facilitando o entendimento e a análise do pedido.

[Sumário]

¹⁶ Endereço válido para o exercício de 2011.

7.2.5.2. SOLICITAÇÃO E ANÁLISE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUANTITATIVAS

As alterações quantitativas do orçamento viabilizam a realização anual dos *programas* mediante a alocação de recursos para as *ações orçamentárias* e são de responsabilidade conjunta dos órgãos central e setoriais e das UOs.

A necessidade de alteração orçamentária pode ser identificada pela UO ou pelo órgão setorial. Em qualquer caso, a solicitação de alteração deverá ser elaborada de forma a atender as condições dispostas nas portarias editadas pela SOF.

As solicitações que tiverem início nas UOs deverão ser elaboradas mediante acesso ao SIOP, no momento específico para as UOs, as quais, em seguida, deverão encaminhá-las para o respectivo órgão setorial. O órgão setorial correspondente procederá a uma avaliação global da necessidade dos créditos solicitados e das possibilidades de oferecer recursos compensatórios. Após a verificação do crédito e aprovação da sua consistência, os órgãos setoriais deverão encaminhar à SOF as solicitações de créditos adicionais de suas unidades.

As solicitações que tiverem início nos órgãos setoriais também deverão ser elaboradas mediante acesso ao SIOP, no momento específico para o órgão setorial e nos prazos estabelecidos pela portaria da SOF. Em seguida, deverão encaminhá-las à SOF para análise.

Ao recebê-las, a SOF, por meio de uma análise criteriosa, decidirá por atendê-las ou não. Caso sejam aprovadas, serão preparados os atos legais necessários à formalização das respectivas alterações no orçamento.

[Sumário]

7.2.5.3 ELABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS ATOS LEGAIS

Cabe à SOF a elaboração dos atos legais relativos às alterações orçamentárias. Os documentos são elaborados por tipo de alteração e podem ser:

- a) decreto do Poder Executivo para créditos suplementares autorizados na LOA e para a transposição e os remanejamentos (De/Para institucionais) autorizados na LDO;
- b) projeto de lei para os créditos suplementares dependentes de autorização legislativa e para os créditos especiais, cabendo salientar que os projetos de lei são produzidos separadamente por área temática;
- c) medida provisória para os créditos extraordinários; e
- d) portaria do Secretário da SOF para alterações de fonte de recursos, de identificador de uso ou de identificador de resultado primário.

Para cada tipo de ato legal elaborado, existe um caminho diferente até sua publicação. Caso seja uma portaria da SOF, ela é enviada diretamente à Imprensa Nacional para publicação, se for um decreto, um projeto de lei ou uma medida provisória, a SOF encaminha o documento ao Ministro do Planejamento Orçamento e Gestão, que o envia à Casa Civil para avaliação do Presidente da República. Em se tratando de um decreto, após a assinatura do Presidente, este é enviado para publicação na Imprensa Nacional. Os projetos de lei são remetidos ao Congresso Nacional para que sejam apreciados e votados, momento em que é publicada mensagem presidencial no Diário Oficial da União. E no caso de créditos extraordinários, que são efetivados por medida provisória, a Casa Civil a encaminha para publicação e dá conhecimento ao Congresso Nacional.

[Sumário]

7.2.5.4. EFETIVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO SIAFI

A SOF procederá à efetivação, no SIOP, dos créditos publicados e transmitirá as informações à STN, para que seja efetuada a sua disponibilização no SIAFI, por intermédio de notas de dotação para que as unidades gestoras possam utilizar os respectivos créditos.

[[Sumário](#)]

8. TABELAS DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. TABELAS – RECEITA

8.1.1. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR NATUREZA, VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Voltar ao tópico:

[4.2.1. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA]

[4.2.1.1. CATEGORIA ECONÔMICA]

[4.2.1.2. ORIGEM]

[4.2.1.3. ESPÉCIE]

[4.2.1.4. RUBRICA]

[4.2.1.5. ALÍNEA]

[4.2.1.6. SUBALÍNEA]

[**Sumário**]

Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO						
1000.00.00	Receitas Correntes						
1100.00.00	Receita Tributária						
1110.00.00	Impostos						
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior						
1111.01.00	Imposto sobre a Importação						
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação						
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda						
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural						
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana						
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza						
1112.04.10	Pessoas Físicas						
1112.04.20	Pessoas Jurídicas						
1112.04.30	Retido nas Fontes						
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores						
1112.07.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos						
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis						
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação						
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados						
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação						
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários						
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza						
1115.00.00	Impostos Extraordinários						
1120.00.00	Taxas						
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia						
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços						
1130.00.00	Contribuição de Melhoria						
1200.00.00	Receita de Contribuições						
1210.00.00	Contribuições Sociais						
1220.00.00	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (40)(A)						
1230.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (40)(I)						

NATUREZA	DÍGITO(S) NÍVEL	1º Categoria Econômica	2º Origem	3º Espécie	4º Rubrica	5º e 6º Alínea	7º e 8º Subalínea
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO						
1300.00.00	Receita Patrimonial						
1310.00.00	Receitas Imobiliárias						
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários						
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões						
1340.00.00	Compensações Financeiras (48)(I)						
1350.00.00	Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em áreas de Domínio Público (48)(I)						
1360.00.00	Receita da Cessão de Direitos (48)(I)						
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais						
1400.00.00	Receita Agropecuária						
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal						
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados						
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias						
1500.00.00	Receita Industrial						
1510.00.00	Receita da Indústria Extrativa Mineral						
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação						
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção						
1600.00.00	Receita de Serviços						
1700.00.00	Transferências Correntes						
1710.00.00	Transferências Intragovernamentais (8)(I) (válida só em 2002)						
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais						
1721.00.00	Transferências da União						
1721.01.00	Participação na Receita da União						
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal						
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios						
1721.01.04	Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (art.157, I e 158, I, da Constituição) (1)(E)						
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural						
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados						
1721.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (1)(E)						
1721.01.30	Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação						
1721.01.32	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro						
1721.09.00	Outras Transferências da União						
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C. nº 87/96						
1721.09.10	Complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (1)(E)						
1721.09.99	Demais Transferências da União						
1722.00.00	Transferências dos Estados						
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados						
1722.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (1) (E)						
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados						
1723.00.00	Transferências dos Municípios						
1724.00.00 -	Transferências Multigovernamentais (1)(I)						
1724.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (1)(I)						

NATUREZA	DÍGITO(S) NÍVEL	1º Categoria Econômica	2º Origem	3º Espécie	4º Rubrica	5º e 6º Alínea	7º e 8º Subalínea
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO						
1724.02.00	Manutenção e Magistério -	Transferências de Recursos da Complementação ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do FUNDEF (1)(I)					
1730.00.00		Transferências de Instituições Privadas					
1740.00.00		Transferências do Exterior					
1750.00.00		Transferências de Pessoas					
1760.00.00		Transferências de Convênios					
1900.00.00		Outras Receitas Correntes					
1910.00.00		Multas e Juros de Mora					
1920.00.00		Indenizações e Restituições					
1921.00.00		Indenizações					
1921.09.00		Outras Indenizações					
1922.00.00		Restituições					
1930.00.00		Receita da Dívida Ativa					
1931.00.00		Receita da Dívida Ativa Tributária					
1932.00.00		Receita da Dívida Ativa Não Tributária					
1940.00.00		Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (43)(I)					
1990.00.00		Receitas Diversas					
2000.00.00		Receitas de Capital					
2100.00.00		Operações de Crédito					
2110.00.00		Operações de Crédito Internas					
2120.00.00		Operações de Crédito Externas					
2200.00.00		Alienação de Bens					
2210.00.00		Alienação de Bens Móveis					
2220.00.00		Alienação de Bens Imóveis					
2300.00.00		Amortização de Empréstimos					
2300.70.00		Outras Amortizações de Empréstimos					
2300.80.00		Amortização de Financiamentos					
2400.00.00		Transferências de Capital					
2410.00.00		Transferências Intragovernamentais (8)(I) (válida só em 2002)					
2420.00.00		Transferências Intergovernamentais					
2421.00.00		Transferências da União					
2421.01.00		Participação na Receita da União					
2421.09.00		Outras Transferências da União					
2421.09.01		Transferência Financeira – L.C. nº 87/96 (1)(E)					
2421.09.99		Demais Transferências da União					
2422.00.00		Transferências dos Estados					
2422.01.00		Participação na Receita dos Estados					
2422.09.00		Outras Transferências dos Estados					
2423.00.00		Transferências dos Municípios					
2430.00.00		Transferências de Instituições Privadas					
2440.00.00		Transferências do Exterior					
2450.00.00		Transferências de Pessoas					
2470.00.00		Transferências de Convênios					
2500.00.00		Outras Receitas de Capital					
2520.00.00		Integralização do Capital Social					
2590.00.00		Outras Receitas					
7000.00.00		Receitas Correntes Intraorçamentárias (26)(I)					
8000.00.00		Receitas de Capital Intraorçamentárias (26)(I)					

(*) Inclusões (I), Exclusões (E) ou Alterações (A)

(1) Portaria Interministerial STN/SOF nº 325, de 27.08.2001 - DOU de 28.08.2001;

- (2) Memorando nº 08/DESOR/SOF/MP, de 30 de maio de 2001;
- (3) Memorando nº 13/DESOR/SOF/MP, de 20 de julho de 2001;
- (4) Memorando nº 15/DESOR/SOF/MP, de 10 de agosto de 2001;
- (5) Memorando nº 19/DESOR/SOF/MP, de 4 de setembro de 2001;
- (6) Memorando nº 21/DESOR/SOF/MP, de 3 de outubro de 2001;
- (7) Memorando nº 25/DESOR/SOF/MP, de 12 de novembro de 2001;
- (8) Portaria Interministerial STN/SOF nº 519, de 27.11.2001 - DOU de 28.11.2001;
- (9) Memorando nº 02/DESOR/SOF/MP, de 11 de março de 2002;
- (10) Memorando nº 05/DESOR/SOF/MP, de 4 de junho de 2002;
- (11) Memorando nº 06/DESOR/SOF/MP, de 17 de junho de 2002;
- (12) Memorando nº 08/DESOR/SOF/MP, de 15 de outubro de 2002;
- (13) Memorando nº 09/DESOR/SOF/MP, de 24 de outubro de 2002;
- (14) Memorando nº 09/DESOR/SOF/MP, de 20 de agosto de 2003;
- (15) Memorando nº 14/DESOR/SOF/MP, de 6 de outubro de 2003;
- (16) Memorando nº 02/2004-DESOR/SOF/MP, de 19 de março de 2004;
- (17) Memorando nº 04/2004-DESOR/SOF/MP, de 1º de julho de 2004;
- (18) Nota Técnica nº 060/SECAD/SOF/MP, de 1º de junho de 2005;
- (19) Memorando nº 014/SECAD/SOF/MP, de 10/08/2005;
- (20) E-mail STN/CCONT/GENOC de 01/07/2005;
- (21) E-mail GENOC/CCONT/STN de 27/09/2005;
- (22) Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14.10.2005 - DOU de 17.10.2005;
- (23) Memorando nº 18/SECAD/SOF/MP, de 18/10/2005;
- (24) Incluída pela CCONT/STN em 09/06/2003, conforme informação constante do e-mail da GENOC/CCONT/STN de 31/01/2006;
- (25) Incluída pela CCONT/STN conforme informação constante do e-mail STN/CCONT/GENOC de 03/03/2006 e retificado pelo e-mail de 10/03/2006;
- (26) Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26.04.2006 - DOU de 28.04.2006; (válido a partir de 2007)
- (27) Memorando nº 4/SECAD/SOF/MP, de 5 de junho de 2006;
- (28) E-mail GENOC/CCONT/STN de 09/06/2006;
- (29) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/06/2006;
- (30) E-mail CCONT/STN de 03/07/2006;
- (31) E-mail GENOC/CCONT/STN de 18/07/2006;
- (32) E-mail GENOC/CCONT/STN de 14/08/2006;
- (33) E-mail GENOC/CCONT/STN de 02/10/2006;
- (34) E-mail GENOC/CCONT/STN de 05/10/2006;
- (35) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/12/2006;
- (36) E-mail GENOC/CCONT/STN de 12/03/2007;
- (37) Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14.10.2008 - DOU de 16.10.2008; (válido a partir de 2009)
- (38) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 06.08.2009 - DOU de 10.08.2009; (válido a partir de 2010)
- (39) E-mail GEAAAC/CCONT/STN de 19/03/2010;
- (40) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 18.06.2010 - DOU de 29.06.2010; (válido a partir de 2011)
- (41) Memorando nº 01/10/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 08.07.2010; (válido a partir de 2011)
- (42) Memorando nº 02/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 17.08.2010; (válido a partir de 2011)
- (43) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 19.08.2010 - DOU de 23.08.2010; (válido a partir de 2011)
- (44) Memorando nº 03/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25.08.2010; (válido a partir de 2011)
- (45) Memorando nº 04/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25.08.2010; (válido a partir de 2011)
- (46) Memorando nº 01/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 21.01.2011; (válido a partir de 2011)
- (47) Memorando nº 02/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25.03.2011; (válido a partir de 2011)
- (48) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20.06.2011 - DOU de 22.06.2011; (válido a partir de 2012)

Voltar ao tópico:

[4.2.1. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA]

[4.2.1.1. CATEGORIA ECONÔMICA]

[4.2.1.2. ORIGEM]

[4.2.1.3. ESPÉCIE]

[4.2.1.4. RUBRICA]

[4.2.1.5. ALÍNEA]

[4.2.1.6. SUBALÍNEA]

[Sumário]

8.1.2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: NATUREZA, RESULTADO PRIMÁRIO E ESPECIFICAÇÃO DA FONTE/ DESTINAÇÃO, VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO

Voltar ao tópico:

[4.2.1. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA]

[4.2.1.1. CATEGORIA ECONÔMICA]

[4.2.1.2. ORIGEM]

[4.2.1.3. ESPÉCIE]

[4.2.1.4. RUBRICA]

[4.2.1.5. ALÍNEA]

[4.2.1.6. SUBALÍNEA]

[4.2.2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO]

[4.2.3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS]

[Sumário]

Classificação válida para a Esfera Federal: Anexo I da Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, atualizado até Portaria SOF nº 48 de 21 de junho de 2011.

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1000.00.00	Receitas Correntes		
1100.00.00	Receita Tributária		
1110.00.00	Impostos		
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior		
1111.01.00	Imposto sobre a Importação		
1111.01.01	Receita do Principal do Imposto sobre a Importação	P	00
			12
1111.01.02	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Importação	P	00
			12
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação		
1111.02.01	Receita do Principal do Imposto sobre a Exportação	P	00
			12
1111.02.02	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Exportação	P	00
			12
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda		
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		
1112.01.01	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Municípios Conveniados	P	02
1112.01.02	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Municípios Não Conveniados	P	00
			02
			12
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		
1112.04.10	Pessoas Físicas	P	00
			01
			12
1112.04.11	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Renda – Pessoas Físicas	P	00
			01
			12

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1112.04.21	Pessoa Jurídica – Líquida de Incentivos	P	00 01 12 91
1112.04.22	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Renda – Pessoas Jurídicas	P	00 01 12
1112.04.23	Imposto de Renda Pessoa Jurídica – Simples Federal e Nacional	P	00 01 12
1112.04.31	Retido nas Fontes – Trabalho	P	00 01 12 91
1112.04.32	Retido nas Fontes – Capital	P	00 01 12
1112.04.33	Retido nas Fontes – Remessa ao Exterior	P	00 01 12
1112.04.34	Retido nas Fontes – Outros Rendimentos	P	00 01 12
1112.04.35	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte	P	00 01 12
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação		
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados		
1113.01.01	Produtos do Fumo	P	00 01 12
1113.01.02	Bebidas	P	00 01 12
1113.01.03	Automóveis	P	00 01 12
1113.01.04	Vinculados à Importação	P	00 01 12
1113.01.09	Outros Produtos	P	00 01 12
1113.01.10	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre Produtos Industrializados	P	00 01 12
1113.01.11	Imposto sobre Produtos Industrializados – Simples Federal e Nacional	P	00 01 12

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários		
1113.03.01	Comercialização do Ouro	P	19
1113.03.02	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro	P	19
1113.03.09	Demais Operações	P	00 12
1113.03.10	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	P	00 12
1115.00.00	Impostos Extraordinários	P	00 01 12
1120.00.00	Taxas		
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		
1121.01.00	Taxa de Fiscalização dos Serviços de Irrigação e Operação da Adução de Água	P	74
1121.02.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações		
1121.02.01	Taxa de Fiscalização de Instalação	P	74 78
1121.02.02	Taxa de Fiscalização de Funcionamento	P	74 78
1121.03.00	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos	P	74
1121.04.00	Taxas do Departamento de Polícia Federal		
1121.04.01	Taxa do Departamento de Polícia Federal – Segurança Privada	P	74
1121.04.02	Taxa do Departamento de Polícia Federal – Sistema Nacional de Armas	P	74
1121.05.00	Taxas de Migração	P	74
1121.10.00	Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações	P	74
1121.11.00	Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC	P	74
1121.13.00	Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército	P	74
1121.14.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários	P	74
1121.15.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta	P	74
1121.16.00	Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica	P	74
1121.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	P	74
1121.20.00	Taxa de Saúde Suplementar		
1121.20.01	Taxa por Plano de Assistência à Saúde	P	74
1121.20.02	Taxa por Registro de Produto	P	74
1121.20.03	Taxa por Alteração de Dados de Produto	P	74
1121.20.04	Taxa por Registro de Operadora	P	74
1121.20.05	Taxa por Alteração de Dados de Operadora	P	74
1121.20.06	Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária	P	74
1121.21.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	P	74
1121.22.00	Taxa de Serviços Administrativos	P	74

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1121.23.00	Taxa de Serviços Metrológicos	P	74
1121.24.00	Taxa de Fiscalização sobre a Distribuição Gratuita de Prêmios e Sorteios	P	74
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços		
1122.01.00	Emolumentos Consulares	P	74
1122.02.00	Taxa de Pedido de Visto em Contrato de Trabalho de Estrangeiro	P	75
1122.03.00	Taxa de Utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – MERCANTE	P	75
1122.04.00	Taxa de Avaliação do Ensino Superior	P	75
1122.06.00	Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal	P	27
1122.07.00	Emolumentos e Custas da Justiça do Distrito Federal	P	27
1122.08.00	Emolumentos e Custas Judiciais	P	27
1122.11.00	Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX	P	75
1122.12.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas		
1122.12.01	Emolumentos e Custas de Apreciação de Atos e Contratos	P	75
1122.12.02	Emolumentos e Custas Decorrentes de Consultas	P	75
1122.15.00	Taxa Militar	P	75
1122.19.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais	P	75
1122.21.00	Taxa de Serviços Cadastrais	P	75
1122.22.00	Taxa de Serviços Aquícolas	P	74
1122.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	P	75
1130.00.00	Contribuição de Melhoria		
1200.00.00	Receita de Contribuições		
1210.00.00	Contribuições Sociais		
1210.01.00	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social		
1210.01.01	Receita do Principal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	P	00 53
1210.01.02	Receita de Parcelamentos – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	P	00 53
1210.02.00	Contribuição para o Salário-Educação	P	13
1210.04.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical	P	00 76
1210.05.00	Contribuição para o Ensino Aeroviário	P	00 76
1210.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	P	00 76
1210.07.00	Contribuição para o Fundo de Saúde das Forças Armadas	P	00 76
1210.09.00	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	P	00 20
1210.13.00	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira		
1210.13.01	Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação Financeira	P	00

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
			55
			79
1210.13.02	Receita de Parcelamentos – Contribuição sobre Movimentação Financeira	P	00
			55
			79
1210.15.00	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	P	00
			23
1210.17.00	Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	P	00
			18
1210.18.00	Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos		
1210.18.01	Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	P	00
			18
1210.18.02	Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	P	00
			18
1210.18.03	Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	P	00
			18
1210.18.04	Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	P	00
			18
1210.18.05	Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	P	00
			18
1210.18.06	Prêmios Prescritos de Loterias Federais	P	00
			18
1210.18.07	Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos	P	00
			76
1210.18.08	Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva – Modalidade Futebol	P	00
			18
1210.18.09	Outros Prêmios Prescritos	P	00
			18
1210.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público		
1210.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	F	69
1210.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	P	56
1210.29.09	Contribuição do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	P	56
1210.29.11	Contribuição de Pensionista Civil para o Regime Próprio	P	56
1210.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	P	56
1210.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos – RPPS	P	56
1210.29.16	Receita de Recolhimento da Contribuição Patronal, Oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	P	69
1210.29.17	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	P	56
1210.29.18	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Inativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	P	56
1210.29.19	Receita de Recolhimento de Pensionista Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	P	56

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1210.30.00	Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social		
1210.30.01	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual	P	54
1210.30.02	Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	P	54
1210.30.03	Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado	P	54
1210.30.04	Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	P	54
1210.30.05	Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	P	54
1210.30.06	Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural	P	54
1210.30.07	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos – RGPS	P	54
1210.30.08	Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	P	54
1210.30.09	Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	P	54
1210.30.10	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios	P	54
1210.30.11	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário	P	54
1210.30.12	Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	P	54
1210.30.13	Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	P	54
1210.30.14	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico	P	54
1210.30.15	Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público	P	54
1210.30.16	Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	P	54
1210.30.17	Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação	P	54
1210.30.18	Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	P	54
1210.30.19	Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	P	54
1210.30.20	Certificados da Dívida Pública – CDP	P	54
1210.30.21	Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	P	54
1210.30.22	Contribuição Previdenciária das Cooperativas de Trabalho Descontada do Cooperado	P	54
1210.30.23	Receita de Parcelamentos – Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social	P	54
1210.30.99	Outras Contribuições Previdenciárias	P	54
1210.31.00	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal		
1210.31.01	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal	P	06
1210.31.02	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal	P	06
1210.32.00	Contribuições Rurais		
1210.32.01	Contribuição Industrial Rural	P	00 76
1210.32.03	Adicional à Contribuição Previdenciária	P	00 76
1210.33.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC		
1210.33.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC		

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1210.33.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC		
1210.34.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI		
1210.34.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI		
1210.34.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI		
1210.35.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social do Comércio – SESC		
1210.35.01	Contribuição para o Serviço Social do Comércio – SESC		
1210.35.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio – SESC		
1210.36.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social da Indústria – Sesi		
1210.36.01	Contribuição para o Serviço Social da Indústria – Sesi		
1210.36.02	Adicional à Contribuição ao Serviço Social da Indústria – Sesi		
1210.37.00	Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP		
1210.37.01	Receitas dos Principais das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	P	00 40
1210.37.02	Receita de Parcelamentos – Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	P	00 40
1210.38.00	Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas		
1210.38.01	Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	P	00 51
1210.38.02	Receita de Parcelamentos – Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	P	00 51
1210.39.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR		
1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte – SEST		
1210.42.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT		
1210.43.00	Contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE		
1210.44.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP		
1210.45.00	Contribuição sobre Jogos de Bingo	P	00 76
1210.47.00	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	P	00 84
1210.48.00	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	P	00 84
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais	P	00 18 76
1220.00.00	Contribuições Econômicas		
1220.01.00	Contribuição para o Programa de Integração Nacional – PIN	P	00 15

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1220.02.00	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste – PROTERRA	P	00 15
1220.03.00	Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização		
1220.03.01	Selo Especial de Controle	P	00 31
1220.03.02	Lojas Francas, Entrepostos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados	P	00 31
1220.05.00	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas	P	00 72
1220.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional		
1220.06.01	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Remessas	P	00 30
1220.06.02	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Títulos	P	00 30
1220.16.00	Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas	P	00 72
1220.18.00	Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	P	00 35
1220.24.00	Contribuição sobre a Receita das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica	P	00 72
1220.25.00	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia	P	00 72
1220.26.00	Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações		
1220.26.01	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações	P	00 72
1220.26.02	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações	P	00 72
1220.28.00	Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante		
1220.28.01	Contribuição Relativa às Atividades de Importação de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	P	00 11
1220.28.02	Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	P	00 11
1220.28.03	Receita de Parcelamentos – Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	P	00 11

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1220.30.00	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública	P	00 72
1220.40.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática		
1220.41.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia		
1220.41.01	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Principal	P	00 72
1220.41.02	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia – Excedente	P	00 72
1220.41.03	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia – Residual	P	00 72
1220.41.04	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia – Parcelamento de Débitos	P	00 72
1220.42.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões		
1220.42.01	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Principal	P	00 72
1220.42.02	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Excedente	P	00 72
1220.42.03	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Residual	P	00 72
1220.42.04	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Parcelamento de Débitos	P	00 72
1220.99.00	Outras Contribuições Econômicas		
1220.99.01	Outras Contribuições Econômicas – Principal	P	00 72
1220.99.02	Parcelamentos – Outras Contribuições Econômicas	P	00 72
1300.00.00	Receita Patrimonial		
1310.00.00	Receitas Imobiliárias		
1311.00.00	Aluguéis	P	00 50
1312.00.00	Arrendamentos	P	00 50 86
1313.00.00	Foros	P	00
1314.00.00	Laudêmios	P	00
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis		
1315.10.00	Taxa de Ocupação de Terrenos da União	P	00 50

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1315.20.00	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais	P	00 50
1315.30.00	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	P	00 50
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	P	00 50
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários		
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda	F	80 93
1322.00.00	Dividendos	P	50 97
1323.00.00	Participações	P	50 97
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	F	78 80 93
1326.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais	F	80
1327.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados	F	80
1328.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor	F	56
1328.10.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa	F	56
1328.20.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Variável	F	56
1328.30.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Fundos Imobiliários	F	56
1329.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	P	50
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões		
1331.00.00	Receita de Concessões e Permissões – Serviços		
1331.01.00	Receita de Concessões e Permissões – Serviços de Transporte		
1331.01.01	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário	P	29
1331.01.02	Receita de Outorga dos Serviços de Transportes Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros	P	29
1331.01.03	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros	P	29
1331.01.04	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros	P	29
1331.01.99	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Serviços de Transporte	P	29
1331.02.00	Receita de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação		
1331.02.01	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações	P	29 78
1331.02.02	Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens	P	29 78
1331.02.03	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofrequência	P	29 78
1331.02.04	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência	P	29

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1331.02.05	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais	P	29
1331.02.06	Receita de Outorga para a Utilização de Posições Orbitais	P	29
1331.02.07	Receita de Outorga de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira	P	29
1331.02.99	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação	P	29 78
1331.03.00	Receita de Outorga para Exploração dos Serviços de Energia Elétrica	P	29
1331.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Serviços	P	29
1332.00.00	Receita de Concessões e Permissões – Exploração de Recursos Naturais		
1332.01.00	Receita de Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural		
1332.01.01	Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão	P	29
1332.01.02	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção	P	29
1332.02.00	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	P	16 29
1332.03.00	Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	P	29
1332.04.00	Receita de Concessão Florestal		
1332.04.01	Receita de Concessão de Florestas Nacionais – Valor Mínimo	P	29
1332.04.02	Receita de Concessão de Florestas Nacionais – Demais Valores	P	29
1332.04.03	Receita de Outras Concessões Florestais – Valor Mínimo	P	29
1332.04.04	Receita de Outras Concessões Florestais – Demais Valores	P	29
1332.04.05	Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal	P	29
1332.04.06	Receita de Contratos de Transição de Concessão Florestal	P	29
1332.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Recursos Naturais	P	29
1333.00.00	Receita de Concessões e Permissões – Direitos de Uso de Bens Públicos		
1333.01.00	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	P	00 50
1333.02.00	Receita de Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida – Instituição Científica e Tecnológica	P	29
1333.03.00	Receita de Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica	P	29
1333.04.00	Receita da Permissão de Uso de Área da União Curta Duração	P	00
1333.05.00	Receita da Cessão de Uso de Bens da União	P	00
1333.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Direitos de Uso de Bens Públicos	P	50
1339.00.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões	P	29
1340.00.00	Compensações Financeiras		
1340.01.00	Utilização de Recursos Hídricos – Itaipu	P	34
1340.02.00	Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas	P	34 83
1340.03.00	Exploração de Recursos Minerais	P	41
1340.09.00	Receita da Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais	P	07
1340.04.00	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – em Terra	P	42 85
1340.05.00	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – em Plataforma	P	42 85

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1340.06.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – em Terra	P	42 85
1340.07.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – em Plataforma	P	42 85
1340.08.00	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural	P	42 85
1350.00.00	Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em áreas de Domínio Público		
1351.00.00	Receita de Royalties e Participação pela Exploração do Patrimônio Genético		
1351.01.00	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético em Área de Domínio Público	P	86
1351.02.00	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético no Mar Territorial Zona Econômica Exclusiva	P	86
1351.03.00	Participação pela Exploração do Patrimônio Genético em Áreas de Domínio da União	P	86
1351.04.00	Participação pela Exploração do Patrimônio Genético no mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva ou Plataforma Continental	P	86
1352.00.00	Receita de Outorga a Título Oneroso das Atividades de Pesquisa e Lavra de Petróleo e Gás Natural	P	86
1360.00.00	Receita de Cessão de Direitos		
1361.00.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos		
1361.01.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal	P	00 50
1361.02.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Benefícios	P	54
1361.03.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento a Fornecedores	P	00 50
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	P	00 50
1400.00.00	Receita Agropecuária		
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal	P	50
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados	P	50
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias	P	50
1500.00.00	Receita Industrial		
1510.00.00	Receita da Indústria Extrativa Mineral	P	50
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação		
1520.12.00	Receita da Indústria Mecânica	P	50
1520.20.00	Receita da Indústria Química	P	50
1520.21.00	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários		
1520.21.01	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos	P	50
1520.21.02	Receita da Indústria de Produtos Veterinários	P	50
1520.22.00	Receita da Indústria de Produtos Farmoquímicos	P	50
1520.26.00	Receita da Indústria de Produtos Alimentares	P	50
1520.27.00	Receita da Indústria de Bebidas e Destilados	P	50
1520.29.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica	P	50

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1520.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação	P	50
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção	P	50
1590.00.00	Outras Receitas Industriais	P	50
1600.00.00	Receita de Serviços		
1600.01.00	Serviços Comerciais		
1600.01.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos	P	50
1600.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade	P	50
1600.01.03	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários	P	50
1600.01.06	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos, Dados e Materiais de Informática	P	50
1600.01.08	Receita de Comercialização dos Dados e Imagens oriundos da Utilização de Posições Orbitais	P	50
1600.01.09	Receita Proveniente de Lançamentos de Satélites e Foguetes de Sondagem, a partir do Território Brasileiro	P	50
1600.01.10	Receita de Comercialização de Fardamentos	P	50
1600.01.99	Outros Serviços Comerciais	P	50
1600.02.00	Serviços Financeiros		
1600.02.01	Juros de Empréstimos	F	59 60 63 71 73 80 89
1600.02.03	Serviços Financeiros de Compensação de Variações Salariais	F	80
1600.02.05	Operações de Autoridade Monetária	F	60
1600.02.06	Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico	F	80
1600.02.11	Serviços Financeiros Provenientes da Execução de Garantia – Operações de Crédito Internas	F	59
1600.02.12	Serviços Financeiros Provenientes da Execução de Garantia – Operações de Crédito Externas	F	71
1600.02.99	Outros Serviços Financeiros	F	48 80
1600.03.00	Serviços de Transporte		
1600.03.01	Serviços de Transporte Rodoviário	P	50
1600.03.02	Serviços de Transporte Ferroviário	P	50
1600.03.03	Serviços de Transporte Hidroviário	P	50
1600.03.04	Serviços de Transporte Aéreo	P	50
1600.03.05	Serviços de Transportes Especiais	P	50
1600.03.99	Outros Serviços de Transporte	P	50
1600.04.00	Serviços de Comunicação		
1600.04.01	Serviços de Publicidade Legal	P	50
1600.04.02	Serviços de Radiodifusão	P	50
1600.04.03	Outros Serviços de Comunicação	P	50
1600.05.00	Serviços de Saúde		
1600.05.01	Serviços Hospitalares	P	50

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1600.05.02	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária	P	50
1600.05.03	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	P	50
1600.05.05	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil	P	50
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde	P	50
1600.06.00	Serviços Portuários	P	50
1600.07.00	Serviços de Armazenagem	P	50
1600.08.00	Serviços de Processamento de Dados	P	50
1600.09.00	Serviços de Socorro Marítimo	P	50
1600.10.00	Serviços de Informações Estatísticas	P	50
1600.11.00	Serviços de Metrologia e Certificação		
1600.11.01	Metrologia Legal e Certificatória Delegada	P	50
1600.11.02	Metrologia Científica e Industrial	P	50
1600.11.03	Metrologia Legal	P	50
1600.11.04	Certificação de Produtos e Serviços	P	50
1600.11.05	Informação Tecnológica	P	50
1600.12.00	Serviços Tecnológicos	P	50
1600.13.00	Serviços Administrativos	P	50
1600.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização	P	50
1600.15.00	Serviços de Meteorologia	P	50
1600.16.00	Serviços Educacionais	P	50
1600.17.00	Serviços Agropecuários	P	50
1600.18.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação	P	50
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais	P	50
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos		
1600.20.01	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos – Aplicações Livres	P	50
1600.20.02	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos – Aplicações Vinculadas a Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento	P	50
1600.21.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação	P	50
1600.22.00	Serviços de Estudos e Pesquisas	P	50
1600.23.00	Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferências de Tecnologia		
1600.23.01	Serviços de Patentes	P	50
1600.23.02	Serviços de Registro de Marcas	P	50
1600.23.03	Serviços de Transferência de Tecnologia	P	50
1600.23.04	Serviços de Registro de Indicações Geográficas	P	50
1600.23.05	Serviços de Registro de Programas de Computador	P	50
1600.23.06	Serviços de Registro de Desenho Industrial	P	50
1600.23.07	Serviços de Proteção das Topografias de Circuitos Integrados	P	50
1600.23.08	Serviços de Remessa de Depósitos Oficiais	P	50
1600.23.99	Outros Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferência Tecnológica	P	50
1600.24.00	Serviços de Registro do Comércio	P	50
1600.25.00	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas	P	50
1600.26.00	Serviços de Fornecimento de Água	P	50
1600.27.00	Serviços de Perfuração e Instalação de Poços	P	50
1600.28.00	Serviços de Geoprocessamento	P	50
1600.29.00	Serviços de Cadastramento de Fornecedores	P	50

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1600.30.00	Tarifa de Utilização de Faróis	P	50
1600.31.00	Tarifa e Adicional sobre Tarifa Aeroportuária		
1600.31.01	Tarifa Aeroportuária	P	50
1600.31.02	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária	P	50
1600.31.03	Parcela da Tarifa de Embarque Internacional	P	86
1600.32.00	Serviços de Cadastro da Atividade Mineral	P	50
1600.33.00	Tarifas e Adicional sobre Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota		
1600.33.01	Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota	P	50
1600.33.02	Adicional sobre Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota	P	50
1600.34.00	Serviços de Regulamentação da Exploração dos Serviços de Telecomunicações – Regime Privado	P	50
1600.35.00	Serviços de Compensação de Variações Salariais	F	80
1600.36.00	Prestação de Serviços pelo Banco Central do Brasil		
1600.36.01	Tarifa pelo Uso do Sistema de Informações do Banco Central	P	50
1600.36.02	Tarifa pelo Uso do Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central	P	50
1600.37.00	Garantias e Avais		
1600.37.01	Concessão de Aval do Tesouro Nacional	P	50
1600.37.02	Concessão de Garantia da Atividade Agropecuária	P	50
1600.37.03	Comissões pela Prestação de Garantia	P	50
1600.37.04	Garantia dos Financiamentos à Estocagem de Álcool Etílico Combustível	P	60
1600.37.05	Receita de Seguro de Crédito à Exportação	P	50
1600.38.00	Receita de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Vistoria	P	50
1600.39.00	Serviços Veterinários	P	50
1600.40.00	Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações	P	50
			78
1600.50.00	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	P	50
1600.51.00	Receitas de Emissão de Certificado de Origem e de Emissão de Licença de Exportação		
1600.51.01	Receitas de Emissão de Certificados de Origem	P	50
1600.51.02	Receitas de Emissão de Licença de Exportação	P	50
1600.56.00	Certificação e Homologação da Atividade Mineral	P	50
1600.60.00	Serviços Voltados à Inovação e à Pesquisa no Ambiente Produtivo – Instituição Científica e Tecnológica		
1600.60.01	Serviços Prestados Diretamente por Instituição Científica e Tecnológica	P	50
1600.60.02	Serviços Decorrentes de Parcerias com Outras Instituições Públicas e Privadas	P	50
1600.70.00	Tarifa de Compartilhamento e Utilização em Atividades de Pesquisa e Inovação – Instituição Científica e Tecnológica		
1600.70.01	Compartilhamento de Laboratórios e Afins com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em Atividades de Inovação	P	50
1600.70.02	Utilização de Laboratórios e Afins por Empresas Nacionais e Organizações de Direito Privado Sem Fins Lucrativos em Atividades de Pesquisa	P	50

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1600.99.00	Outros Serviços	P	50
1700.00.00	Transferências Correntes		
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais		
1722.00.00	Transferências dos Estados		
1722.99.00	Outras Transferências dos Estados	P	00 96
1723.00.00	Transferências dos Municípios		
1723.99.00	Outras Transferências dos Municípios	P	00 96
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	P	00 95 96
1740.00.00	Transferências do Exterior	P	00 95
1750.00.00	Transferências de Pessoas	P	00 96
1760.00.00	Transferências de Convênios		
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	P	81
1762.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	P	81
1763.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	P	81
1764.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	P	81
1770.00.00	Transferências para o Combate à Fome		
1771.00.00	Provenientes do Exterior	P	94
1772.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	P	94
1773.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	P	94
1774.00.00	Provenientes de Depósito Não Identificados	P	94
1900.00.00	Outras Receitas Correntes		
1910.00.00	Multas e Juros de Mora		
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos		
1911.01.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação		
1911.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação	P	00 12 32 58
1911.01.02	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação	P	00 12 32 58
1911.02.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		
1911.02.01	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas	P	00 01 12 32 58
1911.02.02	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas	P	00

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
			01
			12
			32
			58
1911.02.03	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes	P	00
			01
			12
			32
			58
1911.02.04	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Pessoas Jurídicas	P	00
			01
			12
			32
			58
1911.02.05	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte	P	00
			01
			12
			32
			58
1911.02.06	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto Sobre a Renda – Pessoas Físicas	P	00
			01
			12
			32
			58
1911.02.07	Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional – IRPJ	P	00
			01
			12
			32
			58
1911.03.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados		
1911.03.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados	P	00
			01
			12
			32
			58
1911.03.02	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados	P	00
			01
			12
			32
			58
1911.03.03	Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional – IPI	P	00
			01
			12
			32

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1911.04.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários		58
1911.04.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	P	00 12 19 32 58
1911.04.02	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	P	00 12 19 32 58
1911.07.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação		
1911.07.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação	P	00 12 32 58
1911.07.02	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação	P	00 12 32 58
1911.08.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		
1911.08.01	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Municípios Conveniados	P	00 02 12 32 58
1911.08.02	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Municípios Não Conveniados	P	00 02 12 32 58
1911.31.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	P	74 78
1911.32.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército	P	74
1911.33.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Irrigação	P	74
1911.34.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Privada Aberta e Fechada	P	74

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1911.35.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	P	74
1911.36.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar	P	74
1911.37.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários	P	74
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos		
1911.99.01	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos – Principal	P	00 32 58 74 75
1911.99.02	Parcelamentos – Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	P	00 32 58 74 75
1912.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições		
1912.01.00	Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social		
1912.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	P	00 32 53 58
1912.01.02	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	P	00 32 53 58
1912.02.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Salário-Educação	P	13
1912.03.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante		
1912.03.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	P	00 11 32 58
1912.03.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	P	00 11 32 58
1912.07.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira		
1912.07.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira	P	00 55

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1912.07.02	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira	P	79 00 55 79
1912.10.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições sobre a Prestação dos Serviços de Telecomunicações	P	00 72
1912.29.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor		
1912.29.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência	F	00 69
1912.29.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência	P	00 56
1912.30.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social		
1912.30.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual	P	54
1912.30.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	P	54
1912.30.03	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado	P	54
1912.30.04	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	P	54
1912.30.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	P	54
1912.30.06	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural	P	54
1912.30.07	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	P	54
1912.30.08	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	P	54
1912.30.09	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	P	54
1912.30.10	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios	P	54
1912.30.11	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário	P	54
1912.30.12	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	P	54
1912.30.13	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	P	54
1912.30.14	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico	P	54
1912.30.15	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público	P	54
1912.30.16	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	P	54

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1912.30.17	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação	P	54
1912.30.18	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	P	54
1912.30.19	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	P	54
1912.30.20	Multas e Juros de Mora de Certificados da Dívida Pública – CDP	P	54
1912.30.21	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	P	54
1912.30.99	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Previdenciárias	P	54
1912.31.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP		
1912.31.01	Receita de Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	P	00 32 40 58
1912.31.02	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	P	00 32 40 58
1912.32.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas		
1912.32.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	P	00 32 51 58
1912.32.02	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	P	00 32 51 58
1912.33.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos		
1912.33.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	P	00 18
1912.33.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	P	00 18
1912.33.03	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	P	00 18
1912.33.04	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	P	00

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1912.33.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	P	18 00
1912.33.06	Multas e Juros de Mora de Prêmios Prescritos de Loterias Federais	P	18 00
1912.33.07	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos	P	18 00
1912.34.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita das Concessionárias de Energia Elétrica	P	18 00
1912.35.00	Multas e Juros de Mora da Cota-Parte da Contribuição Sindical	P	32 58 72 00 76
1912.36.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	P	00 18 32 58
1912.51.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas	P	72
1912.52.00	Multas e Juros de Mora da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante	P	00 35
1912.53.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	P	00 84
1912.54.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	P	00 84
1912.55.00	Juros de Mora do FUNDAF – Receita das Contribuições	P	00 32
1912.55.01	Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social		
1912.55.02	Juros de Mora do FUNDAF – Receita de Parcelamentos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	P	00 32
1912.55.03	Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Contribuição sobre Movimentação Financeira	P	00 32
1912.55.04	Juros de Mora do FUNDAF – Receita de Parcelamentos da Contribuição sobre Movimentação Financeira	P	00 32
1912.55.05	Juros de Mora do FUNDAF – Receita das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	P	00 32

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1912.55.06	Juros de Mora do FUNDAF – Receita de Parcelamentos das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	P	00 32
1912.55.07	Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	P	00 32
1912.55.08	Juros de Mora do FUNDAF – Receita de Parcelamentos da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	P	00 32
1912.55.09	Juros de Mora do FUNDAF – Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	P	00 18 32
1912.55.10	Juros de Mora do FUNDAF – Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	P	00 18 32
1912.55.11	Juros de Mora do FUNDAF – Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	P	00 18 32
1912.55.12	Juros de Mora do FUNDAF – Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	P	00 18 32
1912.55.13	Juros de Mora do FUNDAF – Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	P	00 18 32
1912.55.14	Juros de Mora do FUNDAF – Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais	P	00 18 32
1912.56.00	Multas e Juros de Mora das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	P	54 56
1912.99.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições	P	00
1912.99.01	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições – Principal		30 32 58 72
1912.99.02	Parcelamentos – Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições		00 30 32 58 72
1913.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos		
1913.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a		

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1913.01.01	Importação Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação	P	00 12 32 58
1913.01.02	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação	P	00 12 32 58
1913.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		
1913.02.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas	P	00 01 12 58
1913.02.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas	P	00 01 12 58
1913.02.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte	P	00 01 12 58
1913.02.04	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda – Pessoas Jurídicas	P	00 01 12 58
1913.02.05	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte	P	00 01 12 58
1913.02.06	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda – Pessoas Físicas	P	00 01 12 58
1913.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados		
1913.03.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados	P	00 01

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1913.03.02	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados	P	12 32 58 00 01 12 32 58
1913.04.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários		
1913.04.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	P	00 12 32 58
1913.04.02	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	P	00 12 32 58
1913.07.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação		
1913.07.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação	P	00 12 32 58
1913.07.02	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação	P	00 12 32 58
1913.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	P	00 02 12 32 58
1913.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	P	74 78
1913.10.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército	P	74
1913.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	P	00 27 32

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
			58
			74
			75
1914.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições		
1914.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social		
1914.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	P	00
			32
			53
			58
1914.01.02	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	P	00
			32
			53
			58
1914.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação	P	13
1914.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira		
1914.03.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira	P	00
			55
			79
1914.03.02	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira	P	00
			55
			79
1914.04.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social		
1914.04.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual	P	54
1914.04.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	P	54
1914.04.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado	P	54
1914.04.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	P	54
1914.04.05	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	P	54
1914.04.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural	P	54
1914.04.07	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	P	54
1914.04.08	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	P	54
1914.04.09	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	P	54
1914.04.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos	P	54

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
	Municípios		
1914.04.11	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário	P	54
1914.04.12	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	P	54
1914.04.13	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	P	54
1914.04.14	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico	P	54
1914.04.15	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público	P	54
1914.04.16	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	P	54
1914.04.17	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação	P	54
1914.04.18	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	P	54
1914.04.19	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	P	54
1914.04.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública – CDP	P	54
1914.04.21	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	P	54
1914.04.22	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária - Parcelamentos	P	54
1914.04.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias	P	54
1914.05.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP		
1914.05.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	P	00 32 40 58
1914.05.02	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	P	00 32 40 58
1914.06.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas		
1914.06.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	P	00 32

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
			51
			58
1914.06.02	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	P	00
			32
			51
			58
1914.07.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos		
1914.07.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	P	18
1914.07.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	P	18
1914.07.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	P	18
1914.07.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	P	18
1914.07.05	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	P	18
1914.07.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais	P	18
1914.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa à Despedida do Empregado sem Justa Causa	P	84
1914.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	P	84
1914.10.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	P	00
			35
1914.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante		
1914.11.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	P	00
			11
			32
			58
1914.11.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	P	00
			11
			32
			58
1914.12.00	Juros de Mora do FUNDAF – Dívida Ativa das Contribuições		
1914.12.01	Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	P	00
			32
1914.12.02	Juros de Mora do FUNDAF – Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	P	00
			32

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1914.12.03	Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira	P	00 32
1914.12.04	Juros de Mora do FUNDAF – Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira	P	00 32
1914.12.05	Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	P	00 32
1914.12.06	Juros de Mora do FUNDAF – Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	P	00 32
1914.12.07	Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	P	00 32
1914.12.08	Juros de Mora do FUNDAF – Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	P	00 32
1914.12.09	Juros de Mora do FUNDAF – Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	P	00 18 32
1914.12.10	Juros de Mora do FUNDAF – Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	P	00 18 32
1914.12.11	Juros de Mora do FUNDAF – Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	P	00 18 32
1914.12.12	Juros de Mora do FUNDAF – Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	P	00 18 32
1914.12.13	Juros de Mora do FUNDAF – Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	P	00 18 32
1914.12.14	Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais	P	00 18 32
1914.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições	P	00 32 58 72
1914.99.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições – Principal		

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1914.99.02	Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições	P	00 32 58 72
1915.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas		
1915.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista	P	74
1915.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Exploração de Recursos Minerais	P	41
1915.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	P	29
1915.04.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária	P	74
1915.05.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral	P	50
1915.06.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas	P	74
1915.07.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	P	16 29
1915.08.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica	P	74
1915.09.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização	P	50
1915.10.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações	P	74
1915.11.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação	P	29
1915.12.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	P	00 30
1915.13.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica	P	50
1915.14.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica	P	74
1915.15.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas	P	34 83
1915.16.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica	P	74
1915.17.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica	P	74
1915.18.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis	P	74
1915.19.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	P	54 56

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1915.20.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Autos de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada		
1915.20.01	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização – TAFIC	P	74
1915.20.02	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa do Auto de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada	P	74
1915.99.00	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas		
1915.99.01	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas – Principal	P	00 33 50 58 72 74
1915.99.02	Parcelamentos – Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	P	00 33 50 58 72 74
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas		
1918.01.00	Multas e Juros de Mora de Aluguéis	P	00 33 50
1918.02.00	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	P	00 33 50
1918.03.00	Multas e Juros de Mora de Laudêmos	P	00 33 50
1918.04.00	Multa e Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União		
1918.04.01	Multa de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Pleno, Útil e Direto	P	33
1918.04.02	Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Pleno, Útil e Direto	P	00 62
1918.05.00	Multas e Juros de Mora de Alienações de Outros Bens Imóveis	P	00 33 50
1918.06.00	Multas e Juros de Mora de Parcelamentos	P	33 50 58
1918.07.00	Multas e Juros de Mora de Foros	P	00 50
1918.08.00	Multas e Juros de Mora de Taxas de Ocupação	P	00 33

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
			50
1918.09.00	Multa e Juros de Mora de Dividendos	P	50
1918.10.00	Multas e Juros de Mora de Participações	P	50
1918.11.00	Multas e Juros de Mora da Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios	P	86
1918.12.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Alienações Bens Apreendidos	P	39
			50
1918.13.00	Multas e Juros de Mora dos Financiamentos à Estocagem de Alcool Etílico Combustível	P	60
1918.14.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Exploração de Recursos Minerais	P	41
1918.15.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	P	29
1918.16.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Concessão Florestal	P	29
1918.17.00	Multa e Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União		
1918.17.01	Multa de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União	P	33
1918.17.02	Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União	P	00
			62
1918.18.00	Multa e Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União		
1918.18.01	Multa de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União	P	33
1918.18.02	Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União	P	00
			62
1918.19.00	Multas e Juros de Mora do Auto de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada	P	74
1918.20.00	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Medidas de Suspensão de Concessões dos Direitos de Propriedade Intelectual		32
		P	58
1918.21.00	Multas e Juros de Mora do Ressarcimento Decorrente de Ações Regressivas Oriundas da Relação de Trabalho	P	54
1918.99.00	Outras Multas e Juros de Mora	P	00
			16
			27
			29
			32
			33
			35
			50
			58
			74
			78
1919.00.00	Multas de Outras Origens		
1919.01.00	Multas Previstas na Legislação de Metrologia	P	50
			74
1919.02.00	Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo	P	74
1919.03.00	Multa de Poluição de Águas	P	74
1919.04.00	Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca	P	74
1919.05.00	Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca	P	74

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1919.06.00	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas	P	00 74
1919.07.00	Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro	P	74
1919.08.00	Multas Previstas na Lei do Serviço Militar	P	74
1919.09.00	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações	P	74 78
1919.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária	P	74
1919.12.00	Multas Previstas na Legislação de Registro do Comércio	P	74
1919.13.00	Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis	P	74
1919.14.00	Multas por Infração à Legislação Trabalhista	P	74
1919.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	P	00 74
1919.16.00	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial	P	00 74
1919.17.00	Multas Previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962	P	74
1919.20.00	Multa Prevista na Lei de Prevenção ao Uso de Drogas	P	74
1919.26.00	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos		
1919.26.01	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos Trabalhistas	P	74
1919.26.02	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos – Outros	P	74
1919.27.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	P	00 50 54 58 59 60
1919.28.00	Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros e Cargas	P	00 74
1919.29.00	Multas Previstas por Infrações à Legislação sobre Transportes Ferroviários	P	74
1919.30.00	Multas Previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica	P	74
1919.31.00	Multa de Tarifa de Pedágio	P	00 74 83
1919.32.00	Multas Aplicadas no Âmbito de Processo Judicial		
1919.32.10	Multas Decorrentes de Sentenças Penais Condenatórias	P	86
1919.32.20	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	P	86
1919.33.00	Receita de Quebra de Fiança	P	74
1919.34.00	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica	P	74
1919.35.00	Multas por Danos ao Meio Ambiente	P	74
1919.36.00	Multa de Segurança Privada	P	00 74
1919.37.00	Multa por Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição	P	00
1919.38.00	Multas e Juros das Operações Oficiais de Crédito	F	60
1919.41.00	Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica	P	74
1919.48.00	Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas da União	P	00

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1919.49.00	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar	P	74
1919.50.00	Multas por Auto de Infração	P	74
1919.51.00	Multa por Falta ou Atraso na Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social – GFIP	P	74
1919.52.00	Multas Previstas na Legislação Minerária	P	74
1919.60.00	Multa por Infração à Legislação de Licitação	P	74
1919.70.00	Multas e Indenizações pela Exploração do Patrimônio Genético		
1919.70.01	Multas e Indenizações pela Exploração do Patrimônio Genético em Áreas de Domínio da União	P	86
1919.70.02	Multas e Indenizações pela Exploração do Patrimônio Genético no Mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva ou Plataforma Continental	P	86
1919.99.00	Outras Multas	P	00
			29
			33
			35
			50
			58
			74
			75
1920.00.00	Indenizações e Restituições		
1921.00.00	Indenizações		
1921.05.00	Indenizações Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	P	00
1921.06.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	P	50
			60
1921.07.00	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União	P	00
1921.99.00	Outras Indenizações	P	00
			50
1922.00.00	Restituições		
1922.01.00	Restituições de Convênios	P	00
			82
1922.02.00	Restituições de Benefícios Não Desembolsados	P	00
			40
			50
			54
1922.03.00	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares	P	50
1922.04.00	Restituições Não Reclamadas das Condenações Judiciais	P	00
1922.05.00	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde	P	50
1922.06.00	Ressarcimento do Custo de Disponibilização de Medicamentos	P	50
1922.07.00	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	P	00
			50
1922.08.00	Ressarcimento de Pagamentos de Honorários Técnico-Periciais	P	00
1922.09.00	Ressarcimento de Despesas do Porte de Remessa e Retorno dos Autos	P	75
1922.10.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores		

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1922.10.01	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – Principal	P	54 56
1922.10.02	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – Parcelamentos	P	54 56
1922.11.00	Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente	P	40
1922.20.00	Recuperação de Sinistros	P	50
1922.21.00	Ressarcimento de Despesas Decorrentes de Deportação	P	50
1922.22.00	Ressarcimento Decorrente de Ações Regressivas Oriundas da Relação de Trabalho	P	54
1922.30.00	Devoluções de Recursos decorrentes de Restituições ou Incentivos do Imposto de Renda	P	00 01 12
1922.99.00	Outras Restituições	P	00 01 50 54 58
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa		
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária		
1931.01.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		
1931.01.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas	P	00 01 12
1931.01.02	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas	P	00 01 12
1931.01.03	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes	P	00 01 12
1931.01.04	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda – Pessoas Jurídicas	P	00 01 12
1931.01.05	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte	P	00 01 12
1931.01.06	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda – Pessoas Físicas	P	00 01 12
1931.02.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados		
1931.02.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados –	P	00

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
	Principal		01
			12
1931.02.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados	P	00
			01
			12
1931.03.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários		
1931.03.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Principal	P	00
			12
1931.03.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	P	00
			12
1931.04.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	P	00
			02
			12
1931.05.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação		
1931.05.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação – Principal	P	00
			12
1931.05.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação	P	00
			12
1931.06.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação		
1931.06.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação – Principal	P	00
			12
1931.06.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação	P	00
			12
1931.07.00	Receita da Dívida Ativa de Custas Judiciais	P	27
1931.08.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações	P	74
			78
1931.09.00	Receita da Dívida Ativa Decorrente da Taxa de Fiscalização – TAFIC	P	74
1931.36.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Saúde Suplementar	P	74
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos		
1931.99.01	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal	P	00
			74
			75
1931.99.02	Parcelamentos – Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	P	00
			74
			75
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária		
1932.01.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social		
1932.01.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual	P	54

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1932.01.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	P	54
1932.01.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado	P	54
1932.01.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	P	54
1932.01.05	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	P	54
1932.01.06	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural	P	54
1932.01.07	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	P	54
1932.01.08	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	P	54
1932.01.09	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	P	54
1932.01.10	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios	P	54
1932.01.11	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário	P	54
1932.01.12	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	P	54
1932.01.13	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	P	54
1932.01.14	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico	P	54
1932.01.15	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público	P	54
1932.01.16	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	P	54
1932.01.17	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação	P	54
1932.01.18	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	P	54
1932.01.19	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	P	54
1932.01.20	Receita da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública – CDP	P	54
1932.01.21	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	P	54
1932.01.22	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária - Parcelamentos	P	54
1932.01.99	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias	P	54
1932.02.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social		
1932.02.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Principal	P	00 53
1932.02.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	P	00

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1932.03.00	Receita da Dívida Ativa do Salário-Educação	P	53
1932.04.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira		13
1932.04.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira – Principal	P	00
			55
			79
1932.04.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira	P	00
			55
			79
1932.05.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP		
1932.05.01	Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Principal	P	00
			40
1932.05.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	P	00
			40
1932.06.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas		
1932.06.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas – Principal	P	00
			51
1932.06.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	P	00
			51
1932.07.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos		
1932.07.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	P	18
1932.07.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	P	18
1932.07.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	P	18
1932.07.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	P	18
1932.07.05	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	P	18
1932.07.06	Receita da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais	P	18
1932.08.00	Receita da Dívida Ativa das Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas	P	74
1932.09.00	Receita da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante	P	00
			35
1932.10.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Aposta em	P	72

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
	Competições Hípicas		
1932.11.00	Receita da Dívida Ativa de Aluguéis	P	00 50
1932.12.00	Receita da Dívida Ativa de Foros	P	00 50
1932.13.00	Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação	P	00 50
1932.14.00	Receita da Dívida Ativa de Arrendamento	P	00 50 86
1932.15.00	Receita da Dívida Ativa de Laudêmios	P	00
1932.16.00	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições		
1932.16.01	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições – Principal	P	00 50 72
1932.16.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa de Outras Contribuições	P	00 50 72
1932.17.00	Receita da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista	P	00 74
1932.18.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	P	84
1932.19.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	P	84
1932.20.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante		
1932.20.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante – Principal	P	00 11
1932.20.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante	P	00 11
1932.21.00	Receita da Dívida Ativa da Atividade Mineral		
1932.21.01	Receita da Dívida Ativa da Exploração de Recursos Minerais	P	29 41
1932.21.02	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	P	29 41
1932.21.04	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária	P	74 41
1932.21.05	Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral	P	50
1932.22.00	Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas	P	74
1932.23.00	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos	P	16

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
	Hídricos		29
1932.24.00	Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica	P	74
1932.25.00	Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização	P	50
1932.26.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações	P	74
1932.27.00	Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação	P	29
1932.28.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	P	00 30
1932.29.00	Receita da Dívida Ativa da Receita decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica	P	50
1932.30.00	Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica	P	74
1932.31.00	Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas	P	34 83
1932.32.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica	P	74
1932.33.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica	P	74
1932.34.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis	P	74
1932.35.00	Receita da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	P	54 56
1932.36.00	Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração – Contrato Administrativo	P	00 74
1932.37.00	Receita da Dívida Ativa de Reposição ou Indenização de Servidor	P	00 74
1932.38.00	Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Erário	P	00 54 74
1932.39.00	Receita da Dívida Ativa do Ressarcimento ao Erário Decorrente de Decisão do Tribunal de Contas da União	P	00 74
1932.40.00	Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde	P	00 74
1932.41.00	Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração da Ordem Econômica	P	00 74
1932.42.00	Receita da Dívida Ativa por Multa de Trânsito	P	00 74
1932.43.00	Receita da Dívida Ativa de Multa por Infração à Lei Complementar nº 109/01 – Previdência Privada	P	00 74
1932.44.00	Receita da Dívida Ativa por Infração Administrativa	P	00 16 50

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1932.45.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Serviços	P	74 00 16 50 74 75
1932.46.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar	P	74
1932.47.00	Receita da Dívida Ativa de Multas Aplicadas no Âmbito de Processo Judicial		
1932.47.10	Receita da Dívida Ativa de Multas Decorrentes de Sentenças Penais Condenatórias	P	86
1932.47.20	Receita da Dívida Ativa de Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	P	86
1932.99.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas		
1932.99.01	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas – Principal	P	00 50 74
1932.99.02	Parcelamentos – Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	P	00 50 74
1940.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	P	56
1990.00.00	Receitas Diversas		
1990.01.00	Receita de Parcelamentos – Outras Receitas	P	00
1990.02.00	Receitas de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais		
1990.02.01	Receita de Honorários de Advogados	P	00 50 57
1990.02.02	Receita de Ônus de Sucumbência	P	00 50 57
1990.03.00	Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos		
1990.03.01	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas	P	00 39 50
1990.03.02	Receita de Alienação de Bens Apreendidos	P	39 50
1990.03.03	Receita de Alienação de Bens Caucionados	P	50
1990.03.04	Receita de Alienação de Bens Apreendidos Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins	P	39 50
1990.03.05	Receita de Valores Apreendidos Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins	P	39
1990.04.00	Produto de Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)	P	00 39 50
1990.05.00	Receita de Bens e Valores Perdidos em Favor da União	P	50

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item 8.1.4.2.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
1990.06.00	Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e pela Indústria Cinematográfica	P	50
1990.07.00	Receita de Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios	P	86
1990.08.00	Demais Receitas para o Desenvolvimento do Desporto	P	50
1990.10.00	Receita Decorrente de Medidas de Suspensão de Concessões dos Direitos de Propriedade Intelectual	P	86
1990.16.00	Receita de Participação do Seguro DPVAT – Sistema Nacional de Trânsito	P	50
1990.18.00	Reserva Global de Reversão	P	50
1990.19.00	Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde Militar	P	50
1990.20.00	Contribuição Voluntária – Montepio Civil	P	17
1990.21.00	Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro	P	50
1990.22.00	Receita da “Terceirização” da Folha de Pagamento dos Agentes Públicos	P	00
			50
1990.23.00	Receita de Leilão para Pagamento da Folha de Benefícios	P	50
1990.24.00	Receita de Leilão de Cotas de Importação	P	50
			86
1990.25.00	Recolhimento e Transferência de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais	P	00
1990.26.00	Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral		
1990.26.01	Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral – Fontes Vedadas	P	00
1990.26.02	Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral – Fontes não identificadas	P	00
1990.96.00	Receita de Variação Cambial	F	00
			48
			49
1990.98.00	Outras Receitas Eventuais	P	00
			50
1990.99.00	Outras Receitas	P	00
			50
2000.00.00	Receitas de Capital		
2100.00.00	Operações de Crédito		
2110.00.00	Operações de Crédito Internas		
2111.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional		
2111.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Refinanciamento da Dívida Pública Federal	F	43
			61
			67
2111.02.00	Títulos da Dívida Agrária – TDA	F	64
2111.03.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Outras Aplicações	F	44
2112.00.00	Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND	F	65
2113.00.00	Empréstimos Compulsórios	P	00
2114.00.00	Operações de Crédito Internas – Contratuais	F	46
			47
2119.00.00	Outras Operações de Crédito Internas	F	46
			47
2120.00.00	Operações de Crédito Externas		
2122.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional		

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
2122.01.00	Título de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Refinanciamento da Dívida Pública Federal	F	43
2122.02.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Outras Aplicações	F	44
2123.00.00	Operações de Créditos Externas – Contratuais	F	48
			49
2129.00.00	Outras Operações de Crédito Externas	F	48
			49
2200.00.00	Alienação de Bens		
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	P	00
			50
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	P	00
			50
			71
			87
2212.00.00	Alienação de Estoques		
2212.01.00	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM	F	60
			80
2212.01.01	Alienação de Estoques Reguladores – PGPM	F	60
			80
2212.01.02	Alienação de Estoques Estratégicos – PGPM	F	60
			80
2212.01.03	Alienação de Estoques Destinados a Vendas em Balcão – PGPM	F	60
			80
2212.03.00	Alienação de Estoques Comerciais e Sociais – Comercialização		
2212.03.01	Alienação de Estoques Destinados a Programas Sociais e Institucionais – Comercialização	P	50
2212.03.02	Alienação de Estoques por Atacado – Comercialização	P	50
2212.03.03	Alienação de Estoques Adquiridos em Consignação – Comercialização	P	50
2212.07.00	Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA	P	50
2212.07.01	Alienação de Estoques Adquiridos para Combate à Fome e Segurança Alimentar	P	50
			79
2212.07.02	Alienação de Estoques Adquiridos da Agricultura Familiar	P	50
2212.09.00	Alienação de Estoques de Café – FUNCAFÉ		
2212.09.01	Alienação de Estoques do Tesouro Afetos ao FUNCAFÉ	P	50
			60
2212.09.02	Alienação de Estoques Próprios do FUNCAFÉ	P	50
2214.00.00	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes	P	50
2215.00.00	Alienação de Veículos	P	00
			50
2216.00.00	Alienação de Móveis e Utensílios	P	00
			50
2217.00.00	Alienação de Equipamentos	P	00
			50
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	P	00
			50

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis		
2221.00.00	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária	P	00 32 50
2222.00.00	Alienações de Bens Imóveis de Domínio da União		
2222.01.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Pleno	P	00 62
2222.02.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Útil	P	00 62
2222.03.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Direto	P	00
2222.04.00	Receita da Alienação de Bens Imóveis Residenciais de Propriedade da União, e dos Vinculados ou Incorporado do FRHB, situados no Distrito Federal	P	62
2223.00.00	Alienação de Embarcações	P	00 50 62
2224.00.00	Alienação de Imóveis Rurais	P	00 50 62
2225.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos	P	00 50 62
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	P	00 50 62
2300.00.00	Amortização de Empréstimos		
2300.10.00	Amortização de Empréstimos – BEA/BIB	F	71
2300.20.00	Amortização Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito		
2300.20.01	Amortização Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito Internas	F	59
2300.20.02	Amortização Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito Externas	F	71
2300.30.00	Amortização de Empréstimos – Estados e Municípios	F	59 60 73
2300.40.00	Amortização de Empréstimos – Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo	F	71
2300.50.00	Amortização de Empréstimos – Programa das Operações Oficiais de Crédito	F	59 60
2300.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos		
2300.70.02	Amortização de Empréstimos – em Contratos	F	59 80
2300.80.00	Amortização de Financiamentos		
2300.80.01	Amortização de Financiamentos de Bens	F	80
2300.80.02	Amortização de Financiamentos de Projetos	F	60

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
			80
2300.80.03	Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES	F	80
2300.80.04	Amortização de Financiamentos à Estocagem de Alcool Etílico Combustível	F	60
2300.99.00	Amortização de Empréstimos Diversos	F	59
			60
			63
			80
2400.00.00	Transferências de Capital		
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais		
2422.00.00	Transferências dos Estados		
2422.99.00	Outras Transferências dos Estados	P	00
			96
2423.00.00	Transferências dos Municípios		
2423.99.00	Outras Transferências dos Municípios	P	00
			96
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas	P	00
			96
2440.00.00	Transferências do Exterior	P	95
2450.00.00	Transferências de Pessoas	P	96
2460.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	P	00
			96
2470.00.00	Transferências de Convênios		
2471.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	P	81
2472.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	P	81
2473.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	P	81
2474.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	P	81
2480.00.00	Transferências para o Combate à Fome		
2481.00.00	Provenientes do Exterior	P	94
2482.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	P	94
2483.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	P	94
2484.00.00	Provenientes de Depósitos Não Identificados	P	94
2500.00.00	Outras Receitas de Capital		
2520.00.00	Integralização do Capital Social		
2521.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro Nacional	F	80
2522.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes	F	80
2530.00.00	Resultado do Banco Central do Brasil		
2530.10.00	Resultado do Banco Central – Operações com Reservas e Derivativos Cambiais	F	52
2530.20.00	Resultado do Banco Central – Demais Operações	F	52
2540.00.00	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	F	88
2550.00.00	Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos	F	59
			60
			71
			73
			80

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária ou F = Financeira); ESP. FONTE: item [8.1.4.2.](#)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	ESP. FONTE
2560.00.00	Receita da Dívida Ativa da Alienação de Estoques de Café – FUNCAFÉ	P	89 50 60
2590.00.00	Outras Receitas	P	00 50

Voltar ao tópico:

[\[4.2.1. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA\]](#)

[\[4.2.1.1. CATEGORIA ECONÔMICA\]](#)

[\[4.2.1.2. ORIGEM\]](#)

[\[4.2.1.3. ESPÉCIE\]](#)

[\[4.2.1.4. RUBRICA\]](#)

[\[4.2.1.5. ALÍNEA\]](#)

[\[4.2.1.6. SUBALÍNEA\]](#)

[\[4.2.2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO\]](#)

[\[4.2.3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS\]](#)

[\[Sumário\]](#)

8.1.3. TABELA-RESUMO DAS ORIGENS E ESPÉCIES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Voltar ao tópico:

[\[4.2.1.2. ORIGEM\]](#)

[\[4.2.1.3. ESPÉCIE\]](#)

[\[Sumário\]](#)

1 - RECEITA CORRENTE (Categoria Econômica)	Naturezas de Receita
1 – TRIBUTÁRIA (origem)	
1 – Impostos (Espécie)	De 1110.00.00 até 1119.99.99
2 – Taxas (Espécie)	De 1120.00.00 até 1129.99.99
3 – Contribuições De Melhoria (Espécie)	De 1130.00.00 até 1139.99.99
2 – CONTRIBUIÇÕES	
1 – Sociais	De 1210.00.00 até 1219.99.99
2 – Econômicas	De 1220.00.00 até 1229.99.99
3 – Iluminação Pública	De 1230.00.00 até 1239.99.99
3 – PATRIMONIAL	
1 – Imobiliárias	De 1310.00.00 até 1319.99.99
2 – Valores Mobiliários	De 1320.00.00 até 1329.99.99
3 – Concessões/Permissões	De 1330.00.00 até 1339.99.99
4 – Compensações Financeiras	De 1340.00.00 até 1349.99.99
5 – Exploração de Bens Públicos	De 1350.00.00 até 1359.99.99
6 – Cessão de Direitos	De 1360.00.00 até 1369.99.99
9 – Outras	De 1390.00.00 até 1399.99.99

1 - RECEITA CORRENTE (Categoria Econômica)	Naturezas de Receita
4 – AGROPECUÁRIA	
1 – Produção Vegetal	De 1410.00.00 até 1419.99.99
2 – Produção Animal	De 1420.00.00 até 1429.99.99
9 – Outras	De 1490.00.00 até 1499.99.99
5 – INDUSTRIAL	
1 – Indústria Mineral	De 1510.00.00 até 1519.99.99
2 – Indústria De Transformação	De 1520.00.00 até 1529.99.99
3 – Indústria De Construção	De 1530.00.00 até 1539.99.99
9 – Outras	De 1590.00.00 até 1590.99.99
6 – SERVIÇOS	
0 – Serviços	De 1600.00.00 até 1600.99.99
7 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
2 – Intergovernamentais	De 1720.00.00 até 1729.99.99
3 – Instituições Privadas	De 1730.00.00 até 1739.99.99
4 – Do Exterior	De 1740.00.00 até 1749.99.99
5 – De Pessoas	De 1750.00.00 até 1759.99.99
6 – Convênios	De 1760.00.00 até 1769.99.99
7 – Combate à Fome	De 1770.00.00 até 1779.99.99
9 – OUTRAS CORRENTES	
1 – Multas e Juros de Mora	De 1910.00.00 até 1919.99.99
2 – Indenizações e Restituições	De 1920.00.00 até 1929.99.99
3 – Dívida Ativa	De 1930.00.00 até 1939.99.99
9 – Diversas	De 1990.00.00 até 1999.99.99
2 - RECEITA DE CAPITAL (Categoria Econômica)	Naturezas de Receita
1 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO (origem)	
1 – Internas (Espécie)	De 2110.00.00 até 2119.99.99
2 – Externas (Espécie)	De 2120.00.00 até 2129.99.99
2 – ALIENAÇÃO DE BENS	
1 – Bens Móveis	De 2210.00.00 até 2219.99.99
2 – Bens Imóveis	De 2220.00.00 até 2229.99.99
3 – AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	
0 – Amortizações	De 2300.00.00 até 2300.99.99
4 – TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2 – Intergovernamentais	De 2420.00.00 até 2429.99.99
3 – Instituições Privadas	De 2430.00.00 até 2439.99.99
4 – Do Exterior	De 2440.00.00 até 2449.99.99
5 – De Pessoas	De 2450.00.00 até 2459.99.99
6 – De Outras Instituições Públicas	De 2460.00.00 até 2460.99.99
7 – Convênios	De 2470.00.00 até 2479.99.99
8 – Combate à Fome	De 2480.00.00 até 2489.99.99

2 - RECEITA DE CAPITAL (Categoria Econômica)	Naturezas de Receita
5 – OUTRAS DE CAPITAL	
2 – Integralização Do Capital	De 2520.00.00 até 2529.99.99
3 – Resultado do BCB	De 2530.00.00 até 2539.99.99
4 – Remuneração Disponibilidades do TN	De 2540.00.00 até 2549.99.99
5 – Dívida Ativa da Amort. de Emp. e Financiamentos	De 2550.00.00 até 2550.99.99
6 – Dívida Ativa da Alienação de Estoques de Café	De 2560.00.00 até 2560.99.99
9 – Outras	De 2590.00.00 até 2599.99.99

Voltar ao tópico:

[\[4.2.1.2. ORIGEM\]](#)

[\[4.2.1.3. ESPÉCIE\]](#)

[\[Sumário\]](#)

8.1.4. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE / DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Voltar ao tópico:

[\[4.2.3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS\]](#)

[\[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO\]](#)

[\[Sumário\]](#)

Anexo atualizado da [Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001.](#)

8.1.4.1. GRUPOS DE FONTES

CÓDIGO	1º DÍGITO: GRUPO DE FONTES DE RECURSOS
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
2	Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente
3	Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores
6	Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

Voltar ao tópico/texto:

[\[Texto “grupo de fonte” no tópico sobre a classificação da receita por fonte/destinação de recursos\]](#)

[\[4.2.3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS\]](#)

[\[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO\]](#)

[\[Sumário\]](#)

8.1.4.2. ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES

CÓDIGO	2º e 3º DÍGITOS: ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS
00	Recursos Ordinários
01	Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados
02	Transferência do Imposto Territorial Rural
03	Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional
06	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal
07	Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais
11	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Combustíveis
12	Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

CÓDIGO	2º e 3º DÍGITOS: ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS
13	Contribuição do Salário-Educação
15	Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)
16	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos
17	Recursos Oriundos das Contribuições Voluntárias para o Montepio Civil
18	Contribuições sobre Concursos de Prognósticos
19	Imposto sobre Operações Financeiras – Ouro
20	Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais
23	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares
27	Custas Judiciais
29	Recursos de Concessões e Permissões
30	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional
31	Selos de Controle e Lojas Francas
32	Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF
33	Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário
34	Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos
35	Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
39	Alienação de Bens Apreendidos
40	Contribuições para os Programas PIS/PASEP
41	Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais
42	Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural
43	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Refinanciamento da Dívida Pública Federal
44	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Outras Aplicações
46	Operações de Crédito Internas – em Moeda
47	Operações de Crédito Internas – em Bens e/ou Serviços
48	Operações de Crédito Externas – em Moeda
49	Operações de Crédito Externas – em Bens e/ou Serviços
50	Recursos Próprios Não Financeiros
51	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas
52	Resultado do Banco Central
53	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS
54	Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social
55	Contribuição sobre Movimentação Financeira
56	Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
57	Receitas de Honorários de Advogados
58	Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF
59	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos
60	Recursos das Operações Oficiais de Crédito
61	Certificados de Privatização
62	Reforma Patrimonial – Alienação de Bens
63	Reforma Patrimonial – Privatizações
64	Títulos da Dívida Agrária
65	Alienação de Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento
67	Notas do Tesouro Nacional – Série “P”
69	Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
71	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito – BEA/BIB
72	Outras Contribuições Econômicas
73	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito – Estados e Municípios
74	Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia
75	Taxas por Serviços Públicos
76	Outras Contribuições Sociais

CÓDIGO	2º e 3º DÍGITOS: ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS
78	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
79	Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
80	Recursos Próprios Financeiros
81	Recursos de Convênios
82	Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres
83	Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos
84	Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa
85	Desvinculação Parcial de Recursos de Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural
86	Outras Receitas Originárias
87	Alienação de Títulos e Valores Mobiliários
88	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional
89	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas do Clube de Paris
91	Recurso correspondente à Reserva de Contingência Específica
93	Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação
94	Doações para o Combate à Fome
95	Doações de Entidades Internacionais
96	Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais
97	Dividendos da União
98	Desvinculação de Recursos de Superávit Financeiro

Voltar ao tópico/texto:

[Texto “especificação da fonte” no tópico sobre a classificação da receita por fonte/destinação de recursos]

[4.2.3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS]

[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]

[Sumário]

8.2. TABELAS – DESPESA

8.2.1. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA

Voltar ao tópico:

[5.3. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA]

[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]

[Sumário]

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária
CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01000	CÂMARA DOS DEPUTADOS	
01101	Câmara dos Deputados	
01901	Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	
02000	SENADO FEDERAL	
02101	Senado Federal	
02103	Secretaria Especial de Informática - Prodasen	
02104	Secretaria Especial de Editoração e Publicação	
02901	Fundo Especial do Senado Federal	
02903	Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal	
02904	Fundo da Secretaria Especial de Editoração e Publicação	
03000	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	
03101	Tribunal de Contas da União	
10000	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
10101	Supremo Tribunal Federal	
10102	Conselho Nacional de Justiça	
11000	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
11101	Superior Tribunal de Justiça	
11102	Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM	
12000	JUSTIÇA FEDERAL	
12101	Justiça Federal de Primeiro Grau	
12102	Tribunal Regional Federal da 1ª Região	
12103	Tribunal Regional Federal da 2ª Região	
12104	Tribunal Regional Federal da 3ª Região	
12105	Tribunal Regional Federal da 4ª Região	
12106	Tribunal Regional Federal da 5ª Região	
13000	JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	
13101	Justiça Militar da União	
14000	JUSTIÇA ELEITORAL	
14101	Tribunal Superior Eleitoral	
14102	Tribunal Regional Eleitoral do Acre	
14103	Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	
14104	Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	
14105	Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	
14106	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	
14107	Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	
14108	Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	
14109	Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	
14110	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	
14111	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	
14112	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	
14113	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	
14114	Tribunal Regional Eleitoral do Pará	
14115	Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	
14116	Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária
CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
14117	Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	
14118	Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	
14119	Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	
14120	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	
14121	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	
14122	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	
14123	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	
14124	Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	
14125	Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	
14126	Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	
14127	Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	
14128	Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	
14901	Fundo Partidário	
15000	JUSTIÇA DO TRABALHO	
15101	Tribunal Superior do Trabalho	
15102	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro	
15103	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo	
15104	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Minas Gerais	
15105	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul	
15106	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - Bahia	
15107	Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Pernambuco	
15108	Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Ceará	
15109	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Pará/Amapá	
15110	Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná	
15111	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Distrito Federal/Tocantins	
15112	Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Amazonas/Roraima	
15113	Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina	
15114	Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - Paraíba	
15115	Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Rondônia/Acre	
15116	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP	
15117	Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - Maranhão	
15118	Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - Espírito Santo	
15119	Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás	
15120	Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - Alagoas	
15121	Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - Sergipe	
15122	Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - Rio Grande do Norte	
15123	Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - Piauí	
15124	Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - Mato Grosso	
15125	Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - Mato Grosso do Sul	
16000	JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	
16101	Tribunal de Justiça do Distrito Federal	
16103	Justiça da Infância e da Juventude	
17000	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
17101	Conselho Nacional de Justiça	
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
20101	Presidência da República	
20102	Gabinete da Vice-Presidência da República	
20107	Secretaria de Aviação Civil	
20114	Advocacia-Geral da União	
20118	Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	
20121	Secretaria de Direitos Humanos	
20122	Secretaria de Políticas para as Mulheres	

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária
CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
20125	Controladoria-Geral da União	
20126	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	
20128	Secretaria de Portos	
20204	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	
20214	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	
20225	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA	
20415	Empresa Brasil de Comunicação - EBC	
20927	Fundo de Imprensa Nacional	
20928	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA	
20929	Fundo Nacional do Idoso - FNI	
20930	Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
22101	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
22202	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA	
22211	Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB	
22906	Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
24101	Ministério da Ciência e Tecnologia	
24201	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	
24204	Comissão Nacional de Energia Nuclear	
24205	Agência Espacial Brasileira	
24206	Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB	
24207	Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP	
24209	Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S. A. - CEITEC	
24901	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	
25101	Ministério da Fazenda	
25103	Secretaria da Receita Federal do Brasil	
25104	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	
25201	Banco Central do Brasil	
25203	Comissão de Valores Mobiliários	
25208	Superintendência de Seguros Privados	
25903	Fundo de Compensação e Variações Salariais	
25904	Fundo de Estabilidade do Seguro Rural	
25913	Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento	
25914	Fundo de Garantia à Exportação – FGE	
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
26101	Ministério da Educação	
26104	Instituto Nacional de Educação de Surdos	
26105	Instituto Benjamin Constant	
26201	Colégio Pedro II	
26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	
26231	Universidade Federal de Alagoas	
26232	Universidade Federal da Bahia	
26233	Universidade Federal do Ceará	
26234	Universidade Federal do Espírito Santo	
26235	Universidade Federal de Goiás	
26236	Universidade Federal Fluminense	
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	
26239	Universidade Federal do Pará	
26240	Universidade Federal da Paraíba	

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária
CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
26241	Universidade Federal do Paraná	
26242	Universidade Federal de Pernambuco	
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	
26247	Universidade Federal de Santa Maria	
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	
26250	Fundação Universidade Federal de Roraima	
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	
26252	Universidade Federal de Campina Grande	
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM	
26255	Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM	
26256	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	
26257	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	
26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR	
26260	Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG	
26261	Universidade Federal de Itajubá	
26262	Universidade Federal de São Paulo	
26263	Universidade Federal de Lavras	
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA-RN	
26266	Fundação Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA	
26267	Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA	
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	
26269	Fundação Universidade do Rio de Janeiro	
26270	Fundação Universidade do Amazonas	
26271	Fundação Universidade de Brasília	
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	
26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	
26274	Universidade Federal de Uberlândia	
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	
26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	
26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	
26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	
26290	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	
26291	Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES	
26292	Fundação Joaquim Nabuco	
26294	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD	
26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB	

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária
CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
26352	Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC	
26358	Hospital Universitário Alberto Antunes	
26359	Complexo Hospitalar da Universidade Federal da Bahia	
26362	Hospital Universitário Valter Cantídio	
26363	Maternidade Assis Chateaubrian	
26364	Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes	
26365	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás	
26366	Hospital Universitário Antonio Pedro	
26367	Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora	
26368	Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais	
26369	Hospital Universitário João de Barros Barreto	
26370	Hospital Universitário Betina Ferro Souza	
26371	Hospital Universitário Lauro Wanderley	
26372	Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná	
26373	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco	
26374	Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Rio Grande do Norte	
26378	Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Rio de Janeiro	
26385	Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados	
26386	Hospital Universitário Polydoro E. S. Thiago	
26387	Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria	
26388	Hospital Universitário Alcides Carneiro	
26389	Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro	
26391	Hospital Universitário Gaffree e Guinle	
26392	Hospital Getúlio Vargas	
26393	Hospital Universitário de Brasília	
26394	Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão	
26395	Hospital Universitário Miguel Riet Junior	
26396	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia	
26397	Hospital Júlio Muller	
26398	Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas	
26399	Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí	
26400	Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe	
26401	Hospital Universitário Maria Pedrossian	
26402	Instituto Federal de Alagoas	
26403	Instituto Federal do Amazonas	
26404	Instituto Federal Baiano	
26405	Instituto Federal do Ceará	
26406	Instituto Federal do Espírito Santo	
26407	Instituto Federal Goiano	
26408	Instituto Federal do Maranhão	
26409	Instituto Federal de Minas Gerais	
26410	Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	
26411	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	
26412	Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	
26413	Instituto Federal do Triangulo Mineiro	
26414	Instituto Federal do Mato Grosso	
26415	Instituto Federal do Mato Grosso do Sul	
26416	Instituto Federal do Pará	
26417	Instituto Federal da Paraíba	
26418	Instituto Federal de Pernambuco	
26419	Instituto Federal do Rio Grande do Sul	
26420	Instituto Federal Farroupilha	

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária
CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
26421	Instituto Federal de Rondônia	
26422	Instituto Federal Catarinense	
26423	Instituto Federal de Sergipe	
26424	Instituto Federal do Tocantins	
26425	Instituto Federal do Acre	
26426	Instituto Federal do Amapá	
26427	Instituto Federal da Bahia	
26428	Instituto Federal de Brasília	
26429	Instituto Federal de Goiás	
26430	Instituto Federal do Sertão Pernambucano	
26431	Instituto Federal do Piauí	
26432	Instituto Federal do Paraná	
26433	Instituto Federal do Rio de Janeiro	
26434	Instituto Federal Fluminense	
26435	Instituto Federal do Rio Grande do Norte	
26436	Instituto Federal Sul-rio-grandense	
26437	Instituto Federal de Roraima	
26438	Instituto Federal de Santa Catarina	
26439	Instituto Federal de São Paulo	
26440	Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS	
26441	Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA	
26442	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afrobrasileira	
28000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	
28101	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	
28202	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro	
28203	Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI	
28233	Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA	
28904	Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade – FGPC	
30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
30101	Ministério da Justiça	
30103	Arquivo Nacional	
30107	Departamento de Polícia Rodoviária Federal	
30108	Departamento de Polícia Federal	
30109	Defensoria Pública da União – DPU	
30202	Fundação Nacional do Índio – FUNAI	
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica	
30905	Fundo de Defesa de Direitos Difusos	
30907	Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN	
30909	Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal – FUNAPOL	
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública	
30912	Fundo Nacional Antidrogas	
32000	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
32101	Ministério de Minas e Energia	
32202	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM	
32263	Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM	
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP	
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL	
32314	Empresa de Pesquisa Energética - EPE	
33000	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
33101	Ministério da Previdência Social	

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária
CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
33201	Instituto Nacional do Seguro Social	
33206	Superintendência Nacional de Previdência Complementar	
33904	Fundo do Regime Geral de Previdência Social	
34000	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	
34101	Ministério Público Federal	
34102	Ministério Público Militar	
34103	Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	
34104	Ministério Público do Trabalho	
34105	Escola Superior do Ministério Público da União	
35000	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	
35101	Ministério das Relações Exteriores	
35201	Fundação Alexandre de Gusmão	
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	
36201	Fundação Oswaldo Cruz	
36208	Hospital Cristo Redentor S.A.	
36209	Hospital Fêmina S.A.	
36210	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	
36211	Fundação Nacional de Saúde	
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA	
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar	
36901	Fundo Nacional de Saúde	
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
38101	Ministério do Trabalho e Emprego	
38201	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	
38901	Fundo de Amparo ao Trabalhador	
39000	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	
39101	Ministério dos Transportes	
39207	Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT	
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ	
39252	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT	
39253	Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. – ETAV	
39901	Fundo da Marinha Mercante – FMM	
41000	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
41101	Ministério das Comunicações	
41231	Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL	
41902	Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST	
41903	Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL	
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	
42101	Ministério da Cultura	
42201	Fundação Casa de Rui Barbosa	
42202	Fundação Biblioteca Nacional	
42203	Fundação Cultural Palmares	
42204	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN	
42205	Fundação Nacional de Artes	
42206	Agência Nacional do Cinema – ANCINE	
42207	Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM	
42902	Fundo Nacional de Cultura	
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	
44101	Ministério do Meio Ambiente	
44102	Serviço Florestal Brasileiro - SFB	

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária
CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
44201	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA	
44205	Agência Nacional de Águas – ANA	
44206	Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ	
44207	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICM Bio	
44901	Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA	
44902	Fundo Nacional sobre Mudança do Clima	
47000	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	
47101	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	
47205	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	
47210	Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP	
49000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	
49101	Ministério do Desenvolvimento Agrário	
49201	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra	
51000	MINISTÉRIO DO ESPORTE	
51101	Ministério do Esporte	
51204	Autoridade Pública Olímpica – APO	
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	
52101	Ministério da Defesa	
52111	Comando da Aeronáutica	
52121	Comando do Exército	
52131	Comando da Marinha	
52133	Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar	
52211	Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	
52221	Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	
52222	Fundação Osório	
52232	Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM	
52901	Fundo do Ministério da Defesa	
52902	Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas	
52903	Fundo do Serviço Militar	
52911	Fundo Aeronáutico	
52921	Fundo do Exército	
52931	Fundo Naval	
52932	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	
53101	Ministério da Integração Nacional	
53201	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF	
53202	Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM	
53203	Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE	
53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	
53901	Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO	
53902	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO	
53903	Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE	
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	
54101	Ministério do Turismo	
54201	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo	
55000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	
55101	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	
55901	Fundo Nacional de Assistência Social	
56000	MINISTÉRIO DAS CIDADES	
56101	Ministério das Cidades	

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária
CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
56201	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB	
56202	Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU	
56901	Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET	
56902	Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS	
58000	MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA	
58101	Ministério da Pesca e Aquicultura	
59000	CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
59101	Conselho Nacional do Ministério Público	
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	
71101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	
71102	Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	
71103	Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais	
71901	Fundo Contingente da Extinta RFFSA - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	
71902	Fundo Soberano do Brasil – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	
73000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	
73101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	
73104	Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia	
73107	Recursos sob Supervisão do Ministério da Educação	
73108	Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	
73109	Recursos Sob Supervisão do Ministério do Esporte	
73111	Recursos sob Supervisão do Ministério do Meio Ambiente	
73901	Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF	
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	
74101	Recursos sob a supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	
74102	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	
74201	Recursos sob Supervisão da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP - MF	
74202	Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS - Ministério da Saúde	
74203	Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA - Min. do Desenv. Agrário	
74204	Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM	
74901	Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé – MAPA	
74902	Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação	
74903	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND - Ministério do Desenv., Ind. e Com. Exterior	
74904	Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - Ministério dos Transportes	
74905	Recursos sob Supervisão do Fundo para o Desenv. Tecnol. das Telecomunicações / FUNTTEL - Min das Comunicações	
74906	Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - Min. do Desenv. Agrário	
74907	Recursos sob Supervisão do Ministério da Integração Nacional	
74908	Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo	
74910	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenv. Científico e Tecnológico/FNDCT - Min. Ciência e Tecnologia	

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária
CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
74911	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS	
74912	Recursos sob a Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	
74913	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte/FNO - Min Integração Nacional	
74914	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO - Min Integração Nacional	
74915	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste/FNE - Min Integração Nacional	
74916	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudanças do Clima	
75000	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	
75101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	
90000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
90000	Reserva de Contingência	

Voltar ao tópico:

[5.3. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA]

[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]

[Sumário]

8.2.2. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

Voltar ao tópico:

[5.4. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA]

[5.4.1. FUNÇÃO]

[5.4.2. SUBFUNÇÃO]

[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]

[Sumário]

Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, publicada no DOU de 15 de abril de 1999.

FUNCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Função	Subfunção
FUNÇÃO		SUBFUNÇÃO
01 – Legislativa		031 – Ação Legislativa
		032 – Controle Externo
02 – Judiciária		061 – Ação Judiciária
		062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça		091 – Defesa da Ordem Jurídica
		092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração		121 – Planejamento e Orçamento
		122 – Administração Geral
		123 – Administração Financeira
		124 – Controle Interno
		125 – Normatização e Fiscalização
		126 – Tecnologia da Informação
		127 – Ordenamento Territorial
		128 – Formação de Recursos Humanos
		129 – Administração de Receitas
		130 – Administração de Concessões
		131 – Comunicação Social
05 - Defesa Nacional		151 – Defesa Aérea
		152 – Defesa Naval
		153 – Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública		181 – Policiamento
		182 – Defesa Civil
		183 – Informação e Inteligência
07 – Relações Exteriores		211 – Relações Diplomáticas
		212 – Cooperação Internacional
08 – Assistência Social		241 – Assistência ao Idoso
		242 – Assistência ao Portador de Deficiência
		243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
		244 – Assistência Comunitária
09 – Previdência Social		271 – Previdência Básica
		272 – Previdência do Regime Estatutário
		273 – Previdência Complementar
		274 – Previdência Especial
10 – Saúde		301 – Atenção Básica
		302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
		303 – Suporte Profilático e Terapêutico
		304 – Vigilância Sanitária
		305 – Vigilância Epidemiológica
		306 – Alimentação e Nutrição

FUNCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Função	Subfunção
FUNÇÃO		SUBFUNÇÃO
11 – Trabalho		331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 – Relações de Trabalho 333 – Empregabilidade 334 – Fomento ao Trabalho
12 – Educação		361 – Ensino Fundamental 362 – Ensino Médio 363 – Ensino Profissional 364 – Ensino Superior 365 – Educação Infantil 366 – Educação de Jovens e Adultos 367 – Educação Especial 368 – Educação Básica ¹⁷
13 – Cultura		391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 – Difusão Cultural
14 – Direitos da Cidadania		421 – Custódia e Reintegração Social 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 – Assistência aos Povos Indígenas
15 – Urbanismo		451 – Infra-Estrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos
16 – Habitação		481 – Habitação Rural 482 – Habitação Urbana
17 – Saneamento		511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano
18 – Gestão Ambiental		541 – Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas 544 – Recursos Hídricos 545 – Meteorologia
19 – Ciência e Tecnologia		571 – Desenvolvimento Científico 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 – Agricultura		601 – Promoção da Produção Vegetal 602 – Promoção da Produção Animal 603 – Defesa Sanitária Vegetal 604 – Defesa Sanitária Animal 605 – Abastecimento 606 – Extensão Rural 607 – Irrigação
21 – Organização Agrária		631 – Reforma Agrária 632 – Colonização
22 – Indústria		661 – Promoção Industrial 662 – Produção Industrial 663 – Mineração 664 – Propriedade Industrial 665 – Normalização e Qualidade

¹⁷ Criada pela Portaria SOF nº 54, de 4 de julho de 2011, que altera o anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999.

FUNCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Função	Subfunção
FUNÇÃO		SUBFUNÇÃO
23 – Comércio e Serviços		691 – Promoção Comercial
		692 – Comercialização
		693 – Comércio Exterior
		694 – Serviços Financeiros
		695 – Turismo
24 – Comunicações		721 – Comunicações Postais
		722 – Telecomunicações
25 – Energia		751 – Conservação de Energia
		752 – Energia Elétrica
		753 – Combustíveis Minerais ¹⁸
		754 – Biocombustíveis
26 – Transporte		781 – Transporte Aéreo
		782 – Transporte Rodoviário
		783 – Transporte Ferroviário
		784 – Transporte Hidroviário
		785 – Transportes Especiais
27 – Desporto e Lazer		811 – Desporto de Rendimento
		812 – Desporto Comunitário
		813 – Lazer
28 – Encargos Especiais		841 – Refinanciamento da Dívida Interna
		842 – Refinanciamento da Dívida Externa
		843 – Serviço da Dívida Interna
		844 – Serviço da Dívida Externa
		845 – Outras Transferências
		846 – Outros Encargos Especiais
		847 – Transferências para a Educação Básica ¹⁹

Voltar ao tópico:

[5.4. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA]

[5.4.1. FUNÇÃO]

[5.4.2. SUBFUNÇÃO]

[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]

[Sumário]

¹⁸ Portaria SOF nº 41, de 18 de agosto de 2008, que altera o anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999.

¹⁹ Ver, no tópico “Legislação” deste MTO, a Portaria SOF nº 37, de 16 de agosto de 2007, que altera o anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999.

8.2.3. CLASSIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DA DESPESA

Voltar ao tópico:

[[5.6.2.1. NATUREZA DA DESPESA](#)]

[[5.6.2.1.1. Categoria Econômica da Despesa](#)]

[[5.6.2.1.2. Grupo de Natureza de Despesa](#)]

[[5.6.2.1.3. Modalidade de Aplicação](#)]

[[5.6.2.1.4. Elemento de Despesa](#)]

[[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO](#)]

[[Sumário](#)]

Anexo III da [Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001](#), publicada no DOU nº 87-E, de 7 de maio de 2001, Seção 1, páginas 15 a 20 (e suas atualizações). Atualização até [Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20.06.2011](#) - DOU de 22.06.2011 (anexo válido a partir de 2012).

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES					
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.30.41.00	Contribuições					
3.1.30.99.00	A Classificar (2)(I)					
3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos (42)(I)					
3.1.71.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (42)(I)					
3.1.71.13.00	Obrigações Patronais (42)(I)					
3.1.71.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (45)(I)					
3.1.71.99.00	A Classificar (42)(I)					
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior					
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado					
3.1.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (1)(A) (41)(E)					
3.1.80.99.00	A Classificar (2)(I)					
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas					
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas (41)(A)					
3.1.90.03.00	Pensões					
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado					
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência					
3.1.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais (3)(I)					
3.1.90.09.00	Salário-Família					
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar					
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais					
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(E)					
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios					
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais					
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas					
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.90.99.00	A Classificar (2)(I)					
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)					

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					
3.1.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado (25)(I)					
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais (19)(I)					
3.1.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)					
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)					
3.1.91.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (32)(I)					
3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19)(I)					
3.1.91.99.00	A Classificar (23)(I)					
3.1.99.00.00	A Definir					
3.1.99.99.00	A Classificar					
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas					
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária					
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária					
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais					
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores					
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições					
3.2.90.99.00	A Classificar (2)(I)					
3.2.99.00.00	A Definir					
3.2.99.99.00	A Classificar					
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
3.3.20.00.00	Transferências à União					
3.3.20.14.00	Diárias – Civil (44)(E)					
3.3.20.30.00	Material de Consumo (44)(E)					
3.3.20.35.00	Serviços de Consultoria (44)(E)					
3.3.20.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (44)(E)					
3.3.20.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (44)(E)					
3.3.20.41.00	Contribuições					
3.3.20.99.00	A Classificar (2)(I)					
3.3.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União (44)(I)					
3.3.22.14.00	Diárias - Civil (44)(I)					
3.3.22.30.00	Material de Consumo (44)(I)					
3.3.22.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I)					
3.3.22.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I)					
3.3.22.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I)					
3.3.22.99.00	A Classificar (44)(I)					
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.30.14.00	Diárias – Civil (44)(E)					
3.3.30.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I) (44)(E)					
3.3.30.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (15)(I) (44)(E)					
3.3.30.30.00	Material de Consumo (44)(E)					
3.3.30.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (4)(I) (44)(E)					
3.3.30.35.00	Serviços de Consultoria (44)(E)					
3.3.30.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (44)(E)					
3.3.30.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (44)(E)					
3.3.30.41.00	Contribuições					
3.3.30.43.00	Subvenções Sociais (46)(E)					
3.3.30.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (13)(I) (44)(E)					

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1)(A)					
3.3.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)					
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E)					
3.3.30.99.00	A Classificar (2)(I)					
3.3.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)					
3.3.31.41.00	Contribuições (41)(I)					
3.3.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (41)(I)					
3.3.31.99.00	A Classificar (41)(I)					
3.3.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)					
3.3.32.14.00	Diárias - Civil (44)(I)					
3.3.32.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (44)(I)					
3.3.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (44)(I)					
3.3.32.30.00	Material de Consumo (44)(I)					
3.3.32.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (44)(I)					
3.3.32.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I)					
3.3.32.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I)					
3.3.32.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I)					
3.3.32.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (44)(I)					
3.3.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)					
3.3.32.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)					
3.3.32.99.00	A Classificar (44)(I)					
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios					
3.3.40.14.00	Diárias - Civil (17)(I) (44)(E)					
3.3.40.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I) (44)(E)					
3.3.40.30.00	Material de Consumo (44)(E)					
3.3.40.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (17)(I) (44)(E)					
3.3.40.35.00	Serviços de Consultoria (44)(E)					
3.3.40.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(E)					
3.3.40.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(E)					
3.3.40.41.00	Contribuições					
3.3.40.43.00	Subvenções Sociais (46)(E)					
3.3.40.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (13)(I) (44)(E)					
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1)(A)					
3.3.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)					
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E)					
3.3.40.99.00	A Classificar (2)(I)					
3.3.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41)(I)					
3.3.41.41.00	Contribuições (41)(I)					
3.3.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (41)(I)					
3.3.41.99.00	A Classificar (41)(I)					
3.3.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)					
3.3.42.14.00	Diárias - Civil (44)(I)					
3.3.42.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (44)(I)					
3.3.42.30.00	Material de Consumo (44)(I)					
3.3.42.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (44)(I)					
3.3.42.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I)					
3.3.42.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I)					
3.3.42.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I)					
3.3.42.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (44)(I)					
3.3.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)					

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					
3.3.42.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)					
3.3.42.99.00	A Classificar (44)(I)					
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
3.3.50.14.00	Diárias - Civil (5)(I)					
3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I)					
3.3.50.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (21)(I)					
3.3.50.30.00	Material de Consumo (5)(I)					
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (12)(I)					
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (5)(I)					
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria (5)(I) (10)(I)					
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (5)(I)					
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
3.3.50.41.00	Contribuições					
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais					
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (5)(I)					
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores					
3.3.50.99.00	A Classificar (2)(I)					
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
3.3.60.41.00	Contribuições (46)(E)					
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas (14)(I) (44)(A)					
3.3.60.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (20)(I)					
3.3.60.99.00	A Classificar (2)(I)					
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)					
3.3.70.41.00	Contribuições					
3.3.70.99.00	A Classificar (2)(I)					
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos (39)(I)					
3.3.71.04.00	Contratação por Tempo Determinado (45)(I)					
3.3.71.30.00	Material de Consumo (45)(I)					
3.3.71.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I)					
3.3.71.41.00	Contribuições (39)(I)					
3.3.71.47.00	Obrigações Tributárias e Contributiva (45)(I)					
3.3.71.99.00	A Classificar (45)(I)					
3.3.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)					
3.3.72.99.00	A Classificar (44)(I)					
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior					
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado					
3.3.80.14.00	Diárias - Civil					
3.3.80.30.00	Material de Consumo					
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção					
3.3.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I)					
3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria					
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra					
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
3.3.80.41.00	Contribuições					
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores					
3.3.80.99.00	A Classificar (2)(I)					
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas					
3.3.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas (41)(A)					
3.3.90.03.00	Pensões					

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado					
3.3.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários					
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso					
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais					
3.3.90.09.00	Salário-Família					
3.3.90.10.00	Outros Benefícios de Natureza Social					
3.3.90.14.00	Diárias - Civil					
3.3.90.15.00	Diárias - Militar					
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes					
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento					
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
3.3.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária					
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos					
3.3.90.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)					
3.3.91.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)					
3.3.90.30.00	Material de Consumo					
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)					
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (41)(A)					
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção					
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I)					
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria					
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra					
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil					
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
3.3.90.41.00	Contribuições (34)(I)					
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas (44)(A)					
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação					
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas					
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas					
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte					
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios					
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais					
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores					
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições					
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
3.3.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (47)(I)					
3.3.90.99.00	A Classificar (2)(I)					
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)					
3.3.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado (25)(I)					
3.3.91.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos (29)(I)					
3.3.91.30.00	Material de Consumo (19)(I)					
3.3.91.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (31)(I) (41)(A)					
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria (25)(I)					
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (19)(I)					
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)					
3.3.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda (19)(I)					
3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)					

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)					
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições (25)(I)					
3.3.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19)(I)					
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (44)(I)					
3.3.91.99.00	A Classificar (23)(I)					
3.3.99.00.00	A Definir					
3.3.99.99.00	A Classificar					
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS					
4.4.20.00.00	Transferências à União					
4.4.20.41.00	Contribuições					
4.4.20.42.00	Auxílios					
4.4.20.51.00	Obras e Instalações (44)(E)					
4.4.20.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(E)					
4.4.20.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)					
4.4.20.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E)					
4.4.20.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.4.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União (44)(I)					
4.4.22.51.00	Obras e Instalações (44)(I)					
4.4.22.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)					
4.4.22.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)					
4.4.22.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)					
4.4.22.99.00	A Classificar (44)(I)					
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.30.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (15)(I) (44)(E)					
4.4.30.41.00	Contribuições					
4.4.30.42.00	Auxílios					
4.4.30.51.00	Obras e Instalações (44)(E)					
4.4.30.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(E)					
4.4.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)					
4.4.30.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E)					
4.4.30.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.4.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)					
4.4.31.42.00	Auxílios (41)(I)					
4.4.31.99.00	A Classificar (41)(I)					
4.4.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)					
4.4.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (44)(I)					
4.4.32.51.00	Obras e Instalações (44)(I)					
4.4.32.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)					
4.4.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)					
4.4.32.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)					
4.4.32.99.00	A Classificar (44)(I)					
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios					
4.4.40.14.00	Diárias — Civil (36)(I) (44)(E)					
4.4.40.41.00	Contribuições					
4.4.40.42.00	Auxílios					
4.4.40.51.00	Obras e Instalações (44)(E)					
4.4.40.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(E)					

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)					
4.4.40.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.4.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41)(I)					
4.4.41.42.00	Auxílios (41)(I)					
4.4.41.99.00	A Classificar (41)(I)					
4.4.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)					
4.4.42.14.00	Diárias - Civil (44)(I)					
4.4.42.51.00	Obras e Instalações (44)(I)					
4.4.42.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)					
4.4.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)					
4.4.42.99.00	A Classificar (44)(I)					
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.4.50.14.00	Diárias - Civil (33)(I)					
4.4.50.30.00	Material de Consumo (33)(I)					
4.4.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (33)(I)					
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
4.4.50.41.00	Contribuições					
4.4.50.42.00	Auxílios					
4.4.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (33)(I)					
4.4.50.51.00	Obras e Instalações					
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente					
4.4.50.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.4.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (46)(E)					
4.4.60.41.00	Contribuições (46)(E)					
4.4.60.42.00	Auxílios (11)(I) (46)(E)					
4.4.60.99.00	A Classificar (2)(I) (46)(E)					
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)					
4.4.70.41.00	Contribuições					
4.4.70.42.00	Auxílios					
4.4.70.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos (27)(I)					
4.4.71.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (45)(I)					
4.4.71.41.00	Contribuições (39)(I)					
4.4.71.51.00	Obras e Instalações (45)(I)					
4.4.71.52.00	Equipamentos e Material Permanente (45)(I)					
4.4.71.99.00	A Classificar (27)(I)					
4.4.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)					
4.4.72.99.00	A Classificar (44)(I)					
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior					
4.4.80.41.00	Contribuições					
4.4.80.42.00	Auxílios					
4.4.80.51.00	Obras e Instalações					
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente					
4.4.80.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas					
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado					
4.4.90.14.00	Diárias - Civil					
4.4.90.15.00	Diárias - Militar (24)(I)					
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (16)(I)					

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
4.4.90.30.00	Material de Consumo					
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção					
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria					
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra					
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
4.4.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (18)(I)					
4.4.90.51.00	Obras e Instalações					
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente					
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis					
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais					
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores					
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições					
4.4.90.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.4.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)					
4.4.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (28)(I)					
4.4.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (30)(I)					
4.4.91.51.00	Obras e Instalações (19)(I)					
4.4.91.52.00	Equipamentos e Material Permanente (19)(I)					
4.4.91.91.00	Sentenças Judiciais (35)(I)					
4.4.91.99.00	A Classificar (23)(I)					
4.4.99.00.00	A Definir					
4.4.99.99.00	A Classificar					
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS					
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.30.41.00	Contribuições					
4.5.30.42.00	Auxílios					
4.5.30.61.00	Aquisição de Imóveis (44)(E)					
4.5.30.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(E)					
4.5.30.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (44)(E)					
4.5.30.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(E)					
4.5.30.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.5.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)					
4.5.32.61.00	Aquisição de Imóveis (44)(I)					
4.5.32.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)					
4.5.32.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (44)(I)					
4.5.32.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)					
4.5.32.99.00	A Classificar (44)(I)					
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios					
4.5.40.41.00	Contribuições					
4.5.40.42.00	Auxílios					
4.5.40.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(E)					
4.5.40.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(E)					
4.5.40.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.5.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)					
4.5.42.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)					
4.5.42.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)					
4.5.42.99.00	A Classificar (44)(I)					

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos					
4.5.50.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.5.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)					
4.5.72.99.00	A Classificar (44)(I)					
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior					
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos					
4.5.80.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas					
4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares (7)(I)					
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis					
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda					
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito					
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado					
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas					
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos					
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios					
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais					
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores					
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições					
4.5.90.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.5.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)					
4.5.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)					
4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis (35)(I)					
4.5.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda (19)(I)					
4.5.91.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (28)(I)					
4.5.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)					
4.5.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)					
4.5.91.99.00	A Classificar (23)(I)					
4.5.99.00.00	A Definir					
4.5.99.99.00	A Classificar					
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas					
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado					
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado					
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada					
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada					
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado					
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado					
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais					
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores					
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições					
4.6.90.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.6.99.00.00	A Definir					
4.6.99.99.00	A Classificar					
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência					

Nota: Nos termos do parágrafo único do art. 5º desta Portaria, a discriminação das naturezas de despesa constante deste Anexo é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada pelos entes da Federação, sem a necessidade de

publicação de ato, para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

(*) **Inclusões (I), Exclusões (E) ou Alterações (A)**

- (1) Portaria Interministerial STN/SOF nº 325, de 27.08.2001 - DOU de 28.08.2001;
- (2) Memorando nº 08/DESOR/SOF/MP, de 30 de maio de 2001;
- (3) Memorando nº 13/DESOR/SOF/MP, de 20 de julho de 2001;
- (4) Memorando nº 15/DESOR/SOF/MP, de 10 de agosto de 2001;
- (5) Memorando nº 19/DESOR/SOF/MP, de 4 de setembro de 2001;
- (6) Memorando nº 21/DESOR/SOF/MP, de 3 de outubro de 2001;
- (7) Memorando nº 25/DESOR/SOF/MP, de 12 de novembro de 2001;
- (8) Portaria Interministerial STN/SOF nº 519, de 27.11.2001 - DOU de 28.11.2001;
- (9) Memorando nº 02/DESOR/SOF/MP, de 11 de março de 2002;
- (10) Memorando nº 05/DESOR/SOF/MP, de 4 de junho de 2002;
- (11) Memorando nº 06/DESOR/SOF/MP, de 17 de junho de 2002;
- (12) Memorando nº 08/DESOR/SOF/MP, de 15 de outubro de 2002;
- (13) Memorando nº 09/DESOR/SOF/MP, de 24 de outubro de 2002;
- (14) Memorando nº 09/DESOR/SOF/MP, de 20 de agosto de 2003;
- (15) Memorando nº 14/DESOR/SOF/MP, de 6 de outubro de 2003;
- (16) Memorando nº 02/2004-DESOR/SOF/MP, de 19 de março de 2004;
- (17) Memorando nº 04/2004-DESOR/SOF/MP, de 1º de julho de 2004;
- (18) Nota Técnica nº 060/SECAD/SOF/MP, de 1º de junho de 2005;
- (19) Memorando nº 014/SECAD/SOF/MP, de 10/08/2005;
- (20) E-mail STN/CCONT/GENOC de 01/07/2005;
- (21) E-mail GENOC/CCONT/STN de 27/09/2005;
- (22) Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14.10.2005 - DOU de 17.10.2005;
- (23) Memorando nº 18/SECAD/SOF/MP, de 18/10/2005;
- (24) Incluída pela CCONT/STN em 09/06/2003, conforme informação constante do e-mail da GENOC/CCONT/STN de 31/01/2006;
- (25) Incluída pela CCONT/STN conforme informação constante do e-mail STN/CCONT/GENOC de 03/03/2006 e retificado pelo e-mail de 10/03/2006;
- (26) Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26.04.2006 - DOU de 28.04.2006; (válido a partir de 2007)
- (27) Memorando nº 4/SECAD/SOF/MP, de 5 de junho de 2006;
- (28) E-mail GENOC/CCONT/STN de 09/06/2006;
- (29) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/06/2006;
- (30) E-mail CCONT/STN de 03/07/2006;
- (31) E-mail GENOC/CCONT/STN de 18/07/2006;
- (32) E-mail GENOC/CCONT/STN de 14/08/2006;
- (33) E-mail GENOC/CCONT/STN de 02/10/2006;
- (34) E-mail GENOC/CCONT/STN de 05/10/2006;
- (35) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/12/2006;
- (36) E-mail GENOC/CCONT/STN de 12/03/2007;
- (37) Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14.10.2008 - DOU de 16.10.2008; (válido a partir de 2009)
- (38) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 06.08.2009 - DOU de 10.08.2009; (válido a partir de 2010)
- (39) E-mail GEAAC/CCONT/STN de 19/03/2010;
- (40) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 18.06.2010 - DOU de 29.06.2010; (válido a partir de 2011)
- (41) Memorando nº 01/10/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 08.07.2010; (válido a partir de 2011)
- (42) Memorando nº 02/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 17.08.2010; (válido a partir de 2011)
- (43) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 19.08.2010 - DOU de 23.08.2010; (válido a partir de 2011)
- (44) Memorando nº 03/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25.08.2010; (válido a partir de 2011)
- (45) Memorando nº 04/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25.08.2010; (válido a partir de 2011)
- (46) Memorando nº 01/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 21.01.2011; (válido a partir de 2011)
- (47) Memorando nº 02/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25.03.2011; (válido a partir de 2011)
- (48) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20.06.2011 - DOU de 22.06.2011; (válido a partir de 2012)

Voltar ao tópico:

[5.6.2.1. NATUREZA DA DESPESA]

[5.6.2.1.1. Categoria Econômica da Despesa]

[5.6.2.1.2. Grupo de Natureza de Despesa]

[5.6.2.1.3. Modalidade de Aplicação]

[5.6.2.1.4. Elemento de Despesa]

[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO]

[Sumário]

8.2.4. LOCALIZAÇÃO ESPACIAL – REGIONALIZAÇÃO

Voltar ao tópico: [\[5.5.3. SUBTÍTULO\]](#)

[\[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO\]](#)

[\[Sumário\]](#)

Localizações Padronizadas (uso da SOF)

CÓDIGO	TÍTULO	SIGLA
0001	Nacional	NA
0002	No Exterior	EX

Regiões Geográficas (baseadas no padrão IBGE)

CÓDIGO	TÍTULO	SIGLA
0010	Na Região Norte	NO
0020	Na Região Nordeste	NE
0030	Na Região Sudeste	SD
0040	Na Região Sul	SL
0050	Na Região Centro-Oeste	CO

Estados da Federação (baseadas no padrão IBGE)

CÓDIGO	TÍTULO	SIGLA
0011	No Estado de Rondônia	RO
0012	No Estado do Acre	AC
0013	No Estado do Amazonas	AM
0014	No Estado de Roraima	RR
0015	No Estado do Pará	PA
0016	No Estado do Amapá	AP
0017	No Estado do Tocantins	TO
0021	No Estado do Maranhão	MA
0022	No Estado do Piauí	PI
0023	No Estado do Ceará	CE
0024	No Estado do Rio Grande do Norte	RN
0025	No Estado da Paraíba	PB
0026	No Estado de Pernambuco	PE
0027	No Estado de Alagoas	AL
0028	No Estado de Sergipe	SE
0029	No Estado da Bahia	BA
0031	No Estado de Minas Gerais	MG
0032	No Estado do Espírito Santo	ES
0033	No Estado do Rio de Janeiro	RJ
0035	No Estado de São Paulo	SP
0041	No Estado do Paraná	PR
0042	No Estado de Santa Catarina	SC
0043	No Estado do Rio Grande do Sul	RS
0051	No Estado de Mato Grosso	MT
0052	No Estado de Goiás	GO
0053	No Distrito Federal	DF
0054	No Estado de Mato Grosso do Sul	MS

Voltar ao tópico: [\[5.5.3. SUBTÍTULO\]](#)

[\[CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO\]](#)

[\[Sumário\]](#)

8.2.5. AÇÕES PADRONIZADAS DA UNIÃO – 2012

Voltar ao texto: [“ações padronizadas da União”]

[Sumário]

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO
1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
1.1. AÇÕES DE PESSOAL ATIVO (PROGRAMA XXXX - GESTÃO E MANUTENÇÃO)	
00H1	Pagamento de Pessoal Ativo da União
2087	Pagamento de Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
2867	Pagamento de Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas
2C11	Apoio Técnico e Administrativo à Equipe de Transição de Governo
4269	Pleitos Eleitorais
1.2. AÇÕES DE INATIVOS E PENSIONISTAS (PROGRAMA 0089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO)	
0053	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios
0054	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas do Estado do Mato Grosso (Art. 27 da Lei Complementar nº 31, de 1977)
0055	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas da Extinta via Férrea do Rio Grande do Sul - VIFER (Lei nº 3.887, de 1969)
009K	Complementação de Aposentadorias e Pensões da Extinta RFFSA
0179	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas
0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis
0397	Encargos Previdenciários com Aposentados e Pensionistas do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC
0536	Pagamento de Benefícios de Legislação Especial
1.3. AÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (PROGRAMA XXXX - GESTÃO E MANUTENÇÃO)	
0110	Contribuição à Previdência Privada
1.4. AÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR - CPSS (PROGRAMA XXXX - GESTÃO E MANUTENÇÃO)	
09HB	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais
1.5. DOTAÇÕES CENTRALIZADAS (PROGRAMA 0909 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS)	
00H7	Contribuição da União para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações
0533	Alocação e Remanejamento de Cargos e Funções no Âmbito do Poder Executivo
08UQ	Quadro em Extinção dos Servidores Civis e Militares do Ex-Território de Rondônia e do Estado de Rondônia (Lei nº 12.249, de 2010)
09IZ	Pagamento de Pessoal decorrente de Provimentos por meio de Concursos Públicos, de Planos de Cargos e Empregos, de Acordos Coletivos/Dissídios, de Planos de Desligamento Voluntário e de Anistiados de que trata a Lei nº 8.878/94, no âmbito de Empresas Estatais

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO
0C04	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo
0C05	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Aposentadorias, Reformas e Pensões
1.6. REPARAÇÕES ECONÔMICAS (PROGRAMA N050 - REPARAÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS)	
0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559/2002
0C01	Pagamento de Valores Retroativos a Anistiados Políticos, nos termos da Lei nº 11.354/2006
2. SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	
2.1. AÇÕES DE SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS (PROGRAMA 0901 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS)	
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)
0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais
00DI	Cumprimento de Sentença Judicial decorrente de Dívida para com os Planos de Benefícios Previdenciários e Assistencial
00FB	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Aposentadorias e Pensões
00FK	Pagamento de Passivos Judic/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Pessoal Ativo
00FO	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço)
00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor
00H2	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais
0482	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor oriunda da Justiça Comum Estadual
0486	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) oriunda da Justiça Comum Estadual
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor
0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos
3. BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES	
3.1. AÇÕES RELATIVAS A DOTAÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (PROGRAMA 0909 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS)	
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados
2059	Atendimento Médico-Hospitalar/Fator de Custo
2887	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO
20CE	Participação dos Servidores, Empregados e Militares na Assistência Médica e Odontológica
20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos
20G5	Atendimento Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes e seus Dependentes
2267	Assistência Médica do Serviço Exterior
3.2. AÇÕES RELATIVAS A DOTAÇÕES CENTRALIZADAS (PROGRAMA 0909 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS)	
0623	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes
4. FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF (PROGRAMA 0903 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS)	
4.1. AÇÕES DE PESSOAL ATIVO	
0032	Manutenção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal
0036	Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal
0037	Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal
009T	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal
0312	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal
4.2. AÇÕES DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	
0041	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal
00F1	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal
00F2	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal
4.3. AÇÕES DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	
00FE	Auxílio-Alimentação aos Servidores do Corpo de Bombeiros do DF
00FF	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores do Corpo de Bombeiros do DF
00FH	Auxílio-Alimentação aos Servidores da Polícia Militar do DF
00FI	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes do Corpo de Bombeiros do DF
00FJ	Auxílio-Transporte aos Servidores da Polícia Civil do DF
00FL	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores da Polícia Militar do DF
00FM	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes da Polícia Militar do DF
00FN	Auxílio-Alimentação aos Servidores da Polícia Civil do DF
00FQ	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores da Polícia Civil do DF
5. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (PROGRAMA N044 - PREVIDÊNCIA SOCIAL)	
00H3	Pagamento de Benefícios Previdenciários
009W	Compensação Previdenciária
0536	Pagamento de Benefícios de Legislação Especial
6. ABONO E SEGURO DESEMPREGO (PROGRAMA N033 - MERCADO DE TRABALHO)	
00H4	Pagamento de Seguro Desemprego
0581	Pagamento do Benefício Abono Salarial
7. BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (PROGRAMA N006 - ASSISTÊNCIA SOCIAL)	

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO
00H5	Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada
8. COMPLEMENTAÇÃO AO FUNDEB (PROGRAMA N017 - EDUCAÇÃO BÁSICA)	
0E36	Complementação da União no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb
9. TRANSFERÊNCIA AOS ENTES SUBNACIONAIS (PROGRAMA 0903 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA)	
0044	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF Art. 159)
0045	Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF Art. 159)
0046	Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, art. 159)
0050	Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Estados e Distrito Federal (Lei nº 7.766, de 1989)
0051	Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Municípios (Lei nº 7.766, de 1989)
006M	Transferência do Imposto Territorial Rural
00G6	Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Perda de Receita Decorrente da Arrecadação de ICMS sobre Combustíveis Fósseis Utilizados para Geração de Energia Elétrica (Medida Provisória nº 466, de 29 de Julho de 2009, Art. 6º)
00H6	Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)
0169	Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 9.615, de 1998)
0223	Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8. 001/90 - Art. 1º)
0369	Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)
0546	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8. 001/90 - Art. 1º)
0547	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8. 001/90 - Art. 2º)
0999	Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis
099B	Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores - (Art. 91 ADCT)
0A53	Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)
0C03	Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)
0C33	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb
0E25	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações

Voltar ao texto: [[“ações padronizadas da União”](#)]
[\[Sumário\]](#)

9. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/>

9.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – Seção II – DOS ORÇAMENTOS, Artigos 165 a 169

<https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/constituicao.pdf/>

[[Sumário](#)]

9.2. LEIS COMPLEMENTARES

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/lei_resp_fiscal/LRF.pdf

Lei de Responsabilidade Fiscal – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Lei nº 4320, de 17 de março de 1964

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/outrasleis/Lei_4320_de_170364.pdf
(Publicada no DOU de 23/03/1964)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm (Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.3.1964, retificação no DOU de 9.4.64 – 5.5.64 e 3.6.64)

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do DF.

Comentário - Lei 4.320/1964

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/Outras%20Leis/lei_e_financa

[[Sumário](#)]

9.3. LEIS ORDINÁRIAS

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 (PLDO 2012)

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/sof/orc_2012/pldo2012/orcamento_2012/

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011(LOA 2011)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12381.htm

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011.

Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008 (PPA 2008-2011)

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/Outras%20Leis/Lei_11653_de_070408.pdf

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/Outras%20Leis/Lei_10180_de_060201.pdf

Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/Outras%20Leis/Decreto_lei_200_de_25021967.pdf

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

[[Sumário](#)]

9.4. DECRETOS

Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/decretos/Decreto_7445_de_010311.pdf

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2011, e dá outras providências.

Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/sof/conheca_sof/competencia (Resumo competência)

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dá outras providências.

[[Sumário](#)]

9.5. PORTARIAS ESPECÍFICAS DO MP E DO MF

<https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias>

Portaria SOF nº 7, de 1º de março de 2011

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Portaria_SOF_07_de_010311.pdf

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2011, e dá outras providências.

Portaria SOF nº 6, de 28 de fevereiro de 2011

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Portaria_SOF_06_de_280211.pdf

Estabelece procedimentos a serem observados na abertura de créditos autorizados na Lei Orçamentária de 2011 pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público da União e dá outras providências.

Portaria SOF nº 1, de 11 de janeiro de 2010

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Portaria_SOF_01_1_de_110110.pdf

Estabelece procedimentos para a solicitação de créditos adicionais destinados ao pagamento de sentenças judiciais no âmbito das empresas estatais dependentes.

Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Portariasof_09_270601.pdf

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita.

Portaria SOF nº 10, de 3 de março de 2011

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Portaria_SOF_10_de_030311.pdf

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Ptr_Interm_163_2001_04052001.pdf

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Portariasof_01_190201.pdf

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes de recursos.

Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/Ptr_42_de_140499.pdf

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

Portaria SOF nº 51, de 16 de novembro de 1998

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Portariasof_51_161198.pdf

Institui o Subsistema de Cadastro de Programas e Ações e dá outras providências.

Portaria SOF nº 41, de 18 de agosto de 2008

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/Portaria_41_de_180808.pdf

Altera a denominação das subfunções 753 e 754 constantes do Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999.

Portaria SOF nº 37, de 16 de agosto de 2007

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao/portarias/portaria_37_de_160807.pdf

Altera o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999.

[Sumário]

